

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 47/GM/93, respeitante à revisão do contrato de concessão de um terreno, sito na Baixa da Taipa.

Despacho n.º 48/GM/93, respeitante à alteração na demarcação da parcela «A1» de um terreno, em conformidade com a delimitação na planta A com o n.º 319/89.

Despacho n.º 49/GM/93, respeitante à revogação do Despacho n.º 65/SATOP/91, e de compra de uma parcela de terreno, sita na Rua do Comendador Kou Ho Neng.

Despacho n.º 50/GM/93, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno em parte a resgatar ao mar na Baía do Patane Sul.

Despacho n.º 51/GM/93, que delega poderes no director dos Serviços de Finanças para a celebração de contratos, a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 5/93/M.

Despacho n.º 52/GM/93, respeitante à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE).

Despacho n.º 53/GM/93, que rectifica o Despacho n.º 57/SATOP/93, (Arrendamento de um terreno sito na Baía da Praia Grande).

Despacho n.º 54/GM/93, que rectifica o Despacho n.º 141/SATOP/92, (Arrendamento de um terreno sito na Rua dos Pescadores).

Despacho n.º 55/GM/93, respeitante à revisão do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno sito no Aterro de Pac-On, Taipa.

Despacho n.º 56/GM/93, que designa o oficial público nos contratos de realização de obras e aquisição de bens e serviços para o Instituto de Habitação.

Conselho Consultivo :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças :

Despacho n.º 58/SAEF/93, que distribui a verba do Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane.

Despacho n.º 59/SAEF/93, prorrogando a autorização à STDMM para explorar o jogo da tómbola no Território.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Extracto de despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais :

Despacho n.º 4/SASAS/93, que subdelega competências no chefe do mesmo Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura :

Extractos de despachos.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses :

Extracto de despacho.

Serviços de Educação e Juventude :

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declarações.

Serviços de Estatística e Censos :

Extractos de despachos.

(Continua na página seguinte)

Serviços de Justiça :

Extractos de despachos.

Serviços de Economia :

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo :

Extractos de despachos.

Extractos de alvarás.

Forças de Segurança de Macau :**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extractos de despachos.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Instituto Cultural :

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de fisioterapia.

Dos mesmos Serviços. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze vagas de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, área de terapia da fala.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor.

Dos Serviços de Finanças. — Contas de gerência referente a 1992.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Maio de 1993.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, referente ao mês de Junho de 1993.

Dos Serviços de Estatística e Censos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Dos Serviços de Economia. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de catorze lugares de segundo-oficial.

Dos Serviços de Turismo. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista.

Dos Serviços das Forças de Segurança de Macau. — Lista dos candidatos à inspecção sanitária do 2.º Turno/Especial/1993/SST, subchefes, masculinos e femininos.

Dos mesmos Serviços. — Lista dos candidatos à inspecção sanitária do 2.º Turno/Normal/1993/SST, masculinos e femininos.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição dos candidatos masculinos, destinados ao 1.º Turno/94/SST/Normal, para a carreira ordinária do CPSP, PMF e CB, quadro de especialistas de mecânico e radiomontador para o CPSP, e de mecânico para a PMF.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o fornecimento de uma viatura especial auto-bomba-tanque.

Do Comando da Polícia Marítima e Fiscal, sobre um processo disciplinar instaurado contra um subchefe.

Do Corpo de Bombeiros, sobre o concurso para o preenchimento de lugares de subchefe.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido letrado principal, aposentado, dos Serviços de Assuntos Chineses.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia Marítima e Fiscal.

Do Instituto dos Desportos, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico principal.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.

Dos Serviços Sociais da Administração Pública. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial.

Da Universidade de Macau, sobre o concurso público para o fornecimento e montagem de um sistema de ar-condicionado.

Do Instituto Politécnico de Macau, sobre o Protocolo de Cooperação entre os Serviços de Marinha de Macau e o Instituto Politécnico de Macau.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão deixada por um falecido primeiro-cabo-adjunto do exército.

Anúncios judiciais e outros

澳門政府

總督辦公室

- 第四七/GM/九三號批示 關於修正氹仔低地之一幅土地批給合約事宜
- 第四八/GM/九三號批示 關於對A一地段按第三一九/八九號圖劃分進行修改事宜
- 第四九/GM/九三號批示 關於廢止第六五/SATOP/九一號批示及高可寧紳士街一地段的購買事宜
- 第五〇/GM/九三號批示 關於申請以租賃及豁免開投方式批給南沙梨頭灣一幅土地事宜，該土地部份須填海而取得
- 第五一/GM/九三號批示 關於授權予財政司司長簽立第五一九三/M號法律第二條所指合約條文事宜
- 第五二/GM/九三號批示 關於以租賃及豁免開投方式批給外港填海區一幅土地事宜
- 第五三/GM/九三號批示 關於修正第五七/SATOP/九三號批示(南灣海灣一幅土地之租賃)事宜
- 第五四/GM/九三號批示 關於修正第一四一/SATOP/九二號批示(漁翁街一幅土地之租賃)事宜
- 第五五/GM/九三號批示 關於氹仔北安填海區一幅以租賃方式批給之土地的合約修訂事宜
- 第五六/GM/九三號批示 委任一名公務員代表房屋司簽訂工程與購置資產服務合約事宜

諮詢會

批示綱要一件

經濟暨財政政務司辦公室

- 第五八/SAFE/九三號批示 關於撥給經費予路氹填地發展辦公室事宜
- 第五九/SAFE/九三號批示 關於核准澳門旅遊娛樂有限公司(STDM)在本地區經營泵波拿遊戲延長事宜

運輸暨工務政務司辦公室

批示綱要一件

衛生暨社會事務政務司辦公室

- 第四/SASAS/九三號批示 關於轉授權力予該辦公室主任事宜

傳播旅遊暨文化政務司辦公室

批示綱要數件

行政暨公職司

批示綱要一件

華務司

批示綱要一件

教育暨青年司

批示綱要數件

衛生司

批示綱要數件

財政司

聲明書數件

統計暨普查司

批示綱要數件

司法事務司

批示綱要數件

經濟司

批示綱要數件

旅遊司

批示綱要數件

准照綱要數件

澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要數件

司法警察司

批示綱要數件

社會工作司

批示綱要數件

文化司署

批示綱要數件

退休基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要一件

政府機關佈告及通告

衛生 司佈告 關於招考填補物理治療科診療助理技術員一缺應考人考試成績表事宜

衛生 司佈告 關於招考填補二等文員十二缺應考人考試成績表事宜

衛生 司佈告 關於招考填補語言治療科診療助理技術員一缺准考人臨時名單事宜

衛生 司佈告 關於招考填補高級衛生技術員顧問一缺事宜

財政 司佈告 關於一九九二年度管理帳目公佈事宜

財政 司佈告 關於一九九三年度五月份本地區總庫活動概況事宜

財政 司佈告 關於一九九三年度六月份本地區總庫活動概況事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補高級技術顧問一缺事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺事宜

經濟 司佈告 關於招考填補一等技術輔導員六缺應考人考試成績表事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補一等技術輔導員一缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業測量員兩缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補專業助理技術員一缺事宜

土地工務運輸司佈告 關於招考填補二等文員十四缺事宜

旅遊 司佈告 關於招考填補專業技術輔導員一缺准考人臨時名單事宜

澳門保安部隊事務司佈告 關於第二期/特別/一九九三/地區治安服務男性及女性副區長接受體格檢驗名單

澳門保安部隊事務司佈告 關於第二期/一般/一九九三/地區治安服務男性及女性學員接受體格檢驗名單

澳門保安部隊事務司佈告 關於填補治安警察廳、水警稽查隊及消防隊第一期/九四/地區治安服務/一般編制、治安警察廳機械維修及無線電維修員及水警稽查隊機械維修員專業編制

澳門保安部隊事務司佈告 關於一輛特別自動水泉儲水車招標競投事宜

水警稽查隊司令部佈告 關於對一名副區長紀律起訴事宜

消防 隊佈告 關於招考填補副區長數缺事宜

海島市市政廳佈告 關於招考填補一等文員一缺應考人考試成績表事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席公關助理員一缺應考人考試成績表事宜

退休基金會佈告 關於華務司一名已故退休首席文案遺屬申領撫恤金資格事宜

退休基金會佈告 關於水警稽查隊一名已故退休二等警員遺屬申領撫恤金資格事宜

體育總署佈告 關於招考填補首席技術員一缺事宜

體育總署佈告 關於招考填補首席助理技術員一缺事宜

體育總署佈告 關於招考填補科長一缺事宜

公職人員福利會佈告 關於招考填補二等文員一缺應考人考試成績表事宜

公職人員福利會佈告 關於招考填補三等文員一缺事宜

澳門大學佈告 關於公開競投供應及安裝一冷氣系統事宜

澳門理工學院佈告 關於澳門海事署及澳門理工學院設立一合作協議書事宜

澳門公務員互助會佈告 關於本會一名已故退休休士遺屬申領撫恤金資格事宜

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 47/GM/93

Respeitante à revisão do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 156/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro, relativo ao terreno concedido à Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Limitada, com a área de 1 192 (mil cento e noventa e dois) metros quadrados, sito na Baixa da Taipa, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 6 177/2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 35/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 156/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro, foi concedido, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Limitada, com sede na Rua de S. Miguel, n.º 1-A, r/c, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 290, a fls. 43 do livro C-11.º, um terreno com a área de 1 192 m², situado na Baixa da Taipa, na Estrada do Almirante Marques Esparteiro, descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 22 153 a fls. 39 v. do livro B-112 A e inscrito sob o n.º 825 a fls. 40 v. do livro F-3.

2. De acordo com o estipulado na cláusula terceira do contrato, o aproveitamento do terreno seria efectuado com a construção de um edifício constituído por duas torres assentes num «podium» comum com quatro pisos, dos quais três seriam destinados a estacionamento.

3. Tendo sido submetido à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o projecto de arquitectura e, posteriormente, o projecto de obra, ambos apresentavam menos um piso correspondente ao «podium», ficando o estacionamento apenas com dois pisos, reduzindo, desta forma, a área bruta de construção com reflexos na renda estabelecida no despacho que titula o contrato.

4. Tendo em consideração que os projectos apresentados asseguravam o mínimo obrigatório de lugares parque, não obstante verificar-se uma redução substancial na área destinada a estacionamento, a DSSOPT emitiu parecer favorável do ponto de vista do licenciamento.

5. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT propôs que se procedesse à alteração das cláusulas terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno — e quarta — Renda — do contrato de concessão, em conformidade com o projecto de obra apresentado.

6. A minuta de alteração foi enviada à Companhia de Fomento Predial Chi Tai, Limitada, e obteve a concordância de Xiao Hong Song e Chan Kuok Iong, na qualidade de representantes desta sociedade, em 7 de Abril de 1993.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 27 de Maio de 1993, nada teve a opor à alteração das referidas cláusulas.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão da concessão foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 15 de Julho de 1993, subscrita pelos seus gerentes, Xiao Hong Song e Chan Kuok Iong, com poderes para o acto, qualidade e poderes que foram verificados pela informação por escrito da competente Conservatória, exibida no 2.º Cartório Notarial de Macau, conforme consta do reconhecimento exarado naquela declaração.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe, passando a concessão a reger-se pelas condições expressas no Despacho n.º 156/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo presente despacho:

Artigo primeiro

Pelo presente contrato a cláusula terceira e a alínea *b*) do n.º 1 da cláusula quarta do contrato de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 1 192 m², situado na ilha da Taipa, junto à Estrada do Almirante Marques Esparteiro, titulado pelo Despacho n.º 156/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 41/91, de 14 de Outubro, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por duas torres (torre «A» com 14 pisos e torre «B» com 18 pisos) assentes num «podium» comum com 3 pisos.

2. O edifício referido no número anterior é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: no rés-do-chão e «kok-chai», com a área de 863 m²;

Habitação: do 3.º ao 16.º andares na torre «A» e do 3.º ao 20.º andares na torre «B», com a área de 10 931 m²;

Estacionamento: 1.º e 2.º andares, com a área de 2 300 m².

Cláusula quarta — Renda

1.

a)

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 57 239,00 (cinquenta e sete mil, duzentas e trinta e nove) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

863 m² x \$ 5,00/m² \$ 4 315,00

ii) Área bruta para habitação:

10 931 m² x \$ 4,00/m² \$ 43 724,00

iii) Área bruta para estacionamento:

2 300 m² x \$ 4,00/m² \$ 9 200,00

2.

3.

Artigo segundo

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 48/GM/93

Respeitante à alteração na demarcação da parcela «A1» do terreno concedido à Companhia de Investimento San Tung Iong, Limitada, por escritura pública de contrato outorgada na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF) em 7 de Dezembro de 1990 (Processo n.º 802.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 22/92, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 81/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/90, de 24 de Setembro, foram alteradas as condições estipuladas no Despacho n.º 105/SAOPH/89, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 39/89, de 27 de Setembro, que autorizou a concessão, por arrendamento, a favor da Companhia de Investimento San Tung Iong, Limitada, do terreno com a área de 7 634 metros quadrados, situado a Sudoeste da Ilha Verde, destinado a indústria, habitação e estaleiros de construção naval.

2. Nos termos do n.º 2 da cláusula primeira da escritura pública outorgada em 7 de Dezembro de 1990, que titula aquela concessão, o terreno referido é constituído pelas parcelas «A1», «A2», «A3», «D1» e «D2», assinaladas na planta «A» n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

3. Aquando do início do aproveitamento do terreno correspondente à parcela «A1», por erro imputável à construtora, a cravação de estacas a implantar nesta parcela começou a ser efectuada fora dos limites do respectivo lote.

4. Detectado o erro, a concessionária comunicou o facto à Administração do Território e solicitou autorização para modi-

ficar a demarcação da parcela, face aos prejuízos que lhe adviriam na hipótese de ter de retirar as estacas.

5. O pedido foi analisado, nas suas várias implicações, pelos departamentos competentes da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), concluindo-se que, do erro de implantação de estacas e das alterações daí decorrentes, designadamente alteração da configuração do terreno, não implicava, do ponto de vista de licenciamento, qualquer modificação no projecto de obra, nem produzia alteração substancial no alinhamento definido, sendo que, do ponto de vista da concessão do terreno, não implicava qualquer alteração nas áreas concedidas para a construção, nem nas áreas a reverter ao Território, nos termos do contrato.

Apenas um arruamento secundário (interior) previsto para ficar com 9 metros, ficaria com 8 metros, ficando o arruamento principal (Estrada Marginal da Ilha Verde) mais largo que o previsto, facto que, no parecer dos competentes Serviços, não resultava qualquer inconveniente para o interesse público e não afectava os superiores interesses do Território.

6. Assim, não havendo ofensa aos interesses da Administração do Território, do interesse público ou de terceiros, não se afigura dever penalizar a concessionária com o pagamento de multa ou proceder ao levantamento de estacas.

7. Nestas circunstâncias, a alteração ao contrato de concessão traduz-se, apenas, na necessidade de substituir a planta do terreno, anexa ao Despacho n.º 81/SATOP/90, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39/90, de 24 de Setembro, de forma a adequar a situação de facto à situação do contrato de concessão.

8. Em face do exposto, a concessionária requereu a rectificação da planta anexa ao contrato de concessão, com o n.º 319/89, de 31 de Maio de 1990, para o que juntou três cópias da referida planta, já actualizada pela DSCC, referenciada por planta «A» n.º 319/89, de 21 de Julho de 1991.

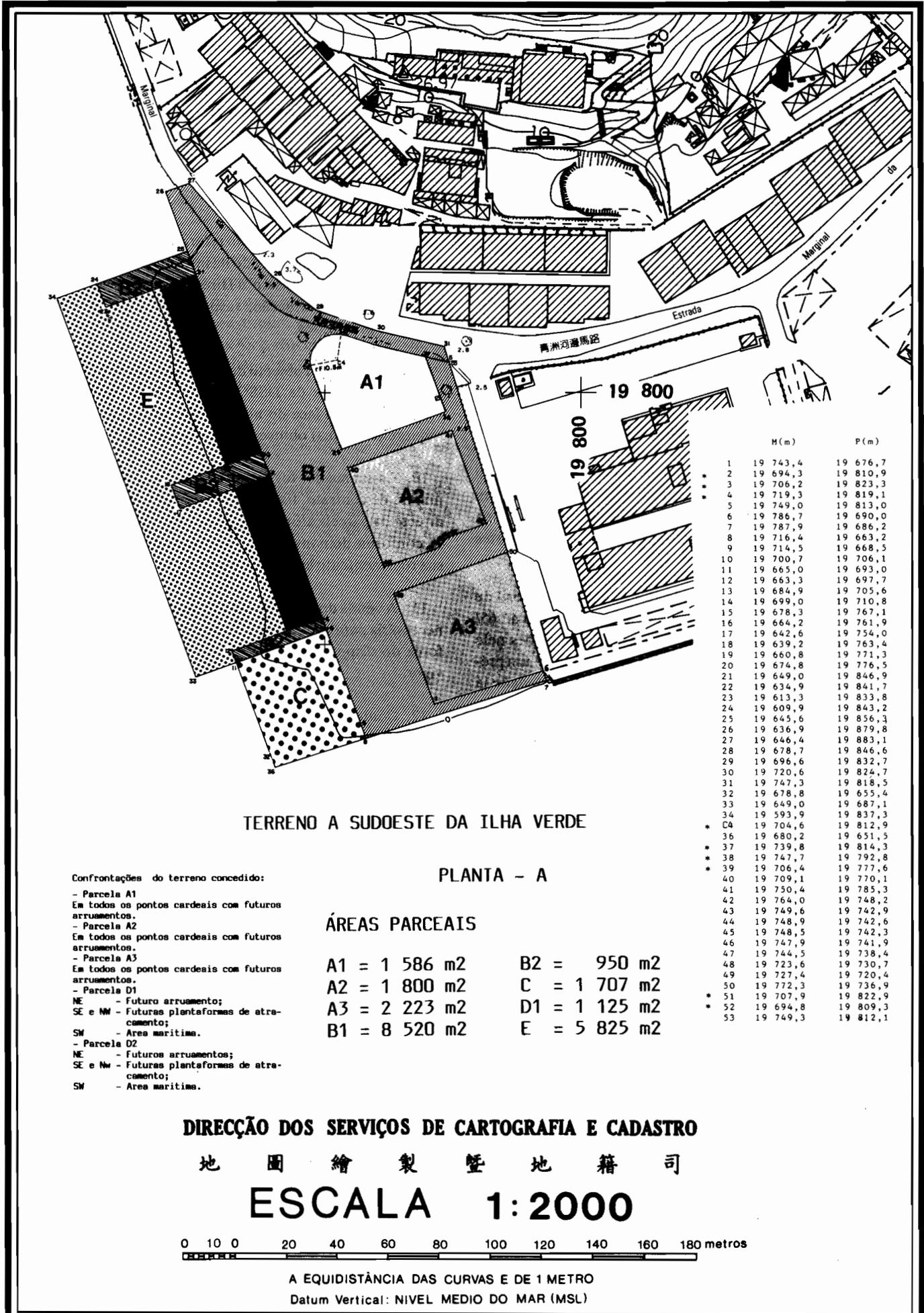
9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que foi de parecer poder ser alterada a demarcação da parcela em conformidade com a delimitação feita na planta «A» com o n.º 319/89, datada de 21 de Julho de 1991, a qual deverá ser publicada no *Boletim Oficial* substituindo, para todos os efeitos, a planta com o mesmo número e letra anexa à escritura de contrato de concessão outorgada na DSF em 7 de Dezembro de 1990.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Determino a publicação da planta «A» n.º 319/89, emitida em 21 de Julho de 1991, pela DSCC, a qual substituirá, para todos os efeitos, a planta com o mesmo número e letra anexa à escritura de contrato de concessão outorgada na DSF em 7 de Dezembro de 1990.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



TERRENO A SUDOESTE DA ILHA VERDE

PLANTA - A

Confrontações do terreno concedido:

- Parcela A1
Em todos os pontos cardiais com futuros arruamentos.
- Parcela A2
Em todos os pontos cardiais com futuros arruamentos.
- Parcela A3
Em todos os pontos cardiais com futuros arruamentos.
- Parcela D1
NE - futuro arruamento;
SE e NW - futuras plataformas de atracamento;
- SW - Area marítima.
- Parcela D2
NE - futuros arruamentos;
SE e NW - futuras plataformas de atracamento;
- SW - Area marítima.

ÁREAS PARCEAIS

A1 = 1 586 m ²	B2 = 950 m ²
A2 = 1 800 m ²	C = 1 707 m ²
A3 = 2 223 m ²	D1 = 1 125 m ²
B1 = 8 520 m ²	E = 5 825 m ²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000

0 10 0 20 40 60 80 100 120 140 160 180 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 49/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Importação e Exportação Addmore Internacional (Macau), Limitada, de revogação do Despacho n.º 65/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril, e de compra do domínio directo da parcela de terreno com a área de 198,49 metros quadrados, sita na Rua do Comendador Kou Ho Neng, em Macau, para unificação do regime jurídico desta parcela com uma outra de sua propriedade perfeita e à qual se encontra anexa (Processo n.º 944.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 41/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Em requerimento datado de 26 de Outubro de 1989, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Importação e Exportação Addmore Internacional (Macau), Limitada, solicitou a revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área de 4 740,37 m², sito na Rua do Comendador Kou Ho Neng, n.ºs 7 a 13, descrito sob o n.º 14 036 a fls. 176 do livro B-37 na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM), a fim de alterar a sua finalidade e modificar o aproveitamento em conformidade com o projecto de hotel que havia apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) para aprovação.

2. O processo seguiu os seus trâmites e, em 29 de Abril de 1991, foi publicado no *Boletim Oficial* n.º 17, o Despacho n.º 65/SATOP/91, a autorizar a revisão referida, nas condições nele estipuladas, designadamente mediante o pagamento de um prémio no valor de \$ 5 077 736,00 patacas, do qual a Sociedade já pagou duas prestações no montante de \$ 1 885 808,00 patacas.

3. O requerimento referido supra, a solicitar a revisão da concessão, foi instruído, entre outros documentos, com uma certidão da CRPM, certificando o regime de aforamento do terreno em questão.

4. Porém, a mencionada certidão, passada pela Conservatória a requerimento de Ho Kam Hung sob ap. 58 de 16 de Outubro de 1989, era uma certidão de narrativa parcial, e não uma certidão de teor integral, pelo que não era susceptível de certificar todo o conteúdo da descrição.

5. Este facto contribuiu para que tanto a proprietária requerente como os Serviços da Administração considerassem a totalidade do terreno como aforado ao Território, quando, na verdade, o aforamento existente incide apenas sobre uma pequena parcela.

6. Na realidade, o terreno em apreço, que se encontra assinalado na planta n.º 173/89, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em 10 de Abril de 1992, é composto por duas parcelas: uma parcela «A», com a área registral de 4 541,88 m², propriedade perfeita da requerente, conforme inscrição n.º 7 088 a fls. 15 do livro G-93 A e descrita sob o n.º 14 036 a fls. 176 do livro B-37; outra, parcela «B», com a área registral de 198,49 m², concedida pelo Território em regime de aforamento conforme inscrição n.º 3 326 a fls. 184 v. do livro F-5, que foi descrita sob o n.º 13 709 a fls. 193 v. do livro B-36 na CRPM e que se encontra anexada, conforme o averbamento n.º 1, ao prédio descrito sob o n.º 14 036.

7. Detectado o lapso, a proprietária, actualmente denominada Sociedade Addmore Internacional (Macau), Limitada, por requerimento de 27 de Junho de 1991, veio solicitar a reformulação do Despacho n.º 65/SATOP/91, de modo a compaginá-lo com a realidade registral existente, requerer a compra do domínio directo da parcela de terreno aforada, em ordem a unificar o regime jurídico de ambas as parcelas e solicitar a devolução à requerente do montante indevidamente pago a título de prémio, na parte que exceda o preço devido pelo valor da compra da parcela aforada.

8. No seguimento do pedido referido supra e no cumprimento do despacho por mim exarado na informação da DSSOPT n.º 58/SOLDEP/93, de 5 de Maio, a Direcção dos Serviços de Finanças foi informada da situação, suspendendo-se o pagamento das restantes prestações.

9. O processo foi objecto de nova análise por parte do Departamento de Solos da DSSOPT, com base nas circunstâncias verificadas e em face do novo estudo prévio apresentado pela requerente, o qual obteve parecer favorável.

10. Assim sendo, foi elaborada por aquele departamento a minuta de contrato, fixando as condições de venda do domínio directo da parcela aforada, as quais foram aceites pela requerente, conforme demonstra a carta datada de 29 de Maio de 1993, da sua representante legal, Sociedade Hotel Ritz Macau, Limitada.

11. A venda do domínio directo da parcela aforada é condição necessária para a requerente poder aproveitar o seu terreno, por força do disposto no artigo 179.º, n.º 4, da Lei de Terras, em vigor.

12. Conforme anteriormente referido, o valor do prémio pago pela requerente até à data da sua suspensão foi de \$ 1 885 808,00 patacas, superior portanto ao preço de venda da parcela aforada estipulado no montante de \$ 1 304 000,00 patacas. Assim, a Sociedade Addmore tem a haver \$ 581 808,00 patacas.

13. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em 17 de Junho de 1993, nada teve a objectar ao deferimento do pedido, deliberando, todavia, dar nova redacção à cláusula primeira da minuta acordada.

14. Nos termos e para os efeitos do artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de venda foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites mediante declaração prestada em 16 de Julho de 1993, subscrita por Lei Kuai, na qualidade de gerente-geral da Sociedade Hotel Ritz Macau, Limitada, sua representante legal.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2, 30.º, n.º 1, alínea b), e 43.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, determino a revogação do Despacho n.º 65/SATOP/91, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/91, de 29 de Abril, e defiro o pedido identificado em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública de contrato ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. O primeiro outorgante vende ao segundo outorgante, que aceita, o domínio directo da parcela de terreno com a área de 198 (cento e noventa e oito) metros quadrados, a que se refere o averbamento n.º 1 à descrição n.º 14 036 a fls. 176 do livro B-37, assinalada com a letra «B» na planta anexa com o n.º 173/89, emitida em 10 de Abril de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, que faz parte integrante deste contrato e relativa ao prédio situado na Rua do Comendador Kou Ho Neng, n.º 7 a 13.

2. A venda, referida no número anterior, destina-se à uniformização do regime jurídico, em propriedade perfeita, do terreno com a área global de 4 740,37 m², rectificada, por nova medição, pela DSCC, para 4 560 m², constituído por duas parcelas de terreno designadas pelas letras «A» e «B» na mesma planta, e a que se refere a descrição n.º 14 036 a fls. 176 do livro B-37 da Conservatória do Registo Predial.

Cláusula segunda — Preço de venda e condições de pagamento

O preço de venda da citada parcela de terreno é de \$ 1 304 000,00 (um milhão, trezentas e quatro mil) patacas e deve ser pago, integralmente e de uma só vez, 30 (trinta) dias

após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente contrato.

Cláusula terceira — Regime de venda

A venda é resolúvel se, decorridos 3 (três) anos sobre a data de compra, o segundo outorgante não fizer prova do aproveitamento da parcela de terreno adquirida.

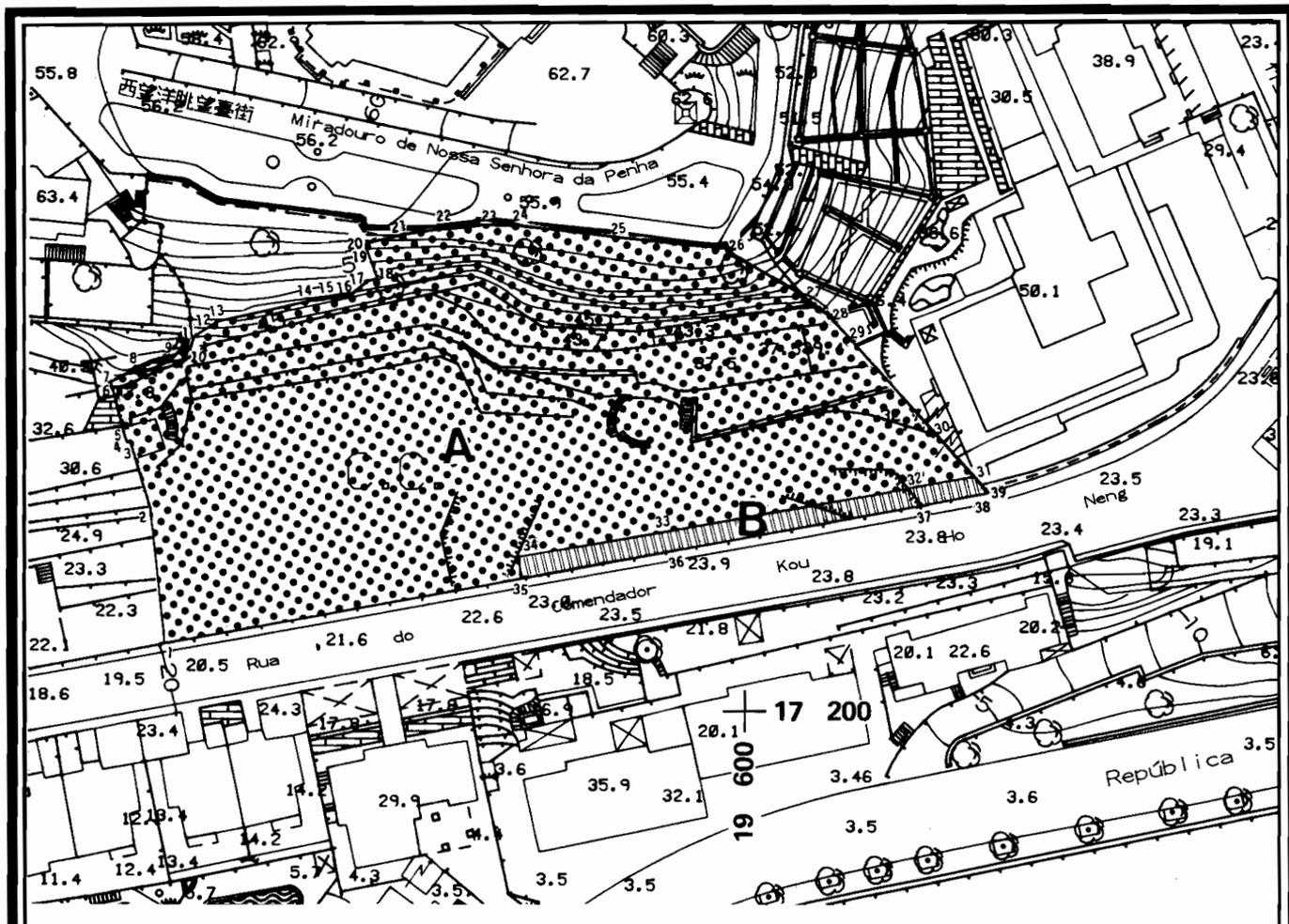
Cláusula quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula quinta — Legislação aplicável

Nos casos omissos, o presente contrato rege-se pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Confrontações actuais:

- Parcela A

Parte da desc. (Nº14036, B-37) (Prop. Perfeita).

- N - Miradouro de Nossa Senhora da Penha;
- NE - Terreno sito na Rua Comendador Kou Ho Neng desc. sob o (Nº9821, B-26) e a Parcela B;
- SE - Rua Comendador Kou Ho Neng e a Parcela B;
- SW - Remanescente do Terreno sito à Rua Comendador Kou Ho Neng desc. sob o (Nº9787, B-26) e Terrenos sitos na mesma rua desc. sob os (Nº21437 e Nº21385, B-49), respectivamente;
- NW - Remanescente do Terreno sito à Rua Comendador Kou Ho Neng, desc. sob o (Nº9787, B-26) e Terreno à mesma Rua desc. sob o (Nº21437, B-49).

- Parcela B

Averbamento Nº1 à desc. (Nº14036, B-37) (Aforamento)

- NE - Terreno sito à Rua Comendador Kou Ho Neng desc. sob o (Nº9821, B-26);
- SE - Rua Comendador Kou Ho Neng;
- SW e NW - Parcela A.

OBS: As parcelas A + B correspondem à totalidade da área da desc. (Nº14036, B-37).

RUA DO COMENDADOR KOU HO NENG



ÁREA "A" = 4 362 m²



ÁREA "B" = 198 m²

	N(m)	P(m)
1	19 519,0	17 209,6
2	19 517,0	17 228,6
3	19 514,0	17 237,8
4	19 513,8	17 237,8
5	19 513,5	17 238,6
6	19 511,3	17 243,4
7	19 511,4	17 246,3
8	19 515,6	17 248,3
9	19 520,5	17 249,8
10	19 522,2	17 250,6
11	19 523,0	17 252,5
12	19 524,9	17 254,0
13	19 526,1	17 254,6
14	19 539,4	17 257,7
15	19 542,5	17 258,0
16	19 544,7	17 258,5
17	19 547,0	17 260,3
18	19 548,4	17 260,9
19	19 546,9	17 265,1
20	19 547,1	17 265,9
21	19 552,8	17 267,1
22	19 557,0	17 267,6
23	19 563,5	17 268,3
24	19 569,3	17 268,2
25	19 582,1	17 266,7
26	19 597,0	17 265,3
27	19 608,0	17 258,7
28	19 611,4	17 256,1
29	19 614,7	17 252,1
30	19 626,9	17 239,2
31	19 631,8	17 233,6
32	19 623,8	17 232,1
33	19 592,2	17 226,3
34	19 568,3	17 221,9
35	19 568,9	17 218,9
36	19 592,7	17 223,3
37	19 624,3	17 229,1
38	19 633,7	17 231,0
39	19 633,9	17 231,3

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 50/GM/93

Respeitante ao pedido feito por Ng Fok, de concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 7 409 m², em parte a resgatar ao mar na Baía do Patane Sul, destinado à construção de um edifício para ser afecto a comércio, habitação, terminal de autocarros e estacionamento de automóveis ligeiros (Processo n.º 1 089.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 31/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 24 de Julho de 1990, Ng Fok, na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL, (STCM), com sede em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.º 22, rés-do-chão, matriculada sob o n.º 2 404 a fls. 36 v. do livro C-7.º da Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel, veio expor que, em virtude do rápido crescimento dos transportes em Macau, a concessão do terreno com a área de 3 417 m², sito no Pac On, que havia sido autorizada pelo Despacho n.º 77/SAOPH/88 a favor desta sociedade, era insuficiente para as oficinas e estacionamento da actual e futura frota de viaturas ao serviço público, terminando por solicitar a concessão de um novo lote de terreno com a área compreendida entre 8 000 m² e 11 000 m².

2. Sobre este requerimento recaiu despacho do então director da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) no sentido de ser concedido um outro lote de terreno de acordo com a orientação fixada pela Administração.

3. Informada a referida sociedade do lote de terreno a conceder, veio esta manifestar o seu interesse, solicitando, todavia, que a concessão fosse feita a favor do seu sócio-gerente, Ng Fok, porquanto o seu objecto social não compreende a prática do acto em questão, comprometendo-se aquele a dispor das áreas necessárias para instalação de um terminal e oficinas para autocarros.

4. Nestas circunstâncias, o Departamento de Solos da DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que a concessão deverá obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, mediante carta de 15 de Abril de 1993.

5. O terreno em apreço tem a área de 7 409 m², situa-se na Baía do Patane Sul, é designado por lote PS4 e encontra-se demarcado na planta n.º 3 308/90, emitida em 22 de Abril de 1992, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC).

6. A Direcção dos Serviços de Economia (DSE) e a DSSOPT pronunciaram-se favoravelmente sobre o estudo prévio apresentado nesta, tendo a Direcção dos Serviços de Marinha (DSM), que inicialmente havia emitido parecer desfavorável, vindo posteriormente dar indicação sobre a regularização dos fundos da metade Oeste do Patane Sul para abrigo das embarcações miúdas em período de tufão e sobre as estruturas e equipamento dos estaleiros a executar pelas concessionárias.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Maio de 1993, nada teve a opor ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 9 de Julho de 1993, assinada na qualidade de presidente do Conselho de Administração da Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL, conforme registo n.º 156 do 1.º Cartório Notarial de Macau.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com o Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 37.º, 49.º e seguintes, 57.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido em epígrafe de acordo com o estipulado no presente despacho:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

O Território, Ng Fok e a Sociedade de Transportes Colectivos de Macau, SARL, de ora em diante designados, respectivamente, por primeiro, segundo e terceiro outorgantes, acordam o seguinte:

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno a ser resgatado ao mar, situado junto à futura Avenida Marginal do Patane, com a área de 7 409 (sete mil, quatrocentos e nove) metros quadrados e com o valor de \$ 64 653 697,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, seiscentas e noventa e sete) patacas, de ora em diante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A» e «C» na planta n.º 3 308/90, emitida em 22 de Abril de 1992, pela DSCC e que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

2. A concessão do terreno, identificado no número anterior, pressupõe a conquista ao mar, mediante a execução prévia do aterro pelo segundo outorgante, das parcelas de terreno assinaladas com as letras «A», «B», «C» e «D» na planta supra-mencionada.

3. O segundo outorgante, pelo presente contrato, fica obrigado a entregar ao terceiro outorgante, mediante condições a acordar entre ambos, as áreas afectas ao terminal de autocarros referidas na cláusula terceira.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos a contar da data da publicação do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno será aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por um pódio

de 4 pisos sobre o qual se edificarão 4 blocos, sendo dois com 16 pisos e dois com 21 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, será afectado às seguintes finalidades de utilização:

Habitacional: do 4.º ao 18.º andares em dois dos blocos e do 4.º ao 23.º andares nos outros dois, com a área de 36 643 m²;

Comercial: parte do rés-do-chão e do 1.º andar, com a área de 2 216 m²;

Estacionamento de automóveis ligeiros: parte do 2.º e do 3.º andares, com 6 075 m²;

Terminal de autocarros: parte do rés-do-chão, do 1.º e 2.º andares, com a área de 15 365 m².

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução da obra de aproveitamento do terreno, paga \$ 8,00 (oito) patacas por metro quadrado do terreno concedido, no montante global de \$ 59 272,00 (cinquenta e nove mil, duzentas e setenta e duas) patacas;

b) Após a conclusão da obra de aproveitamento do terreno, passa a pagar o montante global de \$ 245 628,00 (duzentas e quarenta e cinco mil, seiscentas e vinte e oito) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para habitação:

36 643 m² x \$ 4,00/m² \$ 146 572,00

ii) Área bruta para comércio:

2 216 m² x \$ 6,00/m² \$ 13 296,00

iii) Área bruta para estacionamento:

6 075 m² x \$ 4,00/m² \$ 24 300,00

iv) Área bruta para terminal de autocarros:

15 365 m² x \$ 4,00/m² \$ 61 460,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a efectuar pelos Serviços competentes para efeito da emissão da licença de utilização, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 42 (quarenta e dois) meses, contados a partir da

publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início das obras, observar os seguintes prazos:

a) 90 (noventa) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram, efectivamente, apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 60 (sessenta) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral de Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constituem encargos especiais a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação e remoção de todas as construções e materiais existentes nos terrenos assinalados com as letras «A», «B», «C» e «D», na referida planta n.º 3 308/90, e com as letras «A», «B», «C» e «D» na planta n.º 3 998/92, emitida em 6 de Maio de 1993, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. As desocupações dos terrenos referidos no número anterior devem ser feitas de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/93/M, de 15 de Fevereiro.

Cláusula sétima — Materiais para aterro

Todos e quaisquer materiais de aterro que o segundo outorgante, eventualmente, necessite para aplicar no terreno, têm que ser obrigatoriamente obtidos fora do Território.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa até \$ 2 500,00 (duas mil e quinhentas) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Prémio do contrato

1. O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 64 653 697,00 (sessenta e quatro milhões, seiscentas e cinquenta e três mil, seiscentas e noventa e sete) patacas, da seguinte forma:

a) \$ 22 436 597,00 (vinte e dois milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, quinhentas e noventa e sete) patacas, em numerário, dos quais \$ 11 500 000,00 (onze milhões e quinhentas mil) patacas, são pagos 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato;

b) O diferencial, no valor de \$ 10 936 597,00 (dez milhões, novecentas e trinta e seis mil, quinhentas e noventa e sete) patacas, que vence juros à taxa anual de 7%, é pago em quatro prestações, iguais de capital e juros, no montante de \$ 2 977 499,00 (dois milhões, novecentas e setenta e sete mil, quatrocentas e noventa e nove) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias, após a data da publicação do despacho que titula o presente contrato;

c) O remanescente, no montante de \$ 42 217 100,00 (quarenta e dois milhões, duzentas e dezassete mil e cem) patacas, é prestado pelo segundo outorgante pela dação em pagamento das obras de:

c1) Aterro e infra-estruturas do terreno assinalado com as letras «A», «B», «C» e «D», na planta n.º 3 308/90, emitida em 22 de Abril de 1992, pela DSCC;

c2) Construção de duas passagens superiores para peões;

c3) Aterro, infra-estruturas (dique, arruamentos e redes gerais de abastecimento de água, de energia e de esgotos) e carreira de construção e reparação naval a executar conjuntamente com a concessionária do lote, no terreno assinalado com as letras

«A», «B» e «C» na planta n.º 3 998/92, emitida em 17 de Março de 1993, pela DSCC;

c4) Construção de quatro edifícios de dois pisos (com 300 m² de área de construção cada um) para apoio aos estaleiros, a executar na parcela de terreno assinalada com a letra «B» na planta supra referida.

2. Os projectos, referentes às obras referidas na alínea c) do n.º 1 desta cláusula, devem ser elaborados pelo segundo outorgante de acordo com as especificações técnicas exigidas pelo primeiro outorgante e executados por aquele depois de aprovados por este.

3. O segundo outorgante garante a boa execução e qualidade dos materiais aplicados, quer nos aterros quer nas restantes obras de infra-estruturas referidas na alínea c) do ponto um da presente cláusula, durante um período de dois anos, contados a partir da data da recepção daqueles, obrigando-se a reparar e a corrigir os defeitos que se venham a manifestar durante aquele período.

Cláusula décima — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 59 272,00 (cinquenta e nove mil, duzentas e setenta e duas) patacas, por meio de depósito ou por garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

Cláusula décima primeira — Transmissão e emissão de licença de utilização

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. A licença de utilização só será emitida pela DSSOPT, após a conclusão das obras de infra-estruturas, referidas na alínea c) da cláusula nona.

3. A transmissão de situações emergentes deste contrato na parte relativa às áreas destinadas a uso próprio do terceiro outorgante, identificadas nos termos do n.º 3 da cláusula primeira, fica sujeita a autorização expressa do primeiro outorgante.

4. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima segunda — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração,

que af se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima terceira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias af introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima quarta — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima;

f) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula nona.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

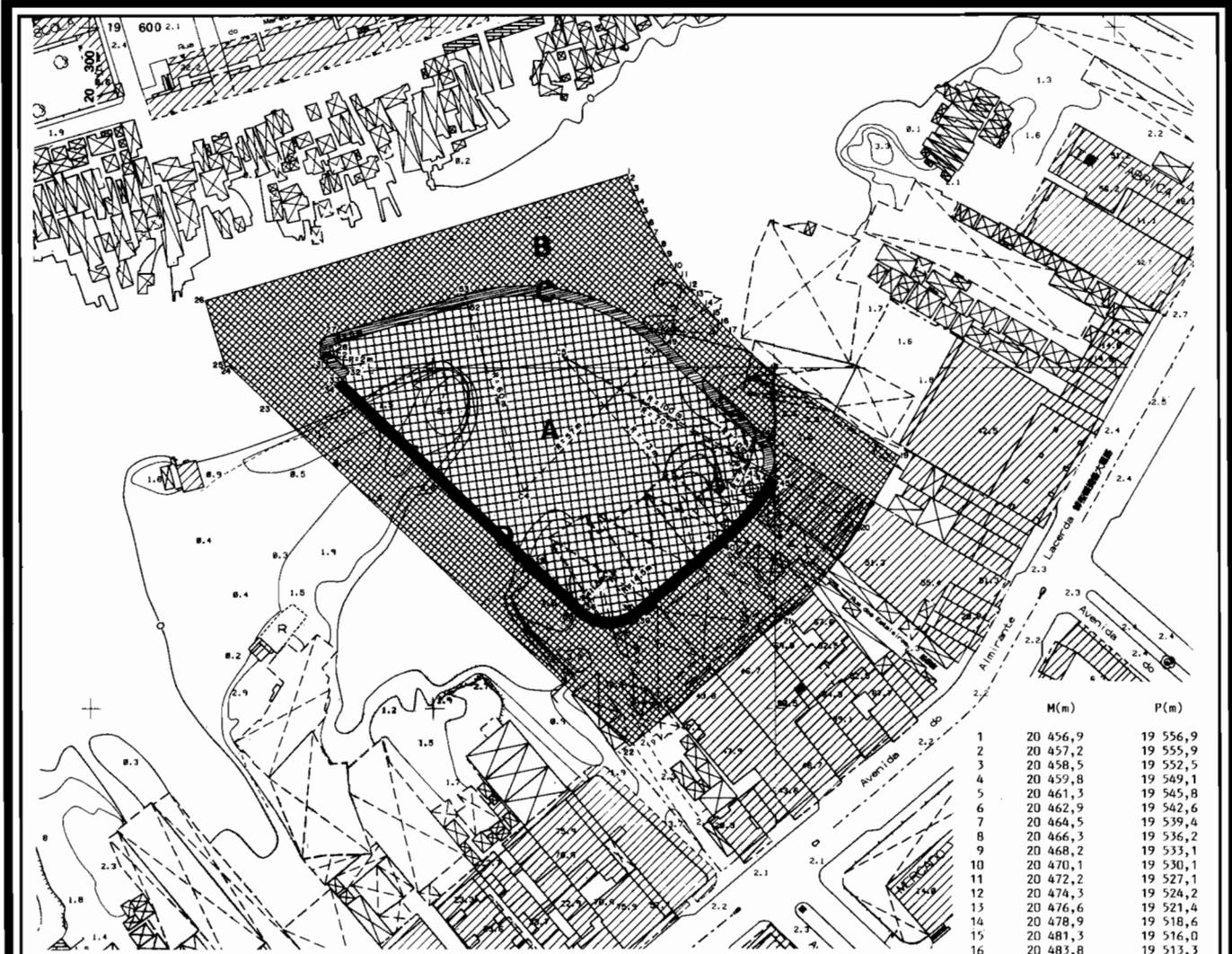
Cláusula décima quinta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima sexta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



	M(m)	P(m)
1	20 456,9	19 556,9
2	20 457,2	19 555,9
3	20 458,5	19 552,5
4	20 459,8	19 549,1
5	20 461,3	19 545,8
6	20 462,9	19 542,6
7	20 464,5	19 539,4
8	20 466,3	19 536,2
9	20 468,2	19 533,1
10	20 470,1	19 530,1
11	20 472,2	19 527,1
12	20 474,3	19 524,2
13	20 476,6	19 521,4
14	20 478,9	19 518,6
15	20 481,3	19 516,0
16	20 483,8	19 513,3
17	20 486,4	19 510,8
18	20 498,0	19 499,8
19	20 536,3	19 474,1
20	20 524,9	19 454,0
21	20 502,6	19 427,1
22	20 457,6	19 389,1
23	20 352,7	19 488,9
24	20 340,4	19 500,7
25	20 339,4	19 500,4
26	20 333,6	19 519,8
27	20 370,5	19 510,0
28	20 371,3	19 507,1
C2	20 371,9	19 505,2
30	20 370,5	19 503,7
31	20 368,4	19 501,6
32	20 375,6	19 498,9
33	20 373,5	19 496,7
34	20 371,4	19 494,6
35	20 441,6	19 427,8
36	20 443,6	19 430,0
C3	20 451,6	19 438,3
38	20 459,0	19 429,6
39	20 460,9	19 427,3
40	20 485,1	19 447,7
41	20 483,2	19 450,0
C5	20 438,0	19 503,5
43	20 495,8	19 469,6
44	20 498,4	19 468,1
45	20 501,0	19 466,5
C6	20 489,7	19 473,1
47	20 494,6	19 478,2
48	20 496,6	19 480,4
49	20 467,9	19 507,7
50	20 465,9	19 505,5
C4	20 426,6	19 464,2
52	20 410,2	19 518,8
53	20 409,3	19 521,7

LOTE PS4 - URBANIZAÇÃO DO PATANE SUL

Área "A" = 6 907 m²

Área "B" = 9 545 m²

Área "C" = 502 m²

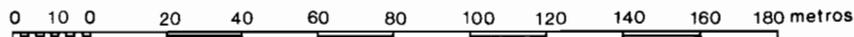
Área "D" = 515 m²

Parcela "C" - Área reservada a arcadas.
 Parcela "D" - Passadeira pedonal em ocupação vertical.
 Confrontações do Lote (Parcela A+C)
 NE/NW - Parcela C;
 Nos restantes pontos cardeais - Vias projectadas.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:2000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)



BACIA DO PATANE SUL (DIQUE).

Área "A" = 11 514 m²
 Área "B" = 2 506 m²
 Área "C" = 23 961 m²
 Área "D" = 3 207 m²

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:3500

50 25 0 50 100 150 200 25 300 metros

A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO
 Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 51/GM/93

Tendo sido autorizado pela Lei n.º 5/93/M, de 19 de Julho, que o território de Macau preste o seu aval a operações de crédito a realizar pela CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, SARL;

Tornando-se necessário fazer representar o Território nos contratos que formalizam tais operações de crédito;

Usando da faculdade conferida pela alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, em conjugação com os poderes conferidos pelo artigo único da Portaria n.º 198/93/M, de 5 de Julho, delego no director dos Serviços de Finanças, dr. João Luís Martins Roberto, ou, na sua ausência, no seu substituto legal, dr. Fernando Manuel Cardoso Vaz de Medeiros, todos os poderes necessários para representar o Território nos contratos a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 5/93/M, de 19 de Julho.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 52/GM/93

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., de concessão, por arrendamento, com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 3 142 (três mil cento e quarenta e dois) metros quadrados, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9 — lotes «C» e «D», destinado às finalidades comercial, de escritório e de estacionamento (Processo n.º 1 210.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 10/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento datado de 31 de Dezembro de 1990, dirigido a S. Ex.ª o Governador, a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., (STDM), com sede em Macau, no Hotel Lisboa, Nova Ala, 2.º andar, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o n.º 354 a fls. 194 do livro C-1.º, representada pelo seu administrador-delegado, Stanley Ho, aliás Ho Hung Sun, solicitou, de acordo com o disposto na cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, a concessão, por arrendamento, do quarteirão 9, da Zona de Aterros do Porto Exterior, constituído por 6 lotes, com a área de 17 034 m².

2. Na mesma data, a requerente entregou para apreciação o estudo prévio referente ao aproveitamento do citado terreno, embora com nova configuração dos lotes e com um dimensionamento diferente do considerado pelo Gabinete de Planeamento Urbano da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), entendendo, assim, proceder a um aproveitamento mais racional dos diferentes lotes do quarteirão.

3. A proposta de reorganização apresentada pela STDM trazia-se na exclusão da área a concessionar do lote «9F» e parte

do lote «9B», cujos direitos urbanísticos pretendia ver transferidos para os restantes, uma vez que, dada a sua localização, seriam os ideais para a edificação do equipamento escolar complementar ao já existente na zona.

4. Tendo em conta o interesse da Administração em ampliar a zona de intervenção do Complexo Escolar e o interesse da requerente em libertar o lote «F» para este efeito, o Gabinete de Planeamento Urbano elaborou, então, uma proposta de reformulação dos limites e da organização do quarteirão 9, bem como de alteração dos condicionamentos urbanísticos dos seus lotes «A», «B», «C», «D» e «E», que foi aprovada pelo meu despacho de 22 de Novembro de 1991, exarado na informação daquele Gabinete n.º 74/GPU/91, de 29 de Outubro.

5. Nestas circunstâncias, a STDM apresentou novo requerimento, datado de 6 de Março de 1992, reiterando o pedido de concessão do quarteirão 9 e, em meados do mesmo mês, submeteu os estudos prévios revistos, referentes ao aproveitamento de vários lotes desse quarteirão.

6. A concessão do terreno em apreço respeita aos lotes «C» e «D», com a área global de 3 142 m², assinalado com as letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» na planta n.º 4 091/92, emitida em 25 de Novembro, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC). O seu aproveitamento será efectuado com a construção de um edifício em regime de propriedade horizontal, constituído por três caves, um «podium» com quatro pisos encimado com uma torre de vinte e quatro pisos, compreendendo ao todo trinta e um pisos, destinado às finalidades comercial, de escritórios e de estacionamento.

7. Após apresentação da documentação necessária ao prosseguimento do processo, o Departamento de Solos da DSSOPT elaborou a minuta de contrato, que mereceu a concordância de Stanley Ho, na qualidade de representante legal da STDM, em 30 de Janeiro de 1993.

8. A referida minuta não inclui a cláusula referente ao pagamento de «Prémio», em virtude de o Território receber o mesmo por via indirecta, integrado nas diversas contrapartidas a que a STDM se obrigou no contrato de concessão de jogos.

9. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 4 de Março de 1993, nada opôs ao pedido.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da concessão, por arrendamento, ao abrigo da cláusula 16.ª do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar no território de Macau, foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 16 de Julho de 1993, assinada pelo seu procurador Vítor Cheung Lup Kwan.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea *c*), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula primeira — Objecto do contrato: Concessão por arrendamento

1. O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento, com dispensa de hasta pública e ao abrigo da cláusula décima sexta da escritura de revisão do contrato de concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, celebrada em 29 de Setembro de 1986, um terreno não descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau, sito na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), designado por lotes «C» e «D» do quarteirão 9, com a área de 3 142 (três mil, cento e quarenta e dois) metros quadrados, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado pelas letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» na planta anexa com o n.º 4 091/92, emitida em 25 de Novembro, pela DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.

2. Às parcelas de terreno mencionadas no número anterior assinaladas pelas letras «A1», «A2», «B1», «B2» e «C» na referida planta atribuem-se os valores de, respectivamente, \$ 47 105 727,00 (quarenta e sete milhões, cento e cinco mil, setecentas e vinte e sete) patacas, \$ 53 052 113,00 (cinquenta e três milhões, cinquenta e duas mil, cento e treze) patacas, \$ 24 612 872,00 (vinte e quatro milhões, seiscentas e doze mil, oitocentas e setenta e duas) patacas, \$ 23 733 840,00 (vinte e três milhões, setecentas e trinta e três mil, oitocentas e quarenta) patacas e \$ 13 961 082,00 (treze milhões, novecentas e sessenta e uma mil e oitenta e duas) patacas.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, constituído por três caves, um «podium» com 4 pisos e uma torre com 24 pisos, compreendendo ao todo 31 pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comércio: rés-do-chão e do 1.º ao 3.º andares, com 9 737 m²;

Escritórios: do 4.º ao 27.º andares, com 39 797 m²;

Estacionamento: caves 1, 2 e 3, com 8 764 m².

3. A área de 935 m², assinalada com as letras «B1» e «B2» na planta supra identificada, que se encontra situada ao nível do solo sob as arcadas, é destinada, mantendo abertos os espaços entre colunas, ao livre trânsito de pessoas e bens sem quaisquer restrições, sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação temporária ou definitiva e chama-se zona de passeio sob a arcada.

4. O segundo outorgante fica obrigado a reservar sempre completamente desimpedido e até uma profundidade de 1,50 (um vírgula cinquenta) metros, todo o terreno subjacente à faixa definida no número anterior, à excepção do espaço ocupado pelas fundações dos pilares das arcadas, que fica afecto à instalação das infra-estruturas de abastecimento de águas, electricidade e telefone a implantar na zona.

5. A área de 270 m², assinalada com a letra «C» na mesma planta, destina-se a passagem pedonal inferior ao nível do r/c, sem poder ser objecto de qualquer tipo de ocupação, temporária ou definitiva e chama-se zona de servidão pública.

6. Durante o prazo global de aproveitamento, o segundo outorgante pode vedar e utilizar como estaleiro de obra a parcela de terreno, assinalada com a letra «D» na planta referida na cláusula primeira.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, é fixada a renda anual de \$ 830 650,00 (oitocentas e trinta mil, seiscentas e cinquenta) patacas, resultante da seguinte discriminação:

i) Área bruta para comércio:

9 737 m² x \$ 15,00/m² \$ 146 055,00

ii) Área bruta para escritórios:

39 797 m² x \$ 15,00/m² \$ 596 955,00

iii) Área bruta para estacionamento:

8 764 m² x \$ 10,00/m² \$ 87 640,00

2. As áreas, referidas no número anterior, podem ser sujeitas a eventuais rectificações no acto de aprovação do projecto, bem como no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva, sem prejuízo do cumprimento da legislação relativa ao estacionamento, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. Nos termos e ao abrigo do n.º 2 da cláusula décima sexta do contrato para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna ou azar, e tendo em conta a revisão outorgada em 29 de Setembro de 1986, o segundo outorgante fica isento do pagamento da renda durante o período de vigência daquele contrato.

4. Não se aplica a isenção referida no número anterior se houver, a favor de terceiros, transmissão dos direitos decorrentes deste contrato.

5. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados da cessação da isenção referida no n.º 3, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estipulados por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deve, relativamente à apresentação dos projectos e início da obra, observar os seguintes prazos:

a) 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no número anterior, para a elaboração e apresentação do anteprojecto de obra (projecto de arquitectura);

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação do anteprojecto de obra, para a elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas, esgotos, electricidade e instalações especiais);

c) 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da notificação da aprovação do projecto da obra, para o início das obras.

3. Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos no número anterior, os projectos só se consideram efectivamente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula, entende-se que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observam um prazo de 90 (noventa) dias.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem no prazo fixado no número anterior, o segundo outorgante pode dar início à obra projectada 30 (trinta) dias após comunicação, por escrito, à DSSOPT, sujeitando, todavia, o projecto a tudo o que se encontra disposto no Regulamento Geral da Construção Urbana (RGCU) ou em quaisquer outras disposições aplicáveis e ficando sujeito a todas as penalidades previstas naquele RGCU, com excepção da estabelecida para a falta de licença. Todavia, a falta de resolução, relativamente ao anteprojecto de obra, não dispensa o segundo outorgante da apresentação do respectivo projecto de obra.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. O segundo outorgante obriga-se a assegurar, dentro do prazo estipulado no n.º 1 da cláusula quinta e nos termos a definir pelo primeiro outorgante, a pavimentação provisória dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «D».

2. Constituem ainda encargos do segundo outorgante:

a) A desocupação do terreno e remoção de todas as construções e materiais, porventura, aí existentes;

b) O pagamento das despesas com a construção e pavimentação definitiva dos arruamentos adjacentes ao terreno, assinalados na planta anexa com a letra «D», a executar pela Administração do Território;

c) O pagamento do mobiliário urbano necessário, de acordo com o projecto de arranjos exteriores da responsabilidade da Administração do Território.

Cláusula sétima — Materiais sobrantes do terreno

1. O segundo outorgante fica expressamente proibido de

remover do terreno, sem prévia autorização escrita do primeiro outorgante, quaisquer materiais, tais como terra, pedra, saibro e areia, provenientes de escavações para as fundações e de nivelamento do terreno.

2. Só são dadas autorizações, pelo primeiro outorgante, de remoção dos materiais que não possam ser utilizados no terreno nem sejam susceptíveis de qualquer outro aproveitamento.

3. Os materiais removidos com autorização do primeiro outorgante são sempre depositados em local indicado por este.

4. Pela inobservância do estipulado nesta cláusula, e sem prejuízo do pagamento de indemnização a ser fixada por peritos da DSSOPT, em função dos materiais efectivamente removidos, o segundo outorgante fica sujeito às seguintes penalidades:

Na 1.ª infracção: \$ 20 000,00 a \$ 50 000,00;

Na 2.ª infracção: \$ 51 000,00 a \$ 100 000,00;

Na 3.ª infracção: \$ 101 000,00 a \$ 200 000,00;

A partir da 4.ª e seguintes infracções, o primeiro outorgante tem a faculdade de rescindir o contrato.

Cláusula oitava — Multas

1. Salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante, pelo incumprimento dos prazos fixados na cláusula quinta relativamente à apresentação de qualquer dos projectos, início e conclusão das obras, o segundo outorgante fica sujeito a multa que pode ir até \$ 2 000,00 (duas mil) patacas, por cada dia de atraso até sessenta dias; para além desse período e até ao máximo global de cento e vinte dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes, cuja produção esteja, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2 desta cláusula, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Para garantia do financiamento necessário ao empreendimento, o segundo outorgante pode constituir hipoteca voluntária sobre o direito ao arrendamento do terreno ora concedido, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 51/83/M, de 26 de Dezembro.

Cláusula décima — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula décima primeira — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

a) Findo o prazo da multa agravada, previsto na cláusula oitava;

b) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído;

c) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno à posse do primeiro outorgante com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima segunda — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verificar qualquer dos seguintes factos:

a) Falta do pagamento pontual da renda, findo o período de isenção referido no n.º 3 da cláusula quarta;

b) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;

c) Transmissão de situações decorrentes da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluído, sem prévia autorização do primeiro outorgante;

d) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sexta;

e) Incumprimento da obrigação estabelecida na cláusula sétima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima terceira — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula décima quarta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/ /80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Lotes 9C e 9D - ZAPE

	M(m)	P(m)
1	21 098,7	18 002,0
2	21 117,2	17 956,7
3	21 114,4	17 955,5
4	21 083,8	17 943,1
5	21 081,1	17 941,9
6	21 078,3	17 940,8
7	21 055,1	17 931,3
C102	21 052,9	17 936,9
9	21 047,3	17 934,6
10	21 032,6	17 970,7
11	21 031,1	17 974,4
12	21 062,5	17 987,3
13	21 068,1	17 989,6
14	21 066,8	17 984,7
15	21 097,4	17 997,2
16	21 095,7	17 993,3
17	21 110,1	17 958,1
18	21 085,1	17 947,9
19	21 070,7	17 983,1
20	21 061,3	17 982,5
21	21 059,6	17 978,5
22	21 074,0	17 943,4
23	21 053,6	17 935,1
24	21 051,0	17 936,1
25	21 037,4	17 969,5

-  Área "A1" = 911m²
-  Área "A2" = 1 026m²
-  Área "B1" = 476m²
-  Área "B2" = 459m²
-  Área "C" = 270m²
-  Área "D" = 427m²

OBS: As parcelas (B1+B2) correspondem a ocupação sobre arcadas.
 A parcela C corresponde a via peonal.
 A parcela D corresponde a vias projectadas.

Confrontações actuais:

- lote 9C
- Parcelas (A1+B1)
- NE - Via pedonal;
- SE - Rua Luis Gonzaga Gomes;
- SW - Alameda Heong San;
- NW - Via projectada.
- lote 9D
- Parcelas (A2+B2)
- NE/NW - Vias projectadas;
- SE - Rua Luis Gonzaga Gomes;
- SW - Via pedonal.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地圖繪製暨地籍司

ESCALA 1:1000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS E DE 1 METRO

Datum Vertical: NIVEL MEDIO DO MAR (MSL)

Despacho n.º 53/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, (Processo n.º 962.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, relativo à revisão do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, e concessão, por arrendamento, de seis lotes de terreno com a área de 38 880 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta) metros quadrados, inseridos na zona «B» do empreendimento do «Fecho da Bafa da Praia Grande», sita no NAPE, contém algumas inexactidões que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 57/SATOP/93, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/93, de 26 de Abril, que titula o contrato supra-referido, no sentido de passar a constar, respectivamente, no n.º 5 do respectivo preâmbulo, na alínea *d*) do n.º 3.3 da cláusula sexta e no n.º 1 do artigo sexto:

1. Que o prémio relativo à zona «B», previsto no contrato titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, e objecto de redução pelo contrato a rectificar, têm, na verdade, o valor de mil, seiscentos e noventa e cinco milhões de patacas (\$ 1 695 000 000,00);
2. Que os projectos de equipamento social, a elaborar e a apresentar pelo segundo outorgante, são definidos em conformidade com a Portaria n.º 68/91/M, de 18 de Abril;
3. Que, na realidade, a quantia paga pelo segundo outorgante, nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda do referido Despacho n.º 73/SATOP/92, é de mil, seiscentos e oitenta e cinco milhões de patacas (\$ 1 685 000 000,00).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 54/GM/93

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, (Processo n.º 815.2, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 32/93, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, que titula a revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 4 158 (quatro mil cento e cinquenta e oito) metros quadrados, sito na Rua dos Pescadores junto à Rádio Vila Verde, feita a favor da Sociedade de Investimento Predial «Four Seasons», Limitada, bem como a reversão ao Território de 1 275 (mil duzentos e setenta e cinco) metros quadrados da área do terreno concedido e, ainda, a concessão ex-novo àquela Sociedade de 591 (quinhentos e noventa e um) metros quadrados, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Nestes termos;

Rectifico o Despacho n.º 141/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 45/92, de 9 de Novembro, que titula o contrato supra-referido, no sentido de passar a constar, na alínea *c*) do n.º 1 da cláusula primeira, que a parcela de terreno com a área de 591 (quinhentos e noventa e um) metros quadrados é, na verdade, concedida por arrendamento e com dispensa de hasta pública.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Despacho n.º 55/GM/93

Respeitante ao pedido feito por Vittorio Acconci de revisão do contrato de concessão, por arrendamento, do terreno com a área de 1 200 m², sito no Aterro de Pac-On, na ilha da Taipa, destinado à instalação de uma unidade industrial de transformação de mármore, em virtude da modificação do seu aproveitamento (Processo n.º 6 091.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 30/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por escritura outorgada em 19 de Outubro de 1990, na Direcção dos Serviços de Finanças (DSF), lavrada a folhas 23 e seguintes do livro n.º 280, foi concedido em regime de arrendamento a Vittorio Acconci, casado com Cntia Maria da Luz Badaraco Acconci, no regime de comunhão geral de bens, um terreno com a área de 1 200 (mil e duzentos) metros quadrados, situado no Aterro de Pac-On, lote «V1», na ilha da Taipa, para instalação de uma unidade industrial de serração e polimento de mármore, a explorar directamente pelo concessionário.
2. De acordo com o projecto de obra, o edifício onde a referida unidade industrial será instalada é constituído por apenas um piso e como tal foi construído e emitida a licença de utilização n.º 106/92, de 6 de Julho.
3. Em 27 de Abril de 1992, o concessionário submeteu à apreciação da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) um projecto de ampliação do edifício, de um para dois pisos, que foi considerado passível de aprovação com algumas condicionantes.
4. Constituindo tal ampliação uma modificação do aproveitamento do terreno, em 11 de Janeiro de 1993 é enviada ao Departamento de Solos daquela Direcção de Serviços uma cópia do projecto, tendo em vista a revisão do contrato de concessão nos termos do disposto no artigo 107.º da Lei de Terras.
5. Em requerimento datado de 20 de Janeiro de 1993, dirigido a S. Ex.ª o Governador, o concessionário vem formalizar o pedido de modificação do aproveitamento do terreno em conformidade com o projecto que havia apresentado na DSSOPT.
6. Instruído o processo, o Departamento de Solos fixou, em minuta de contrato, as condições a que a revisão da concessão deveria obedecer, as quais mereceram a concordância do concessionário, conforme se alcança da carta datada de 6 de Março de 1993.
7. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo a Comissão de Terras emitido parecer favorável em sessão de 20 de Maio de 1993.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão foram notificadas ao requerente e cônjuge e por estes expressamente aceites, mediante declaração datada de 8 e 16 de Julho de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:

Artigo primeiro

1. Em virtude da modificação do seu aproveitamento, é autorizada a revisão da concessão, por arrendamento, do terreno situado no lote «V1» do Aterro de Pac-On, na ilha da Taipa, titulada por escritura de 19 de Outubro de 1990, lavrada a folhas 23 e seguintes do livro n.º 280 da Direcção dos Serviços de Finanças.

2. Em consequência da modificação referida no número anterior, as cláusulas terceira, quarta, quinta, n.º 1, e décima primeira do contrato de concessão passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado com a construção de um edifício com dois pisos destinado à instalação de uma unidade industrial de transformação de mármore.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará uma renda anual de \$ 10 465,00 (dez mil, quatrocentas e sessenta e cinco) patacas, calculada da seguinte forma:

Área bruta para indústria:

2 093 m² x \$ 5,00/m² \$ 10 465,00

2. As áreas, referidas no número anterior, estão sujeitas a eventual rectificação resultante da vistoria a realizar pelos

Serviços competentes para efeito da emissão da licença de ocupação, com a consequente rectificação do montante global da renda, se for caso disso.

3. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da outorga da escritura do presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que venha a ser publicada durante a vigência do contrato.

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula a presente alteração ao contrato de concessão.

Cláusula décima primeira — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante actualizará a caução para o valor de \$ 10 465,00 (dez mil, quatrocentas e sessenta e cinco) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

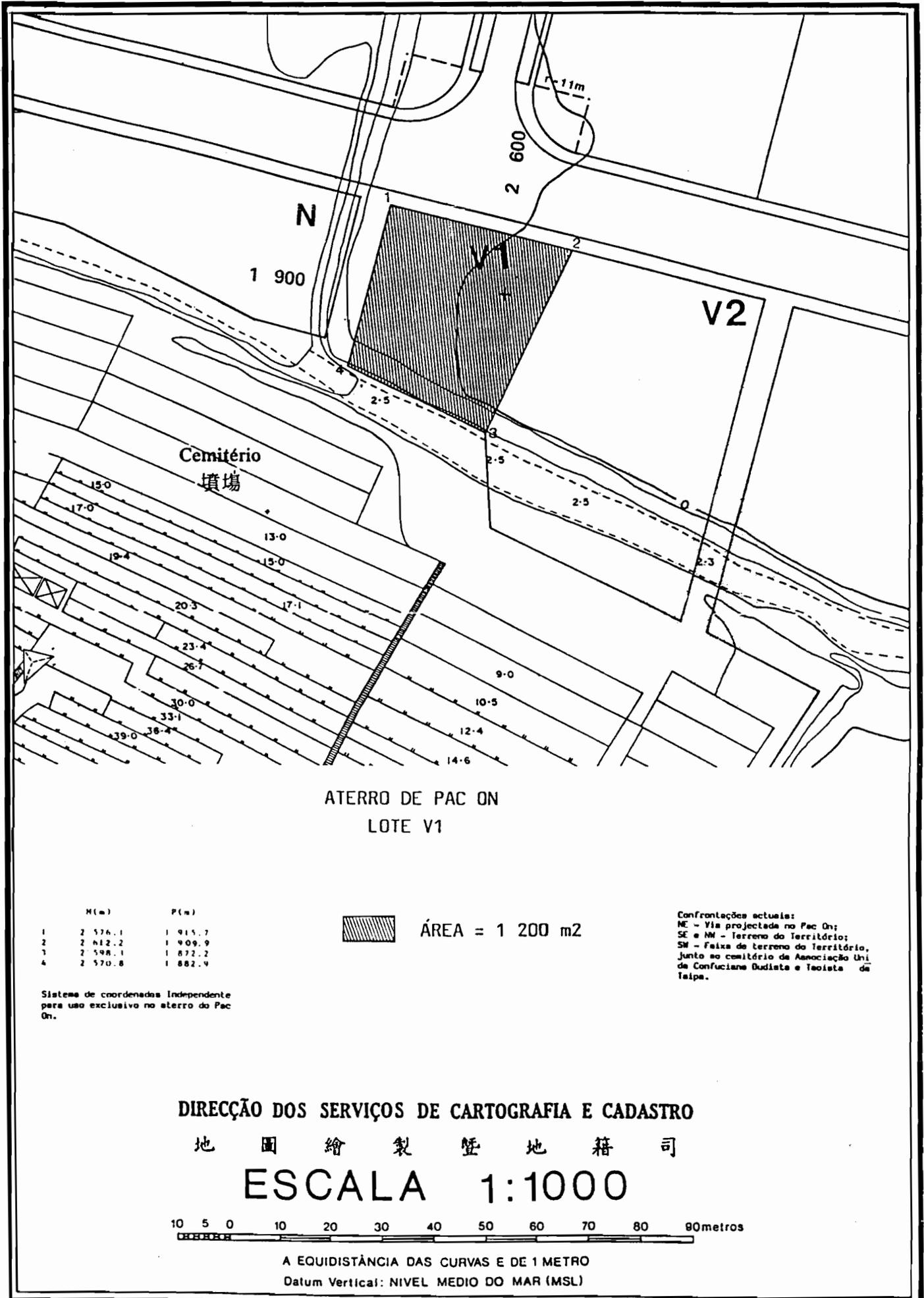
Artigo segundo

Para além do pagamento, já efectuado, do prémio fixado na cláusula décima do contrato de concessão, titulado pela escritura de 19 de Outubro de 1990, o segundo outorgante, por força da presente revisão, pagará ainda a importância de \$ 268 189,00 (duzentas e sessenta e oito mil, cento e oitenta e nove) patacas, trinta dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

Artigo terceiro

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.



Despacho n.º 56/GM/93

Tendo em vista a realização de despesas que hajam de efectuar-se com obras e aquisição de bens e serviços para o Instituto de Habitação de Macau, e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e demais legislação complementar, determino que, para a formalização dos contratos em que intervenha como primeiro outorgante a Administração do Território, sirva como oficial público o licenciado em Direito Amílcar Baptista Feio e, na sua ausência ou impedimento, os licenciados em Direito Maria Rita Bartolomeu da Silva Gonçalves ou Ana Cristina Albuquerque dos Santos Sousa Matias, ficando assim revogado o Despacho n.º 130/GM/91, de 19 de Agosto, publicado no *Boletim Oficial* n.º 33/91.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.
— O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Elisio Bastos Bandeira*.

SECRETARIA DO CONSELHO CONSULTIVO**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Filomena da Conceição Nunes Rodrigues Pinto — renovado, até 31 de Março de 1994, a contar de 5 de Setembro de 1993, o contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de primeiro-oficial, 2.º escalão.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Secretário do Conselho, *Pedro Jorge Córdova*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A ECONOMIA E FINANÇAS****Despacho n.º 58/SAEF/93**

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 09, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane;

Sob proposta do Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01 — divisão 09, com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Gabinete para o Apoio ao Desenvolvimento dos Aterros Taipa-Coloane, na importância de \$ 3 166 300,00, é distribuída, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes		
01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	\$ 1 495 000
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei	
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	\$ 480 000
01-01-02-00	Pessoal além do quadro	
01-01-02-01	Remunerações	\$ 335 700
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 226 800
01-01-05-02	Prémio de antiguidade	\$ 27 000
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos	\$ 10 000
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes	\$ 10 000
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 102 500
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 102 500
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-02-00	Representação variável ou eventual	\$ 60 000
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 50 000
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 40 500
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 20 000
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 5 000
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 10 000
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 10 000
01-06-03-03	Outros abonos — Compensação de encargos	\$ 5 000
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	\$ 1 468 550
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento	\$ 160 000
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 10 000
02-01-06-00	Material honorífico de representação	\$ 5 000
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 341 000
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 28 000
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 10 000
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 44 000
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 5 000
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 10 000

02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 90 000
02-03-02-02	Outros encargos das instalações ..	\$ 25 000
02-03-03-03	Encargos com a saúde	\$ 10 000
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 467 550
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 90 000
02-03-06-00	Representação	\$ 40 000
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 25 000
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 8 000
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	\$ 2 750
05-02-00-00	Seguros	
05-02-04-00	Viaturas	\$ 2 750
	Total das despesas correntes	\$ 2 966 300

Despesas de capital

07-00-00-00	<i>Outros investimentos</i>	\$ 200 000
07-09-00-00	Material de transporte	\$ 200 000
	Total das despesas de capital	\$ 200 000
	Total das despesas	\$ 3 166 300

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 23 de Junho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 59/SAEF/93

Nos termos do Despacho n.º 251/SAAE/88, de 20 de Julho, foi renovada à STDM — Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L. —, a autorização para explorar o jogo da tómbola no Território.

Na sequência do pedido apresentado por aquela concessionária dos jogos de fortuna ou azar, para renovação da autorização anteriormente referida, determino:

1. É prorrogada a autorização à STDM para explorar o jogo da tómbola no Território, nos termos e condições em vigor.

2. Esta autorização é válida por um ano, contada a partir de 1 de Agosto de 1993, podendo ser prorrogada, nos termos e condições que vierem a ser acordados.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 29 de Julho de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

Extracto de despacho

Por despacho n.º 11-I/SATOP/93, de 8 de Julho:

Maria Filomena Pacheco da Costa Gens Ferreira — renovada, por um ano, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 1993, a comissão de serviço nas funções de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *José Augusto Ferreira dos Santos*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

Despacho n.º 4/SASAS/93

1. Usando da faculdade conferida pelo artigo 4.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego no chefe do meu Gabinete, dr. Bernardino Teixeira de Carvalho, a competência para, no âmbito do Gabinete, praticar os seguintes actos:

a) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da lei em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

b) Autorizar a apresentação de funcionários ou de agentes e dos respectivos familiares à junta médica dos Serviços de Saúde de Macau;

c) Autorizar as deslocações de funcionários ou de agentes a Hong Kong que, nos termos da lei, confirmam direito ao recebimento de ajudas de custo por um dia;

d) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias até ao limite legalmente previsto;

e) Autorizar a realização de obras e a aquisição de bens até ao montante de 25 000,00 ou de 50 000,00 patacas, conforme seja ou não dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito, bem como a aquisição de serviços até ao montante de 15 000,00 patacas;

f) Autorizar despesas de representação até ao montante de 2 500,00 patacas;

g) Solicitar aos serviços e entidades sob tutela do Secretário-Adjunto as diligências e informações que se mostrem necessárias.

2. Dos actos praticados ao abrigo desta subdelegação cabe recurso hierárquico necessário.

3. A presente subdelegação é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 26 de Julho de 1993. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A COMUNICAÇÃO, TURISMO E CULTURA**

Extractos de despachos

Por despacho n.º 16-I/SACTC/93, de 20 de Julho:

Maria Adelaide Gramunha Marques Sales Crestejo — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de dois anos, com início em 7 de Outubro, para o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 17-I/SACTC/93, de 20 de Julho:

Cheng Kam Vong — nomeada, em comissão de serviço, pelo período de um ano, com início em 1 de Agosto, para o cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Por despacho n.º 18-I/SACTC/93, de 26 de Julho:

Maria Luísa Pereira Bugarin Gonzalez da Fonseca — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, a partir de 28 de Agosto de 1993, no cargo de secretária pessoal deste Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Chefe do Gabinete, *João Dinis*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Os licenciados, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro para exercerem funções, com índice 485, neste Serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Como técnicos superiores de informática de 1.ª classe, 1.º escalão:

Wai Lon Lei, a partir de 22 de Agosto de 1993;

I Vo Chan, Lei Kam Wun e Su Peng Sou, a partir de 15 de Outubro de 1993; e

Kai Man Chan e Chao Son U, a partir de 23 de Outubro de 1993.

Como técnicos superiores de 1.ª classe, 1.º escalão:

Lam Wan Nei e Lam Pui Iun, a partir de 22 de Agosto e 15 de Outubro de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director do Serviço, *José Herminio P. R. Rainha*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 22 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 28 do mesmo mês e ano:

Félix Wong, adjunto-técnico de 1.ª classe, contratado além do quadro, dos Serviços de Economia — dada por finda, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 1993, a sua comissão de serviço como aluno do curso básico da Escola de Línguas e Tradução do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 23.º, n.º 11, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Lisbio Maria Couto*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Manuel António Rodrigues Carvalho — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 650 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 6.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 22 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Maio de 1993, do subdirector dos Serviços, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciado Pedro José Neves do Nascimento — alterada a 3.ª cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 485 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de professor do ensino secundário, de 2.ª fase, do nível 1, do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 21/87/M, de 27 de Abril, substituído pelo mapa do anexo II do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e o n.º 2 do artigo 25.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 30 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 4 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Ana Paula Baptista Marques Cleto, técnica superior de 1.^a classe destes Serviços — nomeada, em comissão de serviço, directora do Centro de Difusão de Línguas, até 31 de Agosto de 1993, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do EOM, conjugada com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º e n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar a vaga criada pelo referido decreto-lei.

Licenciado Ao Kam Meng — alterada a 3.^a cláusula do seu contrato além do quadro, atribuindo-lhe o índice 510 da tabela de vencimentos, com referência à categoria de técnico superior de 1.^a classe, do 2.º escalão, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 4 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de S. Ex.^a o Governador, de 15 de Dezembro de 1992, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho de 1993:

Helena Maria Moniz Monchique, enfermeira, do grau 1, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 30 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Leong Kuan Leng — contratada, por assalariamento, para exercer funções de enfermeira, do grau 1, do 1.º escalão, destes Serviços, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Maio de

1993, visados pelo Tribunal de Contas em 12 Julho do mesmo ano:

Ng Hou, aliás Ng In Hou, Pun Man Ieng, Chang Siau Wei Peter, Lei Wun Teng, Tong Io Mei, Wu Kin Chi, Fernando Cardoso Gomes, Wong Kam Weng, Lei Ngan, Vong Kit Man, Lam U Po, Cheong Tak Hong, Lei Wai Seng, Chang Mei Iao, Lam Vai Chong, Lam Sok Leng e Leong Fai — contratados além do quadro, nos termos previstos na 1.^a parte do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, e regulado nos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, para exercerem funções de internos do internato complementar, a que corresponde o índice 530, previsto no mapa 5 do anexo IV do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, a partir de 1 de Abril de 1993.

U Sio On, clínico geral, do 2.º escalão, do quadro destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, ao abrigo do n.º 3 do artigo 59.º do Decreto-Lei n.º 68/92/M, de 21 de Setembro, conjugado com a alínea b) do n.º 2 do artigo 23.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, pelo prazo de dois anos, eventualmente renovável, para exercer funções de interno do internato complementar, mantendo o vencimento correspondente ao índice 545 da categoria e escalão que possui, a partir de 1 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — alterada a cláusula terceira dos contratos além do quadro, a partir de 17 de Junho de 1993:

José da Costa Lemos e Júlio Maria Fontes Souto Gonçalves, para chefes de serviço hospitalar, 3.º e 2.º escalão, índices 700 e 675, respectivamente;

Constantino Remígio David dos Reis e José Augusto Vicente Flores, para assistentes hospitalares, 3.º escalão, índice 620.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 9 de Julho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 do mesmo mês e ano:

Cheang Ka Neng, Lou Choi Han, Pang Heng Va, Li Ping Wan e Wong Chi Pio, clínicos gerais, contratados além do quadro, destes Serviços — renovados os mesmos contratos, por mais um ano, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.19 do Despacho n.º 3/SAEF/91, de 11 de Junho:

Capítulo	Orgânica	Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização
		Funcional	Económica					
	Divisão		Código	Alín.				
34	15				<p><i>Direcção de Serviços de Justiça — Gabinete para os Assuntos Legislativos</i></p> <p>Vencimentos ou honorários</p> <p>Remunerações</p> <p>Salários</p> <p>Duplicação de vencimentos</p> <p>Gratificações certas e permanentes</p> <p>Subsídio de férias</p> <p>Subsídio de residência</p> <p>Subsídio de família</p> <p>Ajudas de custo de embarque</p> <p>Ajudas de custo diárias</p>	<p>\$ 32 000,00</p> <p>\$ 180 000,00</p> <p>\$ 46 000,00</p> <p>\$ 1 800,00</p> <p>\$ 26 300,00</p> <p>\$ 5 000,00</p> <p>\$ 291 100,00</p>	<p>\$ 136 100,00</p> <p>\$ 100 000,00</p> <p>\$ 20 000,00</p> <p>\$ 35 000,00</p> <p>\$ 291 100,00</p>	<p>«Despacho do director dos Serviços, de 24 de Julho de 1993».</p>

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Orgânica		Classificação		Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência à autorização						
		Funcional	Económica										
Capítulo	Divisão		Código	Alín.									
34	16	1-02-1	01-01-01-01		\$ 372 000,00		«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 12 de Julho de 1993».						
34	18	1-01-1	01-01-07-00		\$ 372 000,00								
35	00	8-01-0	01-02-01-00		\$ 7 700,00								
								8-01-0	01-02-03-00		\$ 350 000,00		
								8-01-0	01-02-05-00			\$ 7 700,00	
								8-01-0	02-03-01-00			\$ 400 000,00	
								8-01-0	02-03-07-00			\$ 50 000,00	
					\$ 779 700,00	\$ 779 700,00							

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Conselho do Ambiente — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 20 de Julho de 1993».
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 100 000,00	\$ 100 000,00	

— De acordo com o disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 82/92/M, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (2.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01, divisão 02, com as classificações funcionais 1-01-1 e económica 04-01-05-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Sector Público — Outras — Conselho Permanente de Concertação Social — nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço/inscrição	Anulação	Referência à autorização
	<i>Despesas correntes</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 20 de Julho de 1993».
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 15 000,00	\$ 15 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, João Luis Martins Roberto.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 21 de Julho do mesmo ano:

Vong Iu Hong — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 11 de Maio de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Fung Sin Tam, técnica superior de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para técnica superior de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 510, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, apro-

vado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data de assinatura do respectivo averbamento.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despachos de 4 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Van Sok Han e Ng Mei In, técnicos superiores de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, destes Serviços — alterada a categoria para técnico superior de informática de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 455, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 31 de Julho de 1993, e da data de assinatura do instrumento contratual, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 22 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
01-06-00-00	Compensação de encargos		
01-06-01-00	Vestuário e artigos pessoais		\$ 50 000,00
	<i>Bens e serviços</i>		
02-00-00-00			
02-01-01-00	Construções e grandes reparações	\$ 1 366 100,00	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens		\$ 600 000,00
02-03-02-01	Energia eléctrica		\$ 500 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 50 000,00	
	<i>Outras despesas correntes</i>		
05-00-00-00			
05-04-00-01-00	Dotação provisional		\$ 266 100,00
	<i>Total</i>	\$ 1 416 100,00	\$ 1 416 100,00

De acordo com o artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a alteração orçamental ao orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1993, autorizada por despacho de 24 de Julho de 1993, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Classificação económica	Designação	Reforços/ /inscrições	Anulações
	<i>Despesas correntes</i>		
	<i>Bens e serviços</i>		
02-00-00-00			
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 400 000,00	
02-03-04-00	Locação de bens		\$ 400 000,00
	<i>Total</i>	\$ 400 000,00	\$ 400 000,00

Por despachos de 8 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 28 de Julho do mesmo ano:

Maria Lurdes da Silva e Melinda da Conceição Ritchie Cabral — nomeadas, definitivamente, terceiros-oficiais do quadro destes Serviços, ao abrigo dos artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar os lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não providos.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 9 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 do mesmo mês e ano:

João Paulino do Espírito Santo Dias, oficial administrativo principal, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Finanças — transferido para o lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, destes Serviços, ao abrigo do artigo 32.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 1/90/M, de 18 de Janeiro, com a alteração introduzida pela Portaria n.º 15/91/M, de 28 de Janeiro, e ainda não provido.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *João António Pires*, director do EPC.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Março de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Kók Sok Meng, Leong Kóng Lóc e Vong Kam Hou — contratados além do quadro para exercerem funções de terceiros-oficiais, 1.º escalão, nestes Serviços, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 22 e 26 de Março e 6 de Abril de 1993, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 1 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 15 de Julho do mesmo ano:

Chau Pi Pi e Chao Tim Kan — alterados, por averbamento, os seus contratos de assalariamento, passando a ser remunerados pelos índices 110 e 130, correspondentes à categoria de auxiliar, 2.º e 4.º escalão, respectivamente, a partir de 1 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00, cada).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de despachos

Por despacho de 7 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Pun Seac Cheng — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, do 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 20 de Maio de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 11 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Sou Kuok Chong — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, do 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho de 19 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Cheong Peng Chun — renovado, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, pelo período de um ano, o contrato de assalariamento nas funções de auxiliar qualificado, do 5.º escalão, destes Serviços, a partir de 1 de Julho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 25 de Junho de 1993, anotados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo indicados — renovadas as comissões de serviço, por mais dois anos, a partir de 27 de Setembro de 1993, nos cargos a cada um indicados, desta Direcção de Serviços, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho:

Luis Alexandre Cortez da Cunha de Herédia, no cargo de director da Escola de Turismo e Indústria Hoteleira, equiparado a chefe de divisão.

Os adjuntos-técnicos especialistas destes Serviços:

José Pedro Sales, no cargo de chefe do Sector de Organismos Internacionais;

Maria de Fátima Ramos Coimbra, no cargo de chefe do Sector de Publicidade e Produção;

Armindo Dias Ferreira, no cargo de chefe da Divisão de Relações Públicas.

Chefe de secção destes Serviços:

Maria Gabriela Madeira Noronha Canhota, no cargo de chefe do Sector de Apoio ao Fundo de Turismo.

Manuel Maria da Conceição Paiva, técnico de 1.ª classe destes Serviços — renovada a comissão de serviço, por mais dois anos, a partir de 15 de Setembro de 1993, no cargo de chefe da Divisão Administrativa e Financeira da mesma Direcção, nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Extractos de alvarás

Por despacho de 28 de Abril de 1993, foi Chan Sai Kan, aliás Ho Sai Kan, autorizado a explorar um estabelecimento de comidas (loja de sopa de fitas e canjas), sito na Estrada da Areia Preta, n.º 23, e Travessa da Fábrica, n.ºs 2, 2-A, 4 a 12, r/c e k/c, denominado «Hang Ieng Fat» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

Por despacho de 4 de Junho de 1993, foi a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L., autorizada a explorar um hotel com 434 quartos, sito na Rua de Pequim (Lote 13-C da ZAPE), denominado «Hotel Holiday Inn», em inglês «Holiday Inn Macau» e classificado, provisoriamente, de 4 estrelas, dotado dos seguintes estabelecimentos: restaurante europeu de 1.ª classe «Vip.ª Cafe», no 1.º andar; restaurante chinês de 1.ª classe «Dragon Court Restaurant», em chinês «Chôi Lông Kók», no 2.º andar; estabelecimento de bebidas (Bar) de 1.ª classe «Piano Lounge», no 1.º andar; e estabelecimento de bebidas (Bar) de 1.ª classe «Frascati», no 4.º andar.

(Custo desta publicação \$ 376,50)

Por despacho de 7 de Junho de 1993, foi Kuok Ka Neng autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito no quarteirão «D» da Zona do PIU da Areia Preta, s/n, r/c e k/c, loja A, bloco 11, denominado «Fok Wa» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves Pires Júnior*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Junho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Julho do mesmo ano:

Júlio Nelson Dinis, técnico superior assessor de informática, 3.º escalão — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 6 de Agosto de 1993, nos termos

do artigo 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, de 13 de Julho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 do mesmo mês e ano:

Tang Io San, guarda n.º 24 891, desta Polícia — demitido do seu cargo, a partir de 17 de Julho de 1993, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 64.º do EDFSM e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do EOM, e do artigo 1.º da Portaria n.º 89/91/M, de 20 de Maio.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Extractos de despachos

Por despacho de 18 de Maio de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Ana Paula Duarte Nunes Marçal — assalariada, mediante a celebração do contrato de assalariamento, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, para desempenhar funções, nestes Serviços, como técnica auxiliar principal, 1.º escalão, a partir de 14 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 14 de Junho de 1993, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Chan Kin Ho — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, destes Serviços, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1993, pelo período de um ano, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 16 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Licenciado António das Neves Soares Ferreira — alterada a cláusula terceira do seu contrato, nos termos dos artigos

25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ser remunerado pelo índice 600 da tabela de vencimentos, em vigor, correspondente à categoria de técnico superior assessor, 1.º escalão, a partir de 17 de Junho de 1993.

Licenciada Maria da Conceição Rodrigues Pereira Farr — renovado o contrato além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 2 de Dezembro de 1993, como técnica superior assessora, 3.º escalão, destes Serviços.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director dos Serviços, José António Pinto Belo.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 10 de Julho do mesmo ano:

Chan Kin Hong e Lo Cheong Hong, auxiliares de investigação criminal, do 1.º escalão, desta Polícia, em regime de contrato além do quadro, primeiro e quinto classificados no concurso, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/93, de 24 de Maio — nomeados, provisoriamente, pelo período de um ano, para os lugares de auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, n.º 4, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas por este último diploma legal, e ainda não providas.

Os indivíduos, abaixo mencionados, classificados no concurso, a que se refere a lista de classificação final, publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/93, de 24 de Maio — nomeados, provisoriamente, pelo período de dois anos, para os lugares de auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 1, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar as vagas criadas por este último diploma legal, e ainda não providas:

Cheang Kai Seng, segundo classificado;
Fong Hou In, terceiro classificado;
Luís Leong, aliás Leong Man Chiu, quarto classificado;
Pao Io Hung, sexto classificado;
Paulo José da Silva Geraldés, sétimo classificado;
Iu Kong Iu, oitavo classificado;
Sam Kam Weng, nono classificado;
Leong Sio Long, décimo classificado;
Pedro José da Rocha, décimo primeiro classificado;

Pedro Lei, décimo terceiro classificado;
Cheong Hon Vá, décimo quarto classificado;
Chan Wai Kun, décimo quinto classificado;
Carlos Alberto Dourado Francisco, décimo sexto classificado.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 7 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 26 de Julho do mesmo ano:

Vasco Fernandes, terceiro-oficial, do 1.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal administrativo do Instituto de Habitação, e décimo segundo classificado no concurso, a que se refere a lista de classificação final publicada no *Boletim Oficial* n.º 21/93, de 24 de Maio — nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de um ano, para o lugar de auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal auxiliar de investigação criminal desta Directoria, nos termos dos artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea b), 22.º, n.º 8, alínea b), e 23.º, n.º 12, todos do ETAPM, aprovado pelo Decr to-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o disposto nos artigos 27.º, n.º 1, alínea c), e 28.º, ambos do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar a vaga criada por este último diploma legal, e ainda não provida.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 14 de Julho do mesmo ano:

Nuno Rufino Pereira, inspector de 1.ª classe, do 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — averbado o respectivo contrato, passando a ser remunerado pelo índice 665, correspondente a inspector de 1.ª classe, do 2.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 22 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Lee Weng Hong, auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 25.º e 26.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 16 de Agosto de 1993.

Lam Lai Hong, investigador de 2.ª classe, do 1.º escalão, e Manuel Augusto Fernandes Manhão, auxiliar de investigação criminal, do 1.º escalão, ambos em regime de contrato de assalariamento, desta Directoria — renovados os respectivos contratos, por mais um ano, ao abrigo do disposto nos artigos 27.º e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Junho de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Pou Wan Kei, auxiliar, do 3.º escalão, em regime de contrato de assalariamento, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer funções de auxiliar, do 4.º escalão, ao abrigo do disposto nos artigos

27.º e 28.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 16 de Agosto de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 16,00).

Por despacho do director, de 29 de Junho de 1993, anotado pelo Tribunal de Contas em 20 de Julho do mesmo ano:

Lei Lei Lei, operária qualificada, do 1.º escalão, desta Direcção, em regime de contrato de assalariamento — rescindido o respectivo contrato, a seu pedido, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, a partir de 29 de Julho de 1993.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos e despachos

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 5 e 15 de Junho de 1993, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, deste Instituto — renovados, pelo período de um ano, os contratos de assalariamento, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Aida Pung Baltodano Vivanco Carrilho, operária qualificada, 2.º escalão, a partir de 10 de Agosto de 1993;

Chio Sio Cheng, auxiliar, 3.º escalão, a partir de 8 de Julho de 1993;

Isaura Ribeiro de Abreu e Assunção, e Chu Leong Lai Sim, auxiliares, 2.º escalão, a partir de 29 de Julho e 1 de Setembro de 1993, respectivamente.

De acordo com o artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, se publica a 1.ª alteração ao orçamento privativo do Instituto de Acção Social de Macau, para o ano de 1993, autorizada pelo despacho de 23 de Julho de 1993, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais:

根據五月三十日第四二/八八/M號法令第八條，公佈由衛生暨社會事務政務司於一九九三年七月二十三日批准的社會工作司一九九三年度本身預算之第一修改：

Unidade: MOP 單位：澳門幣

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Capº 章	Grº 節	Artº 條	Nº 款	Alí. 項			
01	00	00	00		DESPESAS CORRENTES 經常性開支		
01	01	00	00		Despesas com pessoal 人員開支		
01	01	10	00		Remunerações certas e permanentes 固定及長期報酬		
01	01	10	00		Subsídio de Férias 假期津貼		\$280.000,00
01	02	00	00		Remunerações acessórias 附帶報酬		
01	02	03	00		Horas extraordinárias 超時津貼		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário 超時工作	\$250.000,00	
01	03	00	00		Abonos em espécie 實物補助		
01	03	02	00		Alimentação e alojamento - Espécie 膳食及住宿(實物)	\$7.000,00	
01	05	00	00		Previdência social 社會福利金		
01	05	02	00		Abonos diversos - Previdência social 各項補助 - 社會福利金		
01	05	02	01		Assistência médica e medicamentosa a funcionários 公務員藥物及醫療補助	\$380.000,00	
02	00	00	00		Bens e Serviços 資產及勞務		
02	03	00	00		Aquisição de serviços 勞務之取得		
02	03	05	00		Transportes e comunicações 交通及通訊		
02	03	05	02		Transportes por outros motivos 其他原因之交通費	\$80.000,00	
02	03	06	00		Despesas de representação 招待費		\$7.000,00
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos 各項特別工作		\$50.000,00
02	03	09	00		Encargos não especificados 未列明之負擔	\$20.000,00	

Classificação Económica 經濟分類					Designação 名稱	Reforço 增加	Libertação 釋放
Cap. 章	Gr. 節	Art. 條	N.º 款	Ali. 項			
04	00	00	00		Transferências correntes 經常性轉移		
04	03	00	00		Transferências a particulares 給予私人之轉移		
04	03	01	00		Subsídios a indivíduos e famílias 個人及家庭之津貼		\$330.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes 其他經常性開支		
05	04	00	00		Diversos 雜項		
05	04	11	00		Encargos relativos às contribuições dos subscritores em regime de previdência 與社會福利制度有關之供款之負擔	\$30.000,00	
					DESPEAS DE CAPITAL 資本開支		
07	00	00	00		Outros investimentos 其他投資		
07	02	00	00		Habitacões 房屋		
07	02	01	00		Compra e reparação de apartamentos para o pessoal do IASM 澳門社會工作司人員居屋之購置及維修樓宇		\$100.000,00
					TOTAL 總計	\$767.000,00	\$767.000,00

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — A Presidente do Instituto, *Maria de Fátima S. dos Santos Ferreira*.

INSTITUTO CULTURAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 9 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visados pelo Tribunal de Contas em 23 do mesmo mês e ano:

Chiu Veng Chong — renovado o contrato de assalariamento, por mais um ano, a partir de 1 de Setembro de 1993, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Maria Paula Parreirão Pigassou de Almeida e Carmo — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, a partir de 30 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar especialista, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Instituto Cultural, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

FUNDO DE PENSÕES

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal de Contas em 12 de Julho do mesmo ano:

1. João Lopes Fazenda, oficial administrativo principal, do 2.º escalão, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe de secção da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Julho de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 305 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 2 385,00, amortizável em 9 prestações mensais, sendo de \$ 265,00, cada uma.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 28 de Junho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Julho do mesmo ano:

1. Kok Ieng Chong, guarda n.º 104 701, do 4.º escalão, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 1 de Agosto de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 155 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 31 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 4 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. Tem um débito para a compensação da pensão de sobrevivência, na importância de \$ 166,00, amortizável em só uma prestação mensal.
3. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.
(É devido o emolumento de \$ 24,00).

1. Maria Judite Wong Chacim Sec Chan, viúva de Agostinho Tavares Chacim que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 25 de Abril de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 90, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 5 de Maio de 1993:

Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente deste Instituto — autorizado a outorgar o contrato de arrematação da empreitada «Pavilhões de Mong-Há» — Implantação de ar-condicionado, com a empresa «Macautech Comércio e Engenharia, Limitada».

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 4 de Agosto de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE SAÚDE

Listas

Classificativa do concurso de prestação de provas para o preenchimento de uma vaga da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, ramo de fisioterapia, grau 3, 1.º escalão, dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1993:

Candidato aprovado:

José Emanuel Nunes Vital 19 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 19 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *João Baptista Lam*. — O Vogal Efectivo, *Lino Pinto Marques* — O Vogal Efectivo, *João José Arrobas Cardoso das Neves*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de doze vagas de segundo-oficial, grau 2, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo, nível 5, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993:

Maria Carmelita de Oliveira Simões	8,9 valores
Chang Sao Leng	8,4 »
Ivone da Conceição Silva Pontão	8,35 »
Julieta de Jesus Mateus	8,25 »
Teresa Fong Rodrigues Alves	8,15 »
Manuela Regina Sales Pereira Mok	8,1 »
Artur Correia da Amada Isidro	8 »
Elsa Maria Gee	7,95 »
Chiu Mei San	7,1 »
Ema Filomena Maria da Silva	7 » *
Mirandalinda Rozana Jacinto	7 »
Isabel da Fonseca Marques	6,6 »

* Maior antiguidade na carreira e na função pública.

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1993).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 20 de Julho de 1993. — O Presidente, *Armanda Teresa Xavier*, chefe de divisão. — Os Vogais Efectivos, *Maria Terezinha Yu*, chefe de secção — *Umrarn Bibi Guilherme*, chefe de secção.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória do candidato admitido ao concurso, comum, de acesso, condicionado e de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar vago, do grau 3, 1.º escalão, área de terapia da fala, da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica do quadro de pessoal dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1993:

Candidato admitido:

Maria Assunção Albino.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 10 de Agosto de 1993, pelas 10,00 horas, no Serviço de Medicina Física e de Reabilitação do Centro Hospitalar Conde de São Januário.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Julho de 1993. — O Juri. — O Presidente, *João Baptista Lam*, director dos Serviços de Saúde. — O Primeiro Vogal Efectivo, *Olga Maria Vieira Azevedo Vasconcelos*, assistente hospitalar — O Segundo Vogal Efectivo, *José Peixoto do Rego de Araújo*, assistente hospitalar.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 16 de Julho de 1993, da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, se encontra aberto concurso comum para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, da carreira de técnico superior de saúde do quadro dos Serviços de Saúde.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* e esgotando-se com o preenchimento da vaga.

2. Condições de candidatura

Ao lugar de técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, podem candidatar-se os funcionários com um mínimo de três anos de permanência no grau 3, com classificação de serviço nunca inferior a «Bom» ou dois anos, se, durante esse período, o funcionário tiver a classificação de «Muito Bom», nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto, conjugado com os n.ºs 1 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o qual deve ser entregue dentro do prazo estabelecido e durante as horas normais de expediente na Divisão de Gestão de Pessoal,

sita no 1.º andar da Escola Técnica dos Serviços de Saúde, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos já se encontrarem arquivados nos seus processos individuais, devendo este facto ser expresso no boletim de candidatura.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de saúde assessor incumbem, na generalidade:

- a) Observar, identificar, registar e fornecer dados sobre fenómenos típicos nas áreas referidas no artigo 38.º;
- b) Orientar e coordenar a execução do trabalho efectuado, designadamente, pelos técnicos auxiliares que lhe forem afectados;
- c) Avaliar as necessidades dos serviços em matéria das técnicas e equipamentos mais adequados aos trabalhos a realizar;
- d) Emitir pareceres e prestar informações;
- e) Efectuar, dinamizar e colaborar em acções de investigação;
- f) Participar na definição da política sectorial de saúde;
- g) Elaborar o plano e relatório de actividades dos respectivos serviços.

5. Vencimento

O técnico superior de saúde assessor, grau 4, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

7. Composição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Dr. João Maria Larguito Claro, subdirector dos Serviços de Saúde.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Maria Fernanda R. P. Pinto Ferreira, chefe do Departamento do Laboratório de Saúde Pública; e

Dr.ª Leonor Porfírio Campos P. Xavier, técnica superior de saúde assessora.

VOGAIS SUPLENTEs: Dr. Gabriel Arcanjo Branco de Olim, chefe do Departamento do Centro de Transfusões de Sangue; e

Dr.ª Isabel Maria M. G. L. A. Martins, técnica superior de saúde assessora.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *João Baptista Lam*.

(Custo desta publicação \$ 1 575,90)

SERVIÇOS

Conta de

Débito

Designação	Parciais	Totais
Saldo da gerência de 1991:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	\$ 799,261,011.28	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	\$ 446,014,003.06	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 353,247,008.22	
Em valores selados	\$ 61,264,380.00	
		\$ 414,511,388.22
Receita própria da Fazenda:		
Receitas correntes:		
Impostos directos	\$ 4,487,032,575.00	
Impostos indirectos	\$ 668,032,154.00	
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 319,137,316.00	
Rendimentos da propriedade	\$ 3,526,028,693.00	
Transferências	\$ 149,477,066.00	
Venda de bens duradouros	\$ 552,970.00	
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 31,435,355.00	
Outras receitas correntes	\$ 9,613,405.00	
Receitas de capital:		
Venda de bens de investimentos	\$ 26,747,496.00	
Transferências	\$ -	
Activos financeiros	\$ -	
Passivos financeiros	\$ -	
Outras receitas de capital	\$ -	
Reposições	\$ 40,171,203.00	
	\$ 9,258,228,233.00	
Contas de ordem	\$ 1,441,596,484.00	
		\$10,699,824,717.00
Receitas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	-	
Valores selados	-	
Outras operações	\$ 7,042,059,094.21	
		\$ 7,042,059,094.21
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$10,699,824,717.00
Diversos:		
Débito de valores selados na Repartição e Delegação de Finanças		\$ 5,145,000.00
TOTAL		\$28,861,364,916.43

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.

DE FINANÇAS

gerência de 1992

Crédito

Designação	Parciais	Totais
Despesas próprias da Fazenda:		
Pago por conta de verbas das tabelas orçamentais:		
Capítulo 01 - Encargos Gerais	\$ 154,667,757.10	
Capítulo 03 - Serviço de Administração e Função Pública	\$ 43,062,672.10	
Capítulo 04 - Serviços de Assuntos Chineses	\$ 43,800,298.70	
Capítulo 05 - Serviços de Educação e Juventude	\$ 383,136,430.20	
Capítulo 06 - Serviços de Saúde	\$ 65,188,782.20	
Capítulo 07 - Serviços de Estatística e Censos	\$ 55,731,989.20	
Capítulo 09 - Serviços de Finanças	\$ 73,682,104.50	
Capítulo 10 - Encargos da Dívida Pública	\$ 11,149,176.20	
Capítulo 11 - Pensões e reformas	\$ 206,101,297.60	
Capítulo 12 - Despesas Comuns	\$ 4,019,883,416.80	
Capítulo 18 - Serviços de Identificação de Macau	\$ 18,093,508.10	
Capítulo 19 - Serviços de Economia	\$ 50,001,522.40	
Capítulo 22 - Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 12,502,318.70	
Capítulo 23 - Serviços de Turismo	\$ 36,021,033.10	
Capítulo 24 - Gabinete de Comunicação Social	\$ 23,283,755.70	
Capítulo 26 - Inspeção e Coordenação de Jogos	\$ 24,334,093.70	
Capítulo 27 - Serviços de Marinha	\$ 62,475,909.60	
Capítulo 28 - Forças de Segurança de Macau	\$ 597,568,123.10	
Capítulo 29 - Serviços de Trabalho e Emprego	\$ 26,531,445.80	
Capítulo 31 - Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 21,860,519.50	
Capítulo 32 - Directoria da Polícia Judiciária	\$ 43,533,996.20	
Capítulo 33 - Centro de Atendimento e Informação ao Público	\$ 3,735,748.30	
Capítulo 34 - Serviços dos Assuntos de Justiça	\$ 138,730,325.20	
Capítulo 35 - Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	\$ 74,863,222.20	
Capítulo 40 - Investimentos do Plano	\$ 1,262,448,873.10	
	\$ 7,452,388,319.30	
Capítulo 50 - Contas de ordem	\$ 1,441,596,484.00	
		\$ 8,893,984,803.30
Despesas pagas - Encerramento do exercício de 1992		\$ 1,805,839,913.70
Despesas de operações de tesouraria:		
Transferências de fundos	\$ 40,018.10	
Valores selados	\$ 5,145,000.00	
Outras operações	\$ 7,275,621,113.30	
		\$ 7,280,806,131.40
Passagens de fundos:		
Das recebedorias para a tesouraria		\$10,699,824,717.00
Diversos:		
Valores selados saldos das recebedorias		\$ 2,100,453.00
Saldo para a gerência de 1993:		
Saldos de operações de tesouraria:		
Saldos devedores (excluindo os valores selados)	\$ 2,606,506,295.19	
Saldos credores que se deduzem para se apurar a existência em cofre	\$ 2,486,861,324.16	
Existência em cofre:		
Em dinheiro e jóias	\$ 119,644,971.03	
Em valores selados	\$ 59,163,927.00	
		\$ 178,808,898.03
TOTAL		\$28,861,364,916.43

A Chefe da Divisão, substituta,

Cristina Peixoto

Visto.

O Director dos Serviços,

João Luís Martins Roberto

Conta de gerência,

Débito

Designação	Valores selado	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Saldo da gerência de 1991	\$61,264,380.00	-	\$13,755,180.00	\$ 339,491,828.22	\$ 414,511,388.22
Receita própria da Fazenda:					
Correntes	-	-	-	\$ 9,191,309,534.00	\$ 9,191,309,534.00
Capital	-	-	-	\$ 66,918,699.00	\$ 66,918,699.00
Soma ...	-	-	-	\$ 9,258,228,233.00	\$ 9,258,228,233.00
Contas de ordem	-	-	-	\$ 1,441,596,484.00	\$ 1,441,596,484.00
Receitas de operações de tesouraria	-	-	-	\$ 7,042,059,094.21	\$ 7,042,059,094.21
Passagens de fundos	-	-	-	\$10,699,824,717.00	\$10,699,824,717.00
Diversos:					
Débito de valores na Repartição e Delegação de Finanças	\$ 5,145,000.00	-	-	-	\$ 5,145,000.00
TOTAL ...	\$66,409,380.00	-	\$13,755,180.00	\$28,781,200,356.43	\$28,861,364,916.43

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.

por espécies de valores

Crédito

Designação	Valores selado	Papéis de crédito	Jóias e outros valores	Dinheiro	Somas
Despesas próprias da Fazenda:					
Paga por conta de verbas das tabelas orçamentais:					
Correntes	-	-	-	\$ 5,646,687,774.90	\$ 5,646,687,774.90
Capital	-	-	-	\$ 1,805,700,544.40	\$ 1,805,700,544.40
Soma ...	-	-	-	\$ 7,452,388,319.30	\$ 7,452,388,319.30
Contas de ordem	-	-	-	\$ 1,441,596,484.00	\$ 1,441,596,484.00
Despesas pagas - Encerramento do exercício de 1992	-	-	-	\$ 1,805,839,913.70	\$ 1,805,839,913.70
Despesas de operações de tesouraria	\$ 5,145,000.00	-	-	\$ 7,275,661,131.40	\$ 7,280,806,131.40
Passagens de fundos	-	-	-	\$10,699,824,717.00	\$10,699,824,717.00
Diversos:					
Valores selados saídos das recebedorias	\$ 2,100,453.00	-	-	-	\$ 2,100,453.00
Saldo para a gerência de 1993 ...	\$59,163,927.00	-	\$13,755,130.00	\$ 105,889,791.03	\$ 178,808,898.03
TOTAL ...	\$66,409,380.00	-	\$13,755,130.00	\$28,781,200,356.43	\$28,861,364,916.43

A Chefe da Divisão, substituta,

Cristina Peixoto

Visto.

O Director dos Serviços,

João Luís Martins Roberto

Débito	Conta do
Proveniência das receitas	Importâncias cobradas
RECEITA ORÇAMENTAL	
Receitas correntes:	
Impostos directos	\$ 4,487,032,575.00
Impostos indirectos	\$ 668,032,154.00
Taxas, multas e outras penalidades	\$ 319,137,316.00
Rendimentos da propriedade	\$ 3,526,028,693.00
Transferências	\$ 149,477,066.00
Venda de bens duradouros	\$ 552,970.00
Venda de serviços e bens não duradouros	\$ 31,435,355.00
Outras receitas correntes	\$ 9,613,405.00
Receitas de capital:	
Vendas de bens de investimento	\$ 26,747,496.00
Transferências	\$ -
Activos financeiros	\$ -
Passivos financeiros	\$ -
Outras receitas de capital	\$ -
Reposições	\$ 40,171,203.00
Soma	\$ 9,258,228,233.00
Contas de ordem	\$ 1,441,596,484.00
TOTAL GERAL	
	\$10,699,824,717.00

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.

exercício de 1992

Crédito

Proveniência das despesas	Importâncias pagas
DESPEZA ORÇAMENTAL	
Capítulo 01 - Encargos Gerais	\$ 154,667,757.10
Capítulo 03 - Serviço de Administração e Função Pública	\$ 43,062,672.10
Capítulo 04 - Serviços de Assuntos Chineses	\$ 43,800,298.70
Capítulo 05 - Serviços de Educação e Juventude	\$ 383,136,430.20
Capítulo 06 - Serviços de Saúde	\$ 65,188,782.20
Capítulo 07 - Serviços de Estatística e Censos	\$ 55,731,989.20
Capítulo 09 - Serviços de Finanças	\$ 73,682,104.50
Capítulo 10 - Encargos da Dívida Pública	\$ 11,149,176.20
Capítulo 11 - Pensões e reformas	\$ 206,101,297.60
Capítulo 12 - Despesas Comuns	\$ 4,019,883,418.80
Capítulo 18 - Serviços de Identificação de Macau	\$ 18,093,508.10
Capítulo 19 - Serviços de Economia	\$ 50,001,522.40
Capítulo 22 - Serviços Meteorológicos e Geofísicos	\$ 12,502,318.70
Capítulo 23 - Serviços de Turismo	\$ 36,021,033.10
Capítulo 24 - Gabinete de Comunicação Social	\$ 23,283,755.70
Capítulo 26 - Inspeção e Coordenação de Jogos	\$ 24,334,093.70
Capítulo 27 - Serviços de Marinha	\$ 62,475,909.60
Capítulo 28 - Forças de Segurança de Macau	\$ 597,568,123.10
Capítulo 29 - Serviços de Trabalho e Emprego	\$ 26,531,445.80
Capítulo 31 - Serviço de Cartografia e Cadastro	\$ 21,860,519.50
Capítulo 32 - Directoria da Polícia Judiciária	\$ 43,533,996.20
Capítulo 33 - Centro de Atendimento e Informação ao Público	\$ 3,735,748.30
Capítulo 34 - Serviços dos Assuntos de Justiça	\$ 138,730,325.20
Capítulo 35 - Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes	\$ 74,863,222.20
Capítulo 40 - Investimentos do Plano	\$ 1,262,448,873.10
Soma	\$ 7,452,388,319.30
Capítulo 50 - Contas de ordem	\$ 1,441,596,484.00
Total das despesas	\$ 8,893,984,803.30
Saldo do exercício	\$ 1,805,839,913.70
	\$10,699,824,717.00

Resumo das despesas:

Correntes	\$ 5,646,687,774.90
Capital	\$ 1,805,700,544.40
Contas de ordem	\$ 1,441,596,484.00

	\$ 8,893,984,803.30
	=====

A Chefe da Divisão, substituta,

Cristina Peixoto

Visto.

O Director dos Serviços,

João Luís Martins Roberto

Desenvolvimento, por cofres, dos saldos de conta de gerência de 1992

Saldos de encerramento

Cofres	Valores selados	Papéis de créditos	Jóias	Dinheiro	Somas
Tesouraria	\$ 53,167,165.00	-	\$ 13,755,180.00	\$ 105,889,791.03	\$ 172,812,136.03
Recebedoria de Macau	\$ 5,947,196.00	-	-	-	\$ 5,947,196.00
Recebedoria das Ilhas	\$ 49,566.00	-	-	-	\$ 49,566.00
TOTAL	\$ 59,163,927.00	-	\$ 13,755,180.00	\$ 105,889,791.03	\$ 178,808,898.03

Movimento, por cofres, dos valores selados, realizado durante o ano económico de 1992

Espécies	Tesouraria		Recebedoria de Macau		Recebedoria das ilhas		Total dos saldos em 31 de Dezembro
	Saldos em 1 de Janeiro	Entradas	Saldos em 31 de Dezembro	Entradas	Salidas	Salidas em 31 de Dezembro	
Estampilhas fiscais	\$ 31,622,900.00	\$ -	\$ 26,477,900.00	\$ 2,647,726.00	\$ 5,668,352.00	\$ 11,079.00	\$ 32,395,818.00
Estampilhas de taxa militar	\$ 144,274.00	\$ -	\$ 144,274.00	\$ 9,544.00	\$ 9,544.00	\$ -	\$ 153,818.00
Selos de assistência	\$ 26,308,191.00	\$ -	\$ 26,308,191.00	\$ 5,362.50	\$ 5,362.50	\$ -	\$ 26,313,553.50
Papel selado	\$ 32,000.00	\$ -	\$ 32,000.00	\$ 63,937.50	\$ 63,937.50	\$ -	\$ 95,937.50
Letras seladas e impressão .	\$ 204,800.00	\$ -	\$ 204,800.00	\$ -	\$ -	\$ -	\$ 204,800.00
Somas	\$ 58,312,165.00	\$ 0.00	\$ 53,167,165.00	\$ 2,926,570.00	\$ 5,947,196.00	\$ 11,079.00	\$ 59,163,927.00

a) Inclui MOP 15 000.00 cuja escrituração se efectuou em Janeiro de 1993. Esta nota aplica-se a todos os mapas e quadros constantes da conta de gerência e do exercício de 1992 em que se considera valores selados.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Julho de 1993.

A Encarregada,
(Assinatura ilegível)

Visto.
A Chefe do DOC, substituta,
(Assinatura ilegível)

Visto.
A Chefe do DCP, substituta,
Cristina Peixoto

(Custo destas publicações \$ 15 280,00)

Sector de Receitas Patrimoniais

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Maio de 1993

Saldo do mês anterior		\$ 647 916 311,33
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 649 024 067,00	
Por operações de tesouraria	\$ 576 504 749,00	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		
		\$ 1 225 528 816,00
		\$ 1 873 445 127,33
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 752 195 777,10	
Por operações de tesouraria	\$ 542 437 141,30	
		\$ 1 294 632 918,40
Saldo para o mês seguinte		\$ 578 812 208,93
		\$ 1 873 445 127,33
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 31/5/1993		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 53 167 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2 033 478 048,23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -1 912 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 473 724,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -51 048 843,27	
Outras	\$ -43 901 002,58	
Total em dinheiro		\$ 190 001 926,73
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 321 887 937,20

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Julho de 1993.—Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

Resumo do movimento do Cofre Geral deste território, no mês de Junho de 1993

Saldo do mês anterior		\$ 578 812 208,93
Receita do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 943 626 585,00	
Por operações de tesouraria	\$ 493 575 655,80	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda	—	
		\$ 1 437 202 240,80
		\$ 2 016 014 449,73
Despesa do mês:		
Própria da Fazenda	\$ 580 266 171,70	
Por operações de tesouraria	\$ 883 741 201,80	
		\$ 1 464 007 373,50
Saldo para o mês seguinte		\$ 552 007 076,23
		\$ 2 016 014 449,73
DESENVOLVIMENTO DO SALDO EM 30/6/1993		
As contas do livro M/16 apresentam os saldos seguintes:		
Valores selados	\$ 53 167 165,00	
Jóias	\$ 13 755 180,00	
Total em jóias e valores selados		\$ 66 922 345,00
Tesouraria de Fazenda Pública	\$ 2 033 478 048,23	
Depósito na A.M.C.M.	\$ -2 331 000 000,00	
Depósitos diversos — Despesas a liquidar	\$ 163 473 724,35	
Diversos — Despesas a liquidar	\$ -51 032 309,27	
Outras	\$ -15 083 082,58	
Total em dinheiro		\$ -200 163 619,27
Saldo das receitas sobre as despesas do orçamento vigente		\$ 685 248 350,50

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 23 de Julho de 1993. — Elaborado por *Carlos J. de J. R. da Silva*, escriturário-dactilógrafo, 5.º escalão, eventual. — Verificado. — A Chefe do Sector de Receitas Patrimoniais, *Natália Santos*. — Visto. — O Director dos Serviços, *João Luis Martins Roberto*.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior assessor, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos superiores principais da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que, até ao termo do prazo para a apresentação das candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico passado pelos Serviços; e
- c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontram arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico superior assessor, 1.º escalão, realiza funções consultivas de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura.

4. Vencimento

O técnico superior assessor, 1.º escalão, vence pelo índice 600 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Vítor M. L. G. Boavida, sub-director.

VOGAIS EFECTIVOS: Licenciado Rodrigo A. B. de Macedo, chefe de departamento; e
Licenciado Vítor F. G. do Rosário, chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado José Henrique R. Felício, chefe de departamento; e
Licenciado José Carlos Sanches, chefe de departamento.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 470,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado aos funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, que tenham a categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, e que reúnam as condições estabelecidas no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico; e
c) Nota curricular.

2.3. Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, ficam dispensados da apresentação dos documentos das alíneas a) e b) do número anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.4. Forma de admissão e local — a admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e entregue na Divisão Administrativa da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, sita na Rua de Inácio Baptista, n.ºs 4-6, 2.º andar.

3. Conteúdo funcional

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciado Tam Chun Kit, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: Maria de Fátima das D. Cordeiro, técnica auxiliar especialista; e
José Fong, aliás José Fong Tchi Un, técnico auxiliar especialista.

VOGAIS SUPLENTE: Júlio de Sousa, técnico auxiliar especialista; e

Humberto de Jesus Leong, técnico auxiliar especialista.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 22 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Libânio Martins*.

(Custo desta publicação \$ 1 374,50)

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de seis lugares de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro da

Direcção dos Serviços de Economia, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1993:

Candidatos aprovados:

- 1.º Leong Si Si, aliás Ana Leong 7,62
2.º Deolinda Maria Vong Cordeiro 7,62
3.º Luís Filipe Nunes Neves de Oliveira 7,62
4.º Ana Maria Marques Viegas Vaz 7,57
5.º Ng Kam Chong 7,24
6.º Maria da Conceição Nunes Neves Rosado . 7,18

Os candidatos com igualdade de classificação foram ordenados segundo o critério estipulado no artigo 66.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 27 de Julho de 1993).

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Andrea Areias Pinto de Paula*. — O Vogal Efectivo, *Lúcia de Fátima Araújo Rosa da Costa* — O Vogal Suplente, *Helga do Santo Cristo Lopes Alves Mendes*.

(Custo desta publicação \$ 569,10)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de adjunto-técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe que, até ao termo do prazo da apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;

- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao adjunto-técnico de 1.ª classe efectuar trabalhos de carácter predominantemente de apoio aos técnicos na recolha e tratamento de dados, no levantamento de situações e na elaboração de relatórios e pareceres, com vista à realização de estudos ou concepção de projectos, e acompanhar a sua execução, nas áreas da sua especialidade.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: Maria da Ascenção dos Reis Marques Van Zelst, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Armando Augusto Alves de Carvalho Barrias, técnico superior assessor; e Rosa Maria Anselmo da Silva Fernandes, adjunto-técnico especialista.

VOGAIS SUPLENTES: Virgílio Filipe da Fátima Rosário, assistente de informática especialista; e Chan Mat Chou, assistente de informática especialista.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 24 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de dois lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, da carreira de topógrafo do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os topógrafos principais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao topógrafo especialista efectuar levantamentos topográficos sob orientação superior, tendo em vista a elaboração de plantas, planos, cartas e mapas que se destinam à preparação e orientação de trabalhos de engenharia ou outros fins.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de topógrafo especialista, 1.º escalão, terão direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 350 da tabela indicária de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: Diogo Mário Castro Sampaio de Azevedo, técnico superior assessor; e

Manuel José Castro de Mesquita Borges, técnico superior de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Rui Jorge Morais Monteiro Torres, técnico superior assessor; e

Américo Evaristo Silva, técnico de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 435,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, da carreira de técnico auxiliar, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento do lugar.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar especialista executar, a partir de orientações e instruções superiores, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolha e tratamento de informação.

4. Vencimento

O candidato classificado que for nomeado para o lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, terá direito ao vencimento mensal correspondente ao índice 305 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular, podendo ser complementada com entrevista profissional.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: José Manuel Freire dos Santos, chefe de divisão.

VOGAIS EFECTIVOS: U Kuok Tat, técnico superior de 2.ª classe; e

Luis Paulo de Morais Monteiro Torres, técnico especialista.

VOGAIS SUPLENTES: Rui Jorge de Morais Monteiro Torres, técnico assessor; e

Cândida Maria do Espírito Santo Brasão Carvalho de Oliveira, adjunto-técnico principal.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 476,80)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 20 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, para o preenchimento de catorze lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes de Macau, nos termos dos artigos 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de

Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com prazo de vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso. O concurso esgota-se com o preenchimento dos lugares.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, satisfaçam os requisitos de tempo e classificação de serviço, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a) e b), é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição, de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar na Secção de Pessoal, sita na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao segundo-oficial executar, a partir de orientações, o processo administrativo, relativo a uma ou mais áreas de actividade funcional de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente, arquivo, economato e património; elaborar informações, redigir ofícios, registar e classificar expediente, organizar processos e ficheiros e efectuar cálculos numéricos, relativos a operações de contabilidade e outras.

4. Vencimento

Os candidatos classificados que forem nomeados para os lugares de segundo-oficial, 1.º escalão, terão direito ao venci-

mento mensal correspondente ao índice 230 da tabela indicatória de vencimentos, em vigor.

5. Método de selecção

Utilizar-se-á a análise curricular.

6. Composição do júri

PRESIDENTE: João Francisco Bernardino de Oliveira, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: José Lam dos Santos, chefe de secção; e Carlos Alberto Wai do Carmo Pereira, chefe de secção, substituto.

VOGAIS SUPLENTES: Odete Castro Correia Nisa Jacinto, primeiro-oficial; e

Antonieta Pacheco Rosário Ângelo, técnica auxiliar principal.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 26 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

SERVIÇOS DE TURISMO

Lista provisória

Do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Turismo, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 27, de 7 de Julho de 1993, II Série:

José Luís da Rosa Estorninho.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 28 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Maria da Conceição Paiva*, chefe da Divisão Administrativa e Financeira. — Os Vogais, *Paula Cristina dos Santos Taveira do Rosário Moreira*, chefe do Sector de Animação e Acções em Mercados — *José Pedro Sales*, chefe do Sector de Organismos Internacionais.

(Custo desta publicação \$ 525,30)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Serviço de Segurança Territorial**

Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/Especial/1993/SST/Subchefes masculinos e femininos, nos termos do artigo 9.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, por despacho de 23 de Julho de 1993:

A. Candidatos aptos — SST/Especial**a. Masculinos****Classificação de «Bom»**

24. Lo Kuok Hong
29. Jorge Rodrigues Baptista
31. Pedro Nuno Veiga de Andrade

Classificação de «Suficiente»**b. Femininos****Classificação de «Bom»**

36. Lei Ieok Hong, aliás Laurinda Lei

Classificação de «Suficiente»**B. Candidatos inaptos — SST/Especial****a. Masculinos**

26. Rui Manuel Estêvão Ventura

28. Ivo de Jesus Cheong

32. Chan Wai Lam

33. Rui Pedro Fernandes Brito

b. Femininos

25. Tam Pek Kun

34. Lau Kit Sam

37. Un In Lin

C. Candidatos eliminados — SST/Especial**a. Masculinos**

27. João Paulo Salgueiro Marques

35. Vítor Chung

b. Femininos

30. Lam Weng Ian

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 1 103,10)

Lista dos resultados da Junta de Recrutamento Territorial, respeitante à inspecção sanitária dos candidatos ao 2.º Turno/Normal/1993/SST, masculinos e femininos, nos termos do artigo 9.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial, aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, homologada pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, por despacho de 23 de Julho de 1993:

A. CANDIDATOS APTOS**SST/NORMAL****a. MASCULINOS****CLASSIFICAÇÃO DE "BOM"**

- 461 SIO CHI HONG
464 PEDRO RICARDO DOS PRAZERES
COSTA
478 CHAN SEONG CHENG
479 CHAO KAM LON
488 CHAN MANG SENG
495 CHAN SEONG TOU
497 CHAN WAI FUN
512 LOU LAP U
516 ROBINSON JOA LEE
520 SE WENG KIN
522 LAM TAK MENG
523 TAI MAN HONG
540 FONG WAI CHEONG
541 CHIU WAI SENG
542 TONG IONG CHAN

- 551 CHONG PENG FAT
560 TAM KUOK CHENG
566 AU HUNG SON
580 LEONG IENG CHEONG
600 CHAN KIN LONG
601 WONG KAM LEONG
607 AU MAN CHEONG
618 LEI CHON IN
640 CHEONG TEK
654 CHAN KEI LEONG
662 FONG HENG TON
664 FONG PENG KUN ALIÁS JOSÉ FONG
665 CHONG HOI LEONG
672 LEONG IAO IN
679 CHAN CHI SAM
682 HA KIN TONG
687 TAM CHAN HUNG
689 LAM SENG U
696 LAO KUOK KEI
710 TAI WAI PAN

714	LO LIT MUN ALIÁS LU KWE WIN	498	JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS IU
721	ERNESTO HERCULANO DA LUZ	499	CHEANG FEI
722	CHIANG KUN WAI	500	TAM HONG SOI
724	HO KAM TIM	509	SIO WUN KUAN
734	UN WENG LOK	513	LEONG WAI MENG
735	LEONG SAI HOI	517	HO HIN KUONG
739	KONG CHIN KAI	518	CHIM KUOK MAN
746	PUN WENG HONG	526	LIO KIN CHONG
750	HO CHUN PONG	527	LEI KUOK HONG
758	LEI KENG HOU	537	LEI KUOK KEONG
765	TANG KUOK WAI	539	LAO SIO LONG
770	LÓ MAN WAI	559	LOI KUOK LEONG
804	LAM WENG HONG	565	CHEONG WAI MAN
808	CHAN LON	571	LEUNG CHI SENG
809	CHIM KIM FONG	572	LAM KAM HUNG
816	CHEANG IP NANG	575	LEI SOU KUAN
817	SOU KUOK KUN	594	IEONG LAP TAK
822	CHEANG CHONG IUN	604	CHAU HOI KIT STEPHEN
828	CHEONG WENG KEONG	605	HO KA SENG
838	LOI TAK WENG	612	TONG KUENG LON
864	NAPOLEÃO XAVIER NG	620	KOU KAM HONG
867	U KUN KUAI	621	LEONG CHI WENG
868	KAN SIO LEONG	630	FRANCISCO LEONG ALIÁS LEONG MAN SAN
914	FOK KA CHEONG	636	HO KIM TOU
922	ROBERTO LUÍS MATOS DA LUZ	652	CHOR KIN SANG
934	CHAO SENG	659	CHAN CHI LEONG
939	WONG KAM KONG	660	AO KUONG IO
948	CHAN SIO LON	663	LAM SU CHEONG
953	VONG MAN HAO	673	WONG LONG FONG
958	LEONG KIN LAM	675	VICTOR DA LUCÍA PEREIRINHA
963	KU KIN HANG	676	LAM VENG SENG
974	NG KAM MING	680	LEE CHI SHING
984	NG LAM SENG	681	LOU IAM HOU
987	CHAN IENG FAT	684	LAM IO WAI
994	LEONG KEONG WAI	698	IEONG KA KEONG
1000	CHAN KAM IM	717	LEONG KIN HOI
1004	NG FOK WAI	727	FAN WA SENG
1015	NG WAI PAN ALIÁS NG LOK PAN	731	TANG IO TONG
1035	LEE CHIN HANG	732	JOÃO CARLOS LAM
1040	FONG KA LEONG	742	LEONG SIO HOU
1061	WONG MAN UN	773	LOI U CHAM
1069	MA KAM SENG	776	AO IEONG SIO HOI
1070	ALTINO CARVALHOSA GOMES	780	TAM KA CHON ALIÁS TAM CHI UN
1093	IAO VAI HUNG	784	FONG PENG CHONG
1108	LAM IP KEI	788	CHEONG PUI WA
1126	CHOI KA TUN	798	CHAN KUO
1129	LAM HONG SIN	805	NG WA TIM
1134	IO MUN I	814	TANG IO SENG
1135	LEONG I HAO	815	LEI KIN IONG
1137	NG CHON UN	819	CHU KAM FAI
1139	IP CHI KEONG ALIÁS DAVID IP	820	CHIO KIN MAN ALIÁS KYUN LYAN
1140	LAO KUAN LEONG	831	SIN KIN WA
1142	HON MENG KAN	846	KAM IOK FAI
1151	WONG KIM MENG	899	LEONG CHI WAI

CLASSIFICAÇÃO DE "SUFICIENTE"

463 LEI VAI PANG
 467 LEONG WAI KIT
 468 CHAN TIM TENG
 472 LEI CHAN FAI
 477 SOU CHI SENG
 487 WONG HON KIT

912 CHAN LEONG CHOI
 928 MAK PENG HONG ALIÁS MIGUEL
 JOSÉ MAK
 936 KU WAI MENG
 942 NG WENG WA
 945 CHANG WUN SENG
 965 KONG CHENG WA

966 CHONG VAI IP
 970 LEONG KA YAN
 973 LAM IAT NONG
 985 WONG CHI
 1012 LAO WAI HONG
 1017 HO CHI TONG
 1019 TAI MAN KIN
 1025 VAN KA MAN
 1027 LEI CHI KEONG
 1038 HO TAT VA
 1042 WONG KIN CHONG
 1045 CHEONG WAI MAN
 1050 VONG WUN SENG
 1064 NENG CHEONG WA
 1073 HO PENG KUN
 1088 CHOW WAH SANG
 1102 CHEANG HONG KEONG
 1107 CHEONG HOC IN
 1115 KOU CHI WAI
 1127 CHOY CHI KEUNG
 1141 SAM WAI FONG

b. FEMININOSCLASSIFICAÇÃO DE "BOM"

482 ISABEL YU
 483 LEI SIO IN
 485 CHEONG VAI MAN
 510 CHEONG SOI HEONG
 525 KOU CHOI IOK
 532 YAM CHOI SAN
 534 NENG MEI LAI OU NING MI LAI
 536 WONG HOI IONG
 544 LEE KAM IUT
 555 VAI PUI I
 556 LAM WOON PING
 586 HOI HAO WAN
 592 LAM MIO HENG
 593 LEONG KAM LENG
 599 CHAN SAO HOU ALIÁS TERESA CHAN
 603 LOI LAI CHAO
 613 PANG WAI SIU
 615 WONG LAI I
 619 CHEANG KÁ IENG
 623 LEI MEI IOK
 625 KUOK SIO IN
 627 WONG KUAI LIN ALIÁS HUANG
 GUILIAN
 628 LO MEI KA ALIÁS LA MUOI KIA
 639 CHAO MENG FONG
 645 U OI KUAN
 647 LEI LOK IN ALIÁS LEI LOK UN
 669 FOK FAN
 671 LAI UT WAN
 674 VONG MIO LENG
 683 CHAN WAI CHENG
 685 SUN SOK KUAI
 701 CHAN SAO TENG
 729 CHAN PUI IAN
 736 CHENG CHENG
 737 IAN LAI IO
 738 LEONG MEI KUN
 743 CHIANG WA CHENG

786 WONG KA IN
 789 CHAN KAM MEI ALIÁS CHAN KIM MI
 ALIÁS THAN THAN MYA
 791 HO PUI IAN
 792 CHEONG I HA
 795 HOI LAI HAP
 801 CHAN LAI LENG
 811 LAI UT LENG
 821 CHE IOK CHENG
 844 CHONG SUT MEI
 854 LEI HANG SAN
 865 TONG FONG MEI
 885 CHAN KA LIN
 886 LEI FONG I
 892 ROSE VAN
 910 CHE MEI I
 915 MAK IN CHAN ALIÁS MARIA
 GABRIELA MAK
 916 KONG VAI KENG
 918 KUAN MENG KUN
 919 HO CHIO IM
 926 NG LAI CHAN
 929 VONG UT POU
 931 FONG VAI IUN
 937 NG LAI I
 947 LUI YUEN FUN REBECCA
 962 CHAN YUK PENG
 976 HO FONG I
 977 FOK KAM FONG
 980 IP LAI KUN
 981 AO IEONG SIO HENG
 988 VAN SUT HAN
 1016 CHAN SIU FAN ALIÁS MARIA CHAN
 1031 LAO UT PENG
 1033 TERESA DA SILVA
 1037 HO POU SAN
 1046 CHANG I WA
 1048 TO SOK MAN
 1059 ISABEL EVAGELISTA DA LUZ
 1065 LAI PUI IENG
 1078 KONG CHENG I
 1080 WONG IN FAN
 1081 WONG SIO CHAN
 1082 CHAN KIM WAN
 1084 NG MEI FONG
 1086 WONG LAI KUAN
 1087 HONG MAN LAI
 1089 HO LAI KUN ALIÁS HE LIJUAN
 1093 LOU KIT IOK
 1097 LOI MIO CHAN
 1109 LEONG MEI CHAN
 1111 KU SOK VA
 1122 HOI PUI SI
 1153 LOI SOI FONG
 1157 TAI IOK IN

CLASSIFICAÇÃO DE "SUFICIENTE"

475 IEONG POU SAN
 493 CHAN LAI YUNG
 501 HO FONG WA
 524 IP SOI KIO
 546 KUAN WAI FAN
 578 CHAN SIO KUN

606 SUN NGAN SUN	563 LEONG KAM PUI
629 LO CHOI HA	567 LEI CHEONG SENG
632 CHEANG CHI LAO	569 CHAN LEI WENG
633 LEONG PUI SAN	573 LAM FU WAI
638 IP LAI MENG	576 CHAN KUOK CHIO
650 SIO PENG ALIÁS SIO WAI PENG	579 CHIM HANG LEONG
695 NG CHAO KUAN	582 LAI KAM HENG
723 LEONG KAM IN	583 HO IO MAN
726 LAM WAI I	585 CHAU KAI SAM
730 AU IEONG NGA IN	588 LAU CHI KEONG
759 TSE MEI KENG	589 TANG VAI LEONG
799 LEI IN FONG ALIÁS SIM YINH HAUNG	591 LEONG KUOK WA
845 UNG SIU VENG	596 FOK SIO IAM
847 LIU PO KA	597 LEI KUOK CHI
848 CHIO CHON I	608 CHEANG KUOK CHEONG
852 LAO IOK KIN	609 HO TAK
877 WONG KIN SAO	610 WONG CHI PUI
905 KAN OI LENG	611 WONG CHI KIN
925 TAI LAI SAO	614 NGAI CHOK CHEONG
933 HO SIO HA	617 WONG FU WAN
960 WONG CHOI I	622 CHAN WAI HONG
964 LAO CHEONG SUN	624 CHEOK TAK POU
983 HO UN U	631 CHEONG KIT LEONG
998 MOK IM NOI	635 FONG WAI MAN
1011 MAK NGAN KUAN	642 LAM MAN PENG
1014 LEE MEI LIN	643 SIO CHUN POU
1022 NG IN TENG	646 CHEANG CHI FAI
1026 AGNES VONG GÂN IENG	649 LEONG CHI MAN
1036 VONG UN I	651 KOU SIO KUN
1047 LEONG IOK OI	655 NG CHI WAI
1053 FONG MIO CHENG	656 LEONG PENG KAO
1098 SIO LAI MEI	657 CHEONG KAI HONG
1100 UNG SIO LENG	661 CHAO HOU FONG OU ZHOU HAOFENG
1105 SOU CHON CHAN	666 PUN WENG KAN
1106 SOU MUI CHAN	677 TAM HOU IUN
1117 CHEANG SOK MUI	688 NG KAM SENG
	691 LEONG SIO HONG
	699 WONG KAI SENG
	706 TAM CHOU KEONG
	707 HO SIU HON
	715 LEONG WENG SAN
	718 TANG CHIN PANG
	719 ANTÓNIO MANUEL ZEFERINO DE SOUZA
	725 CHEONG PENG SENG
	728 CHOI VAI KIN
	733 ANTÓNIO JORGE LAM
	744 SHEK WAI KEUNG
	745 WONG SI CHENG
	747 WONG WAI CHONG
	751 LOU LAP SAN
	756 CHIN KUONG CHU
	757 LAI YIP KEI
	760 WONG U LON
	763 PANG CHI KEONG
	766 TANG WA KUAN
	774 VONG CHI HONG
	777 WAI KUOK CHI
	778 CHEANG CHI KONG
	781 CHAN WAI LAM
	782 KAM UN CHI
	783 SOU TAI CHIO
	785 LEUNG WAI KEONG

B. CANDIDATOS INAPTOSSST/NORMALa. MASCULINOS

462 MIO CHON NGAI	
465 WONG KIN WAI	
466 MAK SIO PAN	
469 LEE SEAK CHUN	
471 LO PENG FAI	
473 KUAN SIO TOU	
476 TAM HOI LAM	
481 CHANG KAM CHUN	
484 SOU HIO U	
486 KU CHI KEONG ALIAS KU FAT HEONG	
492 LAM VAI LOK	
494 LO WAI KEONG	
504 LEONG KEI CHIO	
505 LO MAN SANG	
507 LEI SIO MAN	
514 CHEONG WENG KIM	
543 LAU CHI HONG	
548 FONG KA POU	
549 MUI CHI SEONG	
558 KOU SON KENG	
562 KOK WAI HONG	

577 WONG KENG LIN	873 CHAN CHOK KUAN
581 LIO MAN LAI	875 NG KAM LIN
587 HO LAI PING PINKY	878 CHAN SUT HONG
590 WONG HOI KUN	879 HO MEI POU
595 LAI CHOI HA	880 WONG IM HA
598 LEONG WAI LENG	881 NG SAO LENG
602 CHAN IOK FA	882 TANG KIT I
616 UN IM CHENG	884 HOI SI MAN
626 NG MEI FÓNG	890 U MOU LAN
634 NG UT SIO	896 LEONG KAM LENG
637 CHIO NGAN HENG	897 CHOI SOK I
641 LEONG KAM LIN	898 NGAI MEI PENG
644 TAM NGA SAN	900 LEONG LEI CHI ALIÁS LIANG LI
648 LEONG LEI LEI	CHIH ALIÁS LYDYE LEONG
653 KAM CHIO WAN	901 CHIO WENG MUI
658 SIN MAN WAI	902 LEI SOI IENG
670 LAM SOK WO	906 WONG LEI IN
678 CHAN KUAN	921 IP LAI LENG
690 LAI SOI LENG	923 SI MAN LAN
692 LAU POU SIM	930 LO MEI CHI
693 SIN OI PENG	938 LOU CHO IAT
694 WONG PUI HA	940 KOT FONG
697 WONG WAI HENG	941 LEI WAI LAN
700 CHEONG MAI LEI	943 LEUNG IN HONG
702 LOI WAI HANG	946 MUI ON NEI ALIÁS ANA MUI
703 SIN KIT PENG	950 LAO MEI HOU
704 CHAN MEI IENG	951 CHAN POU KENG
708 LAO SIN LENG	957 LOI CHAO LENG
709 LEONG SAO KUN	978 CHAN CHOI CHAN
711 CHOI KAM FONG	990 CHOI IAO WA ALIÁS SU SU YI
712 CHOI CHOI LIN	999 IEONG SAO PENG
716 CHEONG OI KUAN	1002 CHEANG CHOI MENG
720 CHAN KUAN IENG	1010 TAM LAI I
741 LAM UT MUI	1020 TAM LAI WA
748 WU SAO TOU	1023 U U
749 CHENG KA FONG	1030 LO IOK I
755 CHAN KAM HEONG OU CHAN KIM	1032 CH'OU POU CHAN
HIAN ALIÁS THAN THAN YIN	1054 TAM UT NGO
764 LAI WONG TIM	1066 IAO SIO LAI
767 LAI SOI IO	1067 SIN KUAI IENG
769 YUEN IN LENG	1068 TIN KIT CHENG
771 WAN MAN	1071 WONG LAI I
775 LEONG SIO HA	1077 HO IOK MENG
779 LEONG VENG MUI	1085 MA OI CHU
794 KOU MEI SI	1091 MAK MEI CHOI ALIÁS MARK MI
797 LAI PUI I	1094 KWOK KWAI LING
802 MAK LAI IENG	1095 CHEUNG KWOK SHAN
803 LOI SIN NGAN	1114 CHAN MOU FAN
807 CHIO PUI IOK ALIÁS MA THAN	1119 PANG SOK LENG
THAN MYINT	1120 CHEANG I TENG
812 HO LAI IN	1125 LAO CHIT MAN
824 LEE POU CHU	1128 PUN MEI POU
826 IEONG LAI KAM	1144 LO IEK SIM
827 WONG CHENG CHENG	1150 FAN SIO FAN
834 CHAN WAI IN	1158 UN IN LIN
841 MARIA BAPTISTA NG ALIÁS NG	
CHENG HAN	
849 SAM LAI LIN	
850 CHAN SOK HENG	
860 LEI SIO IENG	
861 TANG LAI CHU	
866 CHAO MEI I	
871 CHAN SOK ON	

C. CANDIDATOS ELIMINADOS

SST/NORMALa. MASCULINOS

491 HO KA WUI
519 ALFREDO AGOSTINHO
552 IP IOI PENG
561 LEI CHONG LIN

568 U IEK CHUN
 584 LEI VAI KUN
 667 VU CHAN MAN
 705 VONG CHON KUAN
 752 UNG CHI MENG
 754 U SAI KAM
 813 CHAO IAT WA
 862 WU WAI MENG
 863 FOK VAI HUNG
 924 CHEONG KA CHAN
 935 LEONG CHON HONG
 993 HO TIN CHU
 996 LAM SEK WA
 1001 CHAN WAI TONG
 1007 HO CHON IENG
 1013 CHAN KA MENG
 1043 MIO CHONG KEONG
 1055 LAO TOU FOK
 1058 LEONG KUOK CHEONG
 1116 TAM TAK MENG
 1118 CHEANG KAM TONG
 1148 IAN IU CHONG
 1154 LEI IENG HOU

b. FEMININOS

528 CHEONG IENG CHON
 564 NG CHENG IAN
 668 PONG LAI HA
 686 CHAN IO KAM
 713 LEUNG KA KI
 740 LOU IAN IAN
 753 TAM LAI SAN
 761 MA KA LAI
 762 PAU HOI IAN
 768 NG PENG I

772 AO KIT FONG
 793 LEONG LAI I
 800 FONG PUI I
 843 YUEN IN WA
 872 LEONG UN KUAN
 888 LEE CHOI PENG
 894 KONG CHENG FONG
 927 LEONG WENG I
 932 CHAN WAI MAN
 952 LEONG POU NEI
 955 LEONG UN SIM
 967 HO SOI WÁ
 969 CHEONG LAI KENG
 971 LEI KUAN IN
 972 LEE KIT IN
 982 CHEANG CHI IAN
 989 TOU WA KEI
 991 LEI FONG MEI
 1008 CHEANG SAO KENG
 1009 LOK SAO MAN
 1018 HO LAI KUAN
 1039 WAN KIT FAI
 1041 NG WENG SI
 1049 CHEONG IOK LENG
 1056 CHAN WAI MAN
 1057 LAM SOI IENG ALIÁS HMWE HMWE
 1060 LEI POU I
 1096 LEUNG KWAI YING
 1099 WONG MEI LENG
 1103 LEONG WING YIN
 1113 TAM LAI CHAN
 1121 CHAN IOK KEI
 1138 WONG U IENG
 1147 LAM MEI IENG
 1156 CHAU FONG I

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

(Custo desta publicação \$ 11 915,60)

Aviso

1. Por despacho de 16 de Julho de 1993, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, nos termos das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial (NRPSST), aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 34/85/M, de 20 de Abril, é aberta a inscrição a candidatos masculinos, destinados ao 1.º Turno/94/SST/Normal, para as seguintes carreiras:

Quadro geral da carreira ordinária para o CPSP, PMF e CB, e ainda para o quadro de especialistas de mecânico e radiomontador para o CPSP e mecânico para a PMF.

2. Condições gerais de admissão:

a. Possuir como habilitações académicas o ciclo preparatório em português ou 6.ª classe em chinês;

b. Ter, na data da incorporação, 17 de Janeiro de 1994, idade superior a 18 anos e inferior a 30 anos.

3. Condições para as especialidades:

Possuir conhecimentos de mecânica e radiomontador para

a admissão, respectivamente, às carreiras de especialistas de mecânico e radiomontador.

4. Documentos a apresentar no acto da inscrição:

a. Prova das habilitações académicas:

- (1) Documento emitido por estabelecimento de ensino oficial; ou
- (2) Documento comprovativo de equivalência ao sistema de ensino oficial português, nos termos da legislação aplicável; ou
- (3) Certificado de reconhecimento, emitido pela Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março.

b. Seis fotografias tipo-passe;

c. Documento de identificação (bilhete de identidade, bilhete de identidade de residente e, enquanto se mantiver, a cédula de identificação policial) e três fotocópias;

d. Declaração, com assinaturas reconhecidas, passada pelos pais ou tutores do candidato, autorizando a sua inscrição no SST, se este à data da inscrição for de menor idade;

e. Declaração comprovativa dos conhecimentos da especialidade.

5. Inscrição:

De 16 de Agosto a 8 de Setembro de 1993, na Divisão de Pessoal e Logística/Secção Pessoal/SST da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, mediante a apresentação dos documentos referidos em 4, de acordo com o seguinte horário:

Segunda a sexta-feira: das 9,00 às 13,00 horas, e das 15,00 às 17,00 horas.

Sábado: das 9,00 às 12,30 horas.

6. Selecção:

a. Junta de inspecção sanitária;

b. Provas físicas:

(1) Candidatos masculinos:

Corrida de 80 metros planos;
Flexões de tronco à frente;
Flexões de braços;
Salto da vala;
Salto do muro;
Teste «Cooper».

(2) Candidatos femininos:

Corrida de 80 metros planos;
Flexões de tronco à frente;
Extensões de braços;
Teste «Cooper»;
Salto em altura c/fasquia;
Salto em comprimento em caixa de areia.

c. Provas de avaliação de conhecimentos:

- (1) Prova de ditado em português ou chinês;
- (2) Prova de redacção em português ou chinês;
- (3) Prova de aritmética em português ou chinês.

d. Entrevista e testes psicotécnicos.

e. Provas de especialidade:

- (1) Prova escrita;
- (2) Prova oral.

7. Duração do curso:

O curso tem uma duração compreendida entre oito e doze meses, nos termos do artigo 22.º das Normas Reguladoras da Prestação do Serviço de Segurança Territorial.

8. Durante a instrução têm direito:

- a. Ao abono de alimentação, fardamento e alojamento;
- b. Assistência médica;
- c. Ao vencimento correspondente ao índice 130, durante os períodos de instrução básica e especial, e ao índice 160, durante o período de estágio.

9. Finda a instrução:

a. No final do período do estágio, obtido com aproveitamento,

o pessoal será dado como pronto para o serviço activo nas Forças de Segurança de Macau;

b. O ingresso nas corporações estará dependente do número de vagas nos seus quadros orgânicos.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 23 de Julho de 1993. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

澳 門 保 安 部 隊 事 務 司

佈 告

一、透過保安政務司九三年七月十六日之批示及按照四月二十日第三四 / 八五 / M號法令核准之地區治安服務工作管制規則之規定，現接受地區治安服務九四年第一期男性投考人報考下列職位：

——治安警察廳、水警稽查隊及消防局普通職程之一般編制，治安警察廳機械維修及無綫電維修員及水警稽查隊機械維修員專業編制。

二、投考資格：

- a) 具有葡文預備中學或中文小學六年級學歷；
- b) 入伍者須於一九九四年一月十七日屆滿十八歲，且在三十歲以下。

三、專業資格：

投考機械維修及無綫電維修員專業職程須具備機械維修及無綫電維修的知識。

四、報名時須遞交之文件：

a) 學歷證明：

- (1) 由官立教育機構發出之文件或；
- (2) 按照適用之立法與葡文官立教育制度同等程度之證明文件或；
- (3) 按照三月一日第一四 / 八九 / M號法令規定由教育暨青年司所發出之認可證書。

b) 證件類型照片六張；

c) 身份證明文件（認別證，居民身份證或身份證）及影印本三張；

d) 如申請人年齡在十八歲以下者，雖附同父母或監護人同意及經鑑證之聲明書；

e) 專業資格聲明書。

五、報名：

於一九九三年八月十六日至九月八日在下列時間內將本佈告第四款所指示之文件遞交保安部隊事務司人事暨軍需部之人事科：

星期一至五：上午九時至下午一時；
下午三時至五時；

星期六：上午九時至下午十二時三十分。

六、甄選：

- a) 健康檢查；
b) 體能測試：
(1) 男性投考人：

- 平地跑八十公尺
- 仰臥起坐
- 引體上升
- 跨 穴
- 跨 牆
- 「谷巴」測驗

- (2) 女性投考人：

- 平地跑八十公尺
- 仰臥起坐
- 掌上壓
- 「谷巴」測驗
- 跳 高
- 跳 遠

- c) 知識考核：

- (1) 以葡文或中文讀默；
- (2) 以葡文或中文作文；
- (3) 以葡文或中文作答算術題。

- d) 面試及心理技術測驗；

- e) 專業測驗：

- (1) 筆 試；
- (2) 口 試。

七、訓練期：

按照地區治安服務工作管制規則第二十二條之規定，
訓練期為八個月至十二個月。

八、受訓期間學員所有之權利：

- a) 膳食、制服及住宿津貼；
- b) 醫療服務；
- c) 基本訓練及特別訓練期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百三十點；實習期內，薪俸相當於薪俸索引表內之一百六十點。

九、訓練期滿：

- a) 實習期滿成績合格者得隨時受命進入澳門保安部隊服務；
- b) 進入將視乎各部隊之編制空缺數目而定。

一九九三年七月廿三日於澳門保安部隊事務局

司 長
高 立 濤
炮 兵 上 校

(Custo desta publicação \$ 3 782,20)

**Divisão de Administração
Conselho Administrativo**

Concurso n.º 3/93/FSM

Faz-se público que, no dia 31 de Agosto de 1993, pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, se procederá à abertura das propostas do concurso para o fornecimento de uma viatura especial auto-bomba-tanque para as Forças de Segurança de Macau.

As propostas devem ser entregues no C.A./Div.Adm./DSFSM, até às 17,00 horas, de 30 de Agosto de 1993.

Para ser admitido ao concurso torna-se necessário efectuar, na tesouraria do Conselho Administrativo da Divisão de Administração da DSFSM, o depósito da caução provisória no montante de MOP 50 000,00 (cinquenta mil) patacas, substituível por garantia bancária de igual montante, além dos documentos indicados no caderno de encargos.

O caderno de encargos do concurso encontra-se patente para consulta ou aquisição, todos os dias úteis, às horas do expediente, no C.A./Div.Adm./DSFSM.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 27 de Julho de 1993. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Mário Alexandre Alves de Antunes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 490,30)

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Aviso

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 91.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, é citado o subchefe n.º 12 791, Leong Kam Choi, da Polícia Marítima e Fiscal, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 27 de Julho de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CORPO DE BOMBEIROS

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e em conformidade com o despacho de 27 de Julho de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, está aberto concurso de promoção ao posto de subchefe do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros, entre os bombeiros-ajudantes e bombeiros que

satisfaçam as condições previstas nos artigos 5.º e 35.º, e com o aditamento que lhe foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, sendo o artigo 35.º com a nova redacção dada pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, para o preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer dentro do prazo de validade do concurso e com a seguinte constituição do júri, de acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do mesmo regulamento:

PRESIDENTE: Segundo-comandante, Feliciano Maria da Silva.

VOGAIS: Chefe-ajudante n.º 400 811, Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge; e

Chefe-ajudante n.º 401 841, António José Chagas Rosendo.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Subchefe n.º 402 791, José Maria de Matos.

Os candidatos, que satisfaçam as condições de admissão ao concurso, deverão apresentar, na Secção de Pessoal deste Corpo de Bombeiros, no prazo de dez dias a contar do primeiro dia útil imediato ao dia da publicação deste anúncio, a declaração a que se refere o artigo 3.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 29 de Julho de 1993. — O Comandante, substituto, *Feliciano Maria da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 726,70)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Lista

Classificativa do candidato aprovado no concurso aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de Maio de 1993, para o preenchimento de uma vaga de primeiro-oficial do quadro da Câmara Municipal das Ilhas:

Candidato aprovado:

Artur Josefat Isac André da Conceição
Pereira 9,2 valores

(Homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 29 de Julho de 1993).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 29 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *Silvestre Joaquim*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Candidato aprovado:

Isabel Maria de Sena Fernandes Atraca ... 8,62 valores

(Homologada por deliberação camarária, de 23 de Julho de 1993).

Leal Senado, em Macau, aos 12 de Julho de 1993. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vereador a tempo inteiro do Leal Senado. — Os Vogais Efectivos, *José Avelino Pereira da Rosa*, director de Administração-Geral — *Fernanda Maria Vintém Rodrigues*, chefe dos Serviços Administrativos e Financeiros.

(Custo desta publicação \$ 394,00)

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Verónica Chan, aliás Chan Kim Fong, e Mariana Shih requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido e pai, Tomás Ming Yeh Shih, que foi letrado principal, do 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão das requerentes, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Julho de 1993. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有陳劍芳 (Verónica Chan, aliás Chan Kim Fong) 及時良珮 (Mariana Shih), 申請其已故丈夫及父親時明曄 (Tomás Ming Yeh Shih), 曾為華務司第二職階首席文案, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年七月二十三日

代 執 行 董 事

蕭 威 利

(Custo desta publicação \$ 612,90)

Faz-se público que, tendo Lucinda Maria Tsé de Lemos requerido a pensão de sobrevivência, deixada pelo seu falecido marido, Cheang Tak Hong, aliás Chiang Tak Hung, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os

seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 29 de Julho de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

三十日告示

謹此公佈現有謝雪琼，申請其已故丈夫鄭德雄，曾為澳門水警稽查隊二等警員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九三年七月二十九日

執行董事
馬志豪

(Custo desta publicação \$ 560,30)

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Avisos

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Julho de 1993, se encontra aberto concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico principal, 1.º escalão, do grupo técnico do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do Instituto dos Desportos de Macau, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos ante-

riormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico principal exercer funções de estudo e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadradas em planificação estabelecida, requerendo uma especialização e conhecimentos profissionais adquiridos através de um curso superior.

4. Vencimento

O técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 450 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente.

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Silvério, chefe de departamento; e

Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe de sector.

VOGAIS SUPLENTEs: José Manuel Veloso de Oliveira, professor, do nível 1, 4.ª fase; e

João António da Silva Madeira da Fonseca, professor, do nível 1, 3.ª fase.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Julho de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Carlos Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Julho de 1993, se encontra aberto concurso documental, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico auxiliar principal, 1.º escalão, do grupo técnico-profissional do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do Instituto dos Desportos de Macau, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os funcionários deste Instituto que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

Cabe ao técnico auxiliar principal exercer funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O técnico auxiliar principal, 1.º escalão, vence pelo índice 265 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

No concurso documental a realizar, a selecção será feita mediante análise curricular.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Manuel Silvério, chefe de departamento.

VOGAIS EFECTIVOS: Carlos Alberto Soares Carvalho, chefe de sector; e

Carlos Augusto de Brito Batalha, adjunto do chefe de departamento.

VOGAIS SUPLENTE: José Manuel Veloso de Oliveira, professor, do nível I, 4.ª fase; e

João António da Silva Madeira da Fonseca, professor, do nível I, 3.ª fase.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 22 de Julho de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Carlos Basto da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 409,60)

Faz-se público que, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 21 de Julho de 1993, se encontra aberto concurso, comum, de provas práticas, para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de pessoal de chefia do Instituto dos Desportos de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se todos os funcionários dos serviços públicos do território de Macau, que reúnam as condições estipuladas no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto dos Desportos de Macau, sita na Rua da Praia Grande, n.º 75, edifício «Si Toi», 15.º andar, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Instituto dos Desportos de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar e verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, quando solicitado, relatórios da actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. Método de selecção

5.1. É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

5.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico do Instituto dos Desportos de Macau;
- c) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau;
- d) Decreto-Lei n.º 85/89/M e Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro;
- e) Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;
- f) Regime jurídico dos actos administrativos;
- g) Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;
- h) Orçamento Geral do Território:
Preparação, execução e controlo do orçamento;
Processamento e controlo de despesas e respectiva liquidação;
- i) Redacção de ofícios e informações, respeitantes a expediente normal e relacionados com o movimento de pessoal, diplomas de nomeação, promoção, exoneração e concessão de licenças.

Os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, os diplomas legais, relativos às matérias indicadas.

6. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Ernesto Carlos Basto da Silva, presidente do Instituto dos Desportos de Macau,

VOGAIS EFECTIVOS: Manuel Silvério, chefe do Departamento de Desenvolvimento Desportivo; e
Palmira da Rocha Alves, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

VOGAIS SUPLENTEs: João de Oliveira, chefe de secção; e
Rogério Maria da Luz Badaraco, chefe de secção.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Julho de 1993.
— O Presidente do Instituto, *Ernesto Carlos Basto da Silva*.
(Custo desta publicação \$ 1 943,60)

SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Lista

Classificativa do único candidato ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado e circunscrito aos funcionários dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal destes Serviços, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1993:

Maria Rita Barrisco Rodrigues Merca 7 valores

(Homologada por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1993).

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Fátima Rita Bañares Cordeiro*. — Os Vogais, *John Lai* — *José Francisco de Sequeira*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

Aviso

Faz-se público que, por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Julho de 1993, se acha aberto concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira de oficial administrativo do quadro de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau.

O presente concurso rege-se pelo disposto no artigo 15.º e no capítulo II, secções I e II, (artigos 46.º a 70.º), todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, de que se especifica:

1. Requisitos gerais e específicos de admissão

A — Requisitos gerais:

- a) Nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Maioridade;
- c) Posse de habilitação académica e/ou profissional;
- d) Capacidade profissional;
- e) Aptidão física e mental; e
- f) Residência no território de Macau.

B — Requisitos específicos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade do

ensino oficial, ou equivalência legalmente reconhecida e os escriturários-dactilógrafos que tenham frequentado, com aproveitamento, o curso de formação adequado ministrado pelo Serviço de Administração e Função Pública, nos termos do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 5/90/M, de 30 de Julho, aos candidatos é exigido o nível III de conhecimentos da língua portuguesa, com excepção dos que já se encontrem inseridos na carreira administrativa.

2. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, destinado a todos os indivíduos vinculados ou não à função pública, que até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos constantes do ponto 1.

O prazo de inscrição é de vinte dias, a contar do primeiro dia imediato ao da publicação do presente aviso. O prazo de validade do concurso esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

3. Documentação a apresentar

3.1.1. Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações literárias exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

3.1.2. Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso ou o documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- d) Nota curricular.

3.2. Os candidatos, pertencentes aos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, ficam dispensados da apresentação dos documentos, referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, se os mesmos já constarem do seu processo individual, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

4. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue no Sector dos Serviços Administrativos e Financeiros dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau, sita na Rua de Santa Clara, edifício Chung Kin, 9.º andar, acompanhada dos documentos acima mencionados.

5. Conteúdo funcional

Cabe ao terceiro-oficial exercer funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria-do, arquivo, expediente e dactilografia.

6. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Método de selecção e programa

7.1. Selecção — é utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

7.2. O programa abrangerá as seguintes matérias:

- a) Estatuto Orgânico de Macau;
- b) Diploma Orgânico dos Serviços Sociais da Administração Pública de Macau (Decreto-Lei n.º 49/89/M, de 21 de Agosto);
- c) Regime jurídico da função pública de Macau (Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto; Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M, 87/89/M, de 21 de Dezembro, e o Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, em vigor);
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Redacção de uma informação ou proposta; e
- f) Prova dactilográfica, com a duração de vinte minutos.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

8. Composição do júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

PRESIDENTE: Fátima R. B. Cordeiro, chefe de sector.

VOGAIS EFECTIVOS: José Francisco de Sequeira, oficial administrativo principal; e

Manuela Chan Chi Hou, adjunto-técnico de 1.ª classe.

VOGAIS SUPLENTEs: John Lai, adjunto da Direcção; e

Kuoc Mei I, adjunto-técnico de 2.ª classe.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 27 de Julho de 1993. — Pel'A Presidente dos Serviços, substituta, *Fátima Rita Bañares Cordeiro*.

(Custo desta publicação \$ 2 495,20)

UNIVERSIDADE DE MACAU

Aviso

Faz-se público que se encontra aberto o concurso público n.º 1/UM/93 para o fornecimento e montagem de um sistema de ar-condicionado para a Universidade de Macau, edifício K. C. Wong.

O programa do concurso e o caderno de encargos encontram-se à disposição dos interessados, desde o dia 9 de Agosto até ao dia 24 de Agosto, das 9,00 às 12,30 horas, no Departamento de Obras, sito na Rua Padre Tomás Pereira, S.J., Taipa, onde serão prestados todos os esclarecimentos relativos ao referido concurso.

As propostas serão entregues na sala 311 do edifício Tai Fung da Universidade de Macau até às 12,30 horas do dia 25 de Agosto e o acto público do concurso terá lugar no dia 27 de Agosto, pelas 9,30 horas, na sala 309 do edifício Tai Fung.

Universidade de Macau, Taipa, aos 28 de Julho de 1993. —
Pelo Administrador da Universidade, *J. Ricardo*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

INSTITUTO POLITÉCNICO DE MACAU

Aviso

Protocolo de Cooperação entre os Serviços de Marinha de Macau e o Instituto Politécnico de Macau

Os Serviços de Marinha de Macau (SMM) e o Instituto Politécnico de Macau (IPM) cientes da necessidade da formação superior de quadros locais dos SMM e das vantagens recíprocas que resultarão do estabelecimento da cooperação no domínio das respectivas atribuições, aqui representados pelos signatários, decidem, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Macau, aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março, estabelecer o seguinte protocolo de cooperação:

Artigo 1.º O Instituto Politécnico de Macau e a Escola de Pilotagem de Macau (EPM) colaboram entre si em conformidade com o disposto no presente protocolo e são responsáveis pela sua execução.

Art. 2.º O IPM é responsável pela validação e certificação dos cursos dados na EPM que preencham as seguintes condições:

1. Correspondência dos objectivos do curso com os objectivos legalmente definidos para o Ensino Superior em Macau;
2. Adequação do Plano de Estudos do Curso à prossecução e realização de tais objectivos;
3. Habilitação dos candidatos a alunos para acederem a este ramo e grau de ensino;
4. Qualificação dos seus docentes para ministrarem as cadeiras que integram e desenvolvem aqueles cursos.

Art. 3.º O Plano de Estudos de cada curso, que a EPM considere preencher as condições mencionadas no artigo anterior, deve ser submetido por aquela à aprovação do IPM que

estabelecerá os créditos que confere em conformidade com o critério aí em vigor.

Art. 4.º O aproveitamento dos cursos ministrados na EPM, com Plano de Estudos aprovado pelo IPM, deve ser enviado a este, para homologação. A Escola fornecerá ao Instituto todas as informações que forem julgadas pertinentes ou por ele solicitadas.

Art. 5.º O IPM atribuirá aos alunos daqueles cursos, em conformidade com os créditos obtidos e o critério em vigor, o respectivo certificado ou diploma.

Art. 6.º Os modelos de certificado e de diploma a atribuir serão acordados entre as entidades a que se refere o artigo 1.º

Art. 7.º Nas reuniões do Conselho Técnico e Científico do IPM em que forem apreciados assuntos relativos à EPM deverá estar presente o seu director, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º da Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março.

Art. 8.º As despesas inerentes à execução deste protocolo são suportadas pelos SMM.

Art. 9.º Quaisquer dúvidas ou problemas suscitados pela execução do presente protocolo serão resolvidos, sempre que possível, pelas entidades a que se refere o artigo 1.º com a cooperação do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior.

Art. 10.º O presente protocolo, depois de homologado, entra em vigor a partir da sua publicação no *Boletim Oficial* de Macau.

Instituto Politécnico, em Macau, aos 31 de Março de 1993. — O Director dos Serviços de Marinha de Macau, *João António Serra Rodeia*, C. M. G. — Homologo. — O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*. — O Presidente, em exercício, do Instituto Politécnico de Macau, *Luiz de Oliveira Dias*. — Homologo. — O Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, *Jorge Rangel*.

(Custo desta publicação \$ 1 190,70)

MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

Éditos

Anuncia-se, de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Felisbina Filomena Drumond Gonçalves, na qualidade de viúva de José Armando Paulo Gonçalves, que foi primeiro-cabo-adjunto do exército, sócio n.º 4 224, deste Montepio, falecido em Lisboa no dia 21 de Agosto de 1992, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 29 de Julho de 1993. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Industrial Fung Ning, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três, a folhas oitenta e uma e seguintes, do livro de notas número um, deste Cartório Privado, foi rectificado o artigo segundo do pacto da sociedade identificada em epígrafe e constante da escritura de constituição social, de dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas cinquenta e quatro e seguintes, do livro de notas número quinhentos e trinta e um A, do Segundo Cartório Notarial de Macau, passando aquele artigo a ter a redacção seguinte:

Artigo segundo

O objecto social é o investimento na indústria do fabrico de mobiliário de madeira e o comércio de importação e exportação.

Mais certifico que, na parte não transcrita, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Investimento Hoson, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de vinte e dois de Julho de mil

novecentos e noventa e três, a folhas setenta e cinco e seguintes, do livro de notas número um, deste Cartório Privado, foram rectificadas os artigos primeiro e segundo do pacto da sociedade identificada em epígrafe e constante da escritura de constituição social, de dezoito de Setembro de mil novecentos e noventa e três, a folhas cinquenta e duas e seguintes, do livro de notas número quinhentos e trinta e um barra A, do Segundo Cartório Notarial de Macau, passando aqueles artigos a ter a redacção seguinte:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Hoson, Limitada», em chinês «Hou San Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoson Development Company Limited», com sede na Rua Nova à Guia, número dezanove-A, primeiro andar, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O objecto social é a indústria de construção civil e o comércio de imóveis.

Mais certifico que, na parte não transcrita, nada existe que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 560,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Investimento Predial Mun Yu, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Julho de 1993, exarada a folhas 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 3-A, deste Cartório, foi constituída, entre Liu Kam Va, aliás Liu Kam, Liu Kong Cheong,

Liu Seng Cheong, Liu Vai Cheong, Jenny Waichan Chong, Mok Sio Nam e Liu Vai Sim, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Mun Yu, Limitada», em chinês «Mun Yu Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Mun Yu Investment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cinco a sete, edifício «Seng Cheong», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto operações sobre imóveis, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e duas mil patacas, equivalentes a trezentos e sessenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de sete quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Kam Va, aliás Liu Kam;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Kong Cheong;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Lio Seng Cheong;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Liu Vai Cheong;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Jenny Waichan Chong;

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Mok Siu Nam; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Liu Vai Sim.

Artigo quinto

A cessão de quotas é livre entre sócios e a terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por sete gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de quaisquer três membros da gerência.

Dois. É, expressamente, proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em

garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Liu Kam Va, aliás Liu Kam, Liu Kong Cheong, Lio Seng Cheong, Liu Vai Cheong, Jenny Waichan Chong, Mok Siu Nam e Liu Vai Sim.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 838,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL MACAU

CERTIFICADO

Fábrica de Artigos de Vestuário Kam Fai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1993, a fls. 87 do livro de notas n.º 836-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, foi dissolvida a «Fábrica de Artigos de Vestuário Kam Fai, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.º 121, 9.º, A e B.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 280,20)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Importação e Exportação Ou Lam (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, lavrada a fls. 101 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Li Runhong e Iun Lam Oi, aliás Vítor Guin Huog, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação Ou Lam (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Ou Lam (Macau), Limitada», em chinês «Ou Lam Ou Mun Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ou Lam (Macau) Import & Export Company Limited» e tem a sua sede na Avenida do Almirante Lacerda, números cinquenta e sete a sessenta e três, quinto andar, «C», edifício «Pak Lei», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o comércio de importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Lin Runhong; e

b) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Iun Lam Oi, aliás Vítor Guin Huog.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

Dois. São, desde já, nomeados, com dispensa de caução, gerente-geral, o sócio Lin Runhong, e gerente, o sócio Iun Lam Oi, aliás Vítor Guin Huog.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, com a assinatura do gerente-geral, Lin Runhong.

Quatro. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cinco. O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem deliberação social, comprar, vender e hipotecar bens imóveis.

Seis. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros actos semelhantes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, podendo os membros da gerência delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa.*

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Tai Cheong Seng (Grupo) — Investimento Imobiliário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Julho de 1993, a fls. 12 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Hong Hong Po, Hong Cheng Chak, Lau, Kong Yan e Chan Kin Chit constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tai Cheong Seng (Grupo) — Investimento Imobiliário, Limitada», em chinês «Tai Cheong Seng (Chap Tun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «DCS Corporation Limited», tem a sua sede na Avenida do Almirante Magalhães Correia, número quarenta e um, décimo primeiro andar, «X», edifício industrial «Keck Seng», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação, exportação e a comercialização de artigos diversos, construção e comercialização de bens imóveis, bem como o exercício das acti-

vidades de agência de viagens turísticas e de agência para transporte marítimo de mercadorias, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Hong Hong Po, uma quota de cento e setenta e cinco mil patacas;

Hong Cheng Chak, uma quota de cento e cinquenta mil patacas;

Lau, Kong Yan, uma quota de cento e cinquenta mil patacas; e

Chan Kin Chit, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São necessárias as assinaturas conjuntas do gerente-geral e de qualquer um dos

gerentes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Hong Hong Po, e gerentes, os sócios Hong Cheng Chak e Lau, Kong Yan.

Parágrafo terceiro

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

- a) Alienar, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir bens móveis ou imóveis e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos em instituições bancárias; e
- d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 733,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Heng Hong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1993, lavrada a folhas 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foi constituída, entre Lai Hong, Leong Lok Cheng e Leung Yuek Lan, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Fomento Predial Heng Hong, Limitada», em chinês «Heng Hong Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Heng Hong Development Company Limited», com sede em Macau, na Rua do Pagode, número quarenta e oito, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social é a aquisição e alienação de imóveis e execução de obras públicas.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de setenta e cinco mil patacas, subscrita por Lai Hong;
- b) Uma quota de quinze mil patacas, subscrita por Leong Lok Cheng; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, subscrita por Leung Yuek Lan.

Parágrafo único

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por três gerentes, por tempo indeterminado e com dispensa de caução, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Dois. São, desde já, nomeados gerente-geral, Lai Hong, gerente, Leung Yuek Lan, e subgerente, Leong Lok Cheng.

Três. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral ou as assinaturas conjuntas do gerente e subgerente.

Quatro. Os membros da gerência, em exercício, podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Cinco. Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obrigará em fianças, letras de favor e mais actos

ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino, conforme deliberação da assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente-geral, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Artigo décimo

O sócio ausente poderá fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 619,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia de Fomento Imobiliário Wa Lei Fung, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada a fls. 74 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Ieong Sao Chun, Lao Tok Sang, Ung Su Fan, Li Shewen, Lee Yu Ming, Leong Iao Hang, Ieong Kei Chun e Ng Yuk Pui Kelly, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Imobiliário Wa Lei Fung, Limitada», em chinês «Wa Lei Fung Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Wa Lei Fung Land Investment Company Limited» e tem a sua sede em

Macau, na Rua de Afonso de Albuquerque, número treze, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente, a aquisição e alienação de imóveis, podendo a sociedade vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Uma quota de trinta mil patacas, subscrita pelo sócio Ieong Sao Chun;
- b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Tok Sang;
- c) Uma quota de doze mil patacas, subscrita pelo sócio Ung Su Fan;
- d) Duas quotas iguais de dez mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Li Shewen e Lee Yu Ming;
- e) Uma quota de oito mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Iao Hang; e
- f) Duas quotas iguais de cinco mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Ieong Kei Chun e Ng Yuk Pui Kelly.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada a seis gerentes, sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por quatro grupos designados por A, B, C e D. São, desde já, nomeados para integrar o grupo A, os sócios Ieong Sao Chun e Ieong Kei Chun; o grupo B, os sócios Lao Tok Sang e Lee Yu Ming; o grupo C, o sócio Ung Su Fan; e para o grupo D, o sócio Li Shewen.

Um. Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um dos gerentes de cada grupo. Todavia, para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Dois. A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Três. A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

Quatro. Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As assembleias gerais serão convocadas por dois gerentes, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial
Kam Chak, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 12 de Julho de 1993, a fls. 16 v. do livro de notas n.º 837-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Companhia de Fomento Predial Kam Chak, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Amizade, s/n, edifício «Chông Yu», 4.º, D4, se procedeu à rectificação do artigo quarto do respectivo pacto social no sentido de constar que o capital social está dividido em três partes iguais de \$ 60 000,00.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 341,40)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento e
Fomento Predial Luen Wui,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1993, lavrada a folhas 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foi constituída, entre Mário Rodrigues e Tam Kam Fong, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Luen Wui, Limitada», em chinês «Luen Wui Chi Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Luen Wui Development Company Limited» e tem a sua sede em Macau, no Ramal dos Mouros, número dez-A, edifício «Hou Kei Garden», rés-do-chão, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na actividade de compra e venda de imóveis.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em duas quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Mário Rodrigues, uma quota de vinte e cinco mil patacas; e

b) Tam Kam Fong, uma quota de vinte e cinco mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios são livres, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, serão exercidas pela gerência.

Parágrafo primeiro

A gerência será composta por dois gerentes, que exercerão os seus cargos com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

Parágrafo segundo

A sociedade fica obrigada pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Parágrafo terceiro

Os actos de mero expediente, bem como para representar a sociedade junto dos organismos oficiais competentes, nomeadamente para operações de comércio externo, bastará a assinatura de um gerente ou do seu mandatário, com poderes bastantes.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Mário Rodrigues e Tam Kam Fong.

Parágrafo quinto

A gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, tem ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Artigo oitavo

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 645,90)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Vigor — Agência de Viagens Turísticas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 23 de Julho de 1993, a fls. 6 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos, relativos à «Europeia — Investidores, Limitada»:

a) Cessão da quota de Paulo Manuel da Silva dos Remédios, no valor nominal de MOP 120 000,00, a favor de Or King;

b) Divisão da quota de Rosalinda Vitória Lameiras dos Remédios, no valor nominal de MOP 80 000,00, em duas quotas, e cessão destas de MOP 50 000,00, a favor de Leong Sut Mui, e MOP 30 000,00, a favor de Or King;

c) Aumento do capital social de MOP 200 000,00 para MOP 500 000,00, sendo

a quantia dessa elevação, de MOP 300 000,00, totalmente realizada em dinheiro, pelo reforço da quota de Or King; e

d) Alteração parcial do pacto social da sociedade, nomeadamente, nos artigos primeiro, segundo, quarto e sexto, este último somente no seu corpo e nos seus parágrafos primeiro e segundo, e aditamento de um parágrafo ao artigo sétimo do pacto, que passa a ser o único, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Vigor — Agência de Viagens Turísticas, Limitada», em chinês «Va Ha Loi Hang Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vigour Travel Company Limited», com sede na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números trinta-Ca trinta e dois-M, edifício «Tong Fat», rés-do-chão, loja AF, freguesia de São Lázaro, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de agência de viagens turísticas, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e indústria que os sócios acordem, dentro dos limites legais.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma, no valor nominal de quatrocentas e cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Or King, e outra, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita pela sócia Leong Sut Mui.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, os quais exercerão os seus respectivos cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até serem substituídos em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Fica, desde já, nomeada gerente-geral, a sócia Or King.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados pelo gerente-geral, excepto para actos de mero expediente que poderão ser firmados por qualquer membro da gerência.

Artigo sétimo

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 304,50)

CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS



CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Comércio Geral Carolco, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1993, lavrada a folhas 57 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete

barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Lei Tong Seng, uma quota de duzentas e setenta mil patacas; e

b) Song Huili, uma quota de trinta mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Um. A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente, Lei Tong Seng.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, Rui Pedro da Silva Galdes.

(Custo desta publicação \$ 604,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Empresa Comercial de Artigos Eléctricos Foremic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Julho de 1993, lavrada a folhas 7 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Isao Kumada e Yuki Cho, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa Comercial de Artigos Eléctricos Foremic, Limitada», em chinês «Nam Fong Tim Hei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Foremic Electric Limited» e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Venceslau de Moraes, sem número, edifício Centro Industrial Chun Foc, terceiro andar, letras «A a H», freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Isao Kumada; e

b) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Yuki Cho.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o

nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente e operações de importação e exportação das mercadorias, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de créditos, mediante a prestação de garantias hipotecárias ou de outra natureza.

Parágrafo quinto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos cinco de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**Companhia de Equipamento
Hoteleiro CEC, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Julho de 1993, lavrada a folhas 86 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 102-C, deste Cartório, foi constituída, entre Caine, Reginald Peter Patrick, Kau, Chun Alexis e Lo, Shung Yuen, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Equipamento Hoteleiro CEC, Limitada», em chinês «CEC Chau Tim Chit Pei Iao Hang Cong Si» e, em inglês «CEC Catering Equipment Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua de S. José, número dois-A, edifício Nam Fung, rés-do-chão e sobreloja A, podendo estabelecer sucursais ou mudar o local da sede, quando entender conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a importação, exportação e venda de equipamentos de hotelaria

e a prestação de serviços de manutenção dos mesmos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e acha-se dividido em três quotas subscritas pelos sócios, da seguinte forma:

a) Caine, Reginald Peter Patrick, uma quota no valor de cinquenta e duas mil patacas;

b) Kau, Chun Alexis, uma quota no valor de trinta e seis mil patacas; e

c) Lo, Shung Yuen, uma quota no valor de doze mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios e a divisão de quotas entre os herdeiros dos sócios são livres, mas a sua alienação a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por três gerentes-gerais e um gerente.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, os sócios Caine, Reginald Peter Patrick, Kau, Chun Alexis e Lo, Shung Yuen, e gerente, a não sócia Chik, Kai Fun Christina, solteira, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Macau, na Rua de S. José, n.º 2-A, edifício Nam Fung, r/c, loja «A», com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, é necessário que os respectivos actos, con-

tratos e demais documentos, se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência, mas para os actos de mero expediente, nomeadamente, para as operações relacionadas com o comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de quaisquer sociedades preexistentes ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou, outro título oneroso, quaisquer bens sociais;

c) Obter créditos e contrair empréstimos, mediante a prestação de garantias pessoais ou reais e a constituição de hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens sociais; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos, feitos em qualquer estabelecimento bancário.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Galdes*.

(Custo desta publicação \$ 1 724,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Investimentos na Produção de
Invólucros para Drageias — Chang
Ying Internacional de Macau,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada de fls. 80 a 82 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimentos na Produção de Invólucros para Drageias — Chang Ying Internacional de Macau, Limitada», em chinês «Ao Men Chang Ying Guo Ji Tou Zi You Xian Gong Si» e, em inglês «Macau Chang Ying International Investments Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, número cento e vinte e um CD, rés-do-chão.

Artigo segundo

O objecto social consiste no investimento na área da produção de invólucros para drageias.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Fong Meng Kei, uma quota de cinquenta mil patacas; e
- b) Chan Kuok Weng, uma quota de cinquenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, deste já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois gerentes.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;
- c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e
- d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo

quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento e
Fomento Predial San Chon, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada de fls. 83 a 85 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 67-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Chon, Limitada», em chinês «San Chon Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Chon Investment & Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, prédio sem número, designado por edifício «Nam Fong», Torre Primeira, décimo sétimo andar, «E».

Artigo segundo

O objecto social consiste no fomento predial.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Yang Hanzhi, uma quota de quarenta mil patacas;
- b) Tang Bin, uma quota de cem mil patacas; e
- c) Li Chaolun, uma quota de sessenta mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e dois gerentes, os quais exercerão o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Bin, e gerentes, os sócios Li Chaolun e Yang Hanzhi.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de quaisquer dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os gerentes, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

- a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;
- b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência pode delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 444,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

Fomento Predial Ip Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, lavrada a fls. 96 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste escritório, foi constituída, entre Wu Songon e Lu Shuchong, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fomento Predial Ip Tat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Fomento Predial Ip Tat, Limitada», em chinês «Ip Tat Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Ip Tat Properties Development

Limited» e tem a sua sede na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e dez, décimo sexto andar, «E», edifício «It Va Kuong Cheong», freguesia de Santo António, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social é o exercício do fomento predial e comércio de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das duas quotas iguais de cinquenta mil patacas, pertencendo uma a cada um dos sócios, Wu Songon e Lu Shuchong.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes.

Dois. São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução, ambos os sócios.

Três. A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos, com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Quatro. Para os actos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e

contratos estranhos ao objecto da sociedade, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros actos semelhantes.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários nos termos da lei, podendo os membros da gerência delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo oitavo

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

Um. As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e três de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Martins Sequeira e Serpa*.

(Custo desta publicação \$ 1 357,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial e
Importação e Exportação
Yong Run (Internacional),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 20 de Julho de 1993, lavrada a folhas 122 e seguintes do livro n.º 4, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial e Importação e Exportação Yong Run (Internacional), Limitada», em chinês «Yong Run Kuok Chai Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yong Run International (Holdings) Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Estrada dos Parses, número dois, segundo andar, letra «A», freguesia da Sé.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia «Jiangsu Zhenjiang Light Industrial Import and Export Corporation».

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Ng Man Hung, aliás Estêvão Ng Man Hung ou Estêvão Man Hung Ng.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Teresa de Almeida Portela*.

(Custo desta publicação \$ 1 610,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS



CERTIFICADO

**C & L, Sociedade de
Investimento Predial,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 10 de Julho de 1993, lavrada a folhas 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 22-L, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «C & L Sociedade de Investimento Predial, Limitada», em chinês «Pou Lee Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «C & L Property Limited», com sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, número cento e trinta e oito, décimo andar, «D», edifício «Highfield Court», podendo a sociedade transferir, instalar ou montar sucursais e qualquer outra forma de representação social, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

- a) Wu Chun, uma quota de sessenta mil patacas;
- b) Song Huili, uma quota de vinte mil patacas; e
- c) Lei Tong Seng, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos, contratos e documentos, sejam, em nome dela, assinados por quaisquer dois gerentes.

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 814,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**San Kam Hoi San — Gestão de
Propriedades, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Julho de 1993, a fls. 25 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Zhong Yian, Ma Iao Son e Leong Wa constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «San Kam Hoi San — Gestão de Propriedades, Limitada», em chinês «San Kam Hoi San Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kam Hoi San Property's Management Company Limited» e tem a sua sede na Travessa do Colégio, número um, primeiro andar, C, edifício «Hoover Court», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é a prestação de serviços de administração de propriedades, podendo vir a dedicar-se a qualquer ramo de comércio e indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Zhong Yian, uma quota de vinte mil patacas;

Ma Iao Son, uma quota de dez mil patacas; e

Leong Wa, uma quota de vinte mil patacas.

Artigo quinto

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão de quotas a estranhos necessita de autorização da sociedade, tendo esta preferência, pagando a quota conforme o último balanço.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e três gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados membros da gerência:

Gerente-geral, o sócio Zhong Yian;

Vice-gerentes-gerais, os sócios Ma Iao Son e Leong Wa; e

Gerentes, os não sócios Feng Guoneng, natural de Guangdong, República Popular da China; Wong, Kin Bun, natural da República Popular da China, estes dois de nacionalidade chinesa; e Tam Ka Wo, natural de Macau, de nacionalidade por-

tuguesa, todos com domicílio profissional na sede social.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo um deles ser do grupo A e outro do grupo B.

Parágrafo terceiro

Fazem parte do grupo A: o gerente-geral Zhong Yian, o vice-gerente-geral Ma Iao Son, e o gerente Feng Guoneng; e do grupo B: o vice-gerente-geral Leong Wa e os gerentes Wong, Kin Bun e Tam Ka Wo.

Parágrafo quarto

Os gerentes podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo sétimo

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 567,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial e de Importação e Exportação
Yuet Son, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993,

lavrada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Hong Xiangqian, Guan Chak Man, aliás Guan Zemin, Zhao Chengdun e Lin Furen, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial e de Importação e Exportação Yuet Son, Limitada», em chinês «Yuet Son Kei Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «Yuet Son Enterprise Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e sessenta e nove, edifício Kuan Fat Garden, bloco dois, sexto andar, «G».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte

de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Hong Xiangqian;

b) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, subscrita por Guan Chak Man, aliás Guan Zemin;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Zhao Chengdun; e

d) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Lin Furen.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por um gerente-geral e dois vice-gerentes-gerais:

a) O sócio Hong Xiangqian é nomeado gerente-geral; e

b) O sócio Guan Chak Man, aliás Guan Zemin, e o sócio Lin Furen são nomeados vice-gerentes-gerais.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 285,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Companhia Iau Hang Fomento Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1993, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi alterado parcialmente o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia Iau Hang Fomento Predial, Limitada», em chinês «Iau Hang Chi Ip Iao Han Cong Si».

Parágrafo primeiro

A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, sem número, edifício Comercial I Tak, vigésimo quinto andar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, subscrita por Chio U Kai; e

b) Uma quota, no valor nominal cinquenta mil patacas, subscrita por Ho Kong Sun.

Artigo sexto

(Mantém-se).

Parágrafo primeiro

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Três. A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e quatro de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Sociedade de Fomento Predial Chong Io, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Julho de 1993, lavrada a folhas 133 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, deste Cartório, procedeu-se a cessões de quotas e foram alterados os artigos quarto e parágrafo primeiro e corpo do artigo sexto do pacto social, da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, os quais passaram a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de quarenta e cinco mil patacas, pertencente à sócia «Companhia de Fomento Predial Midjan, Limitada»; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Ching For Ming.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, o sócio Ching For Ming e o não sócio Zheng Rongfang, solteiro, maior e residente em Macau, na Avenida de Horta e Costa, números um e três, A, sobreloja.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer gerente ou de seus procuradores.

Parágrafos segundo, terceiro e quarto

(Mantêm-se).

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 761,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Edições Va Kio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a folhas 138 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Chiu Fong Sio, aliás Alice Chiu, Vong Sau Nun, aliás Vong Mei, aliás Wong Shau Sin, Chiu Iu Nang e Chiang Sao Meng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Edições Va Kio, Limitada», em chinês «Va Kio Pou Chut Pan Sé Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va Kio Publishing Company Limited» e terá a sua sede em Macau, na Rua da Alfândega, números sete e nove, rés-do-chão, freguesia de São Lourenço.

Parágrafo único

Por simples deliberação tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é publicações periódicas e edições.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

Um. O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiu Fong Sio, aliás Alice Chiu;

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Vong Sau Nun, aliás Vong Mei, aliás Wong Shau Sin;

c) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Chiu Iu Nang; e

d) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Chiang Sao Meng.

Dois. A quota do sócio Chiu Iu Nang é realizada pelo valor do activo líquido e do passivo, do estabelecimento comercial denominado «Jornal Va Kio», em chinês «Va Kio Pou», instalado na Rua da Alfândega, número sete, inscrito no Cadastro Industrial sob o número vinte mil, cento e doze, que é integrado na sociedade.

Três. As quotas das restantes sócias são realizadas em dinheiro.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos de gerentes, ficando, desde já, nomeados para o grupo A, as sócias Vong Sau Nun, aliás Vong Mei, aliás Wong Shau Sin, e Chiang Sao Meng, e para o grupo B, os sócios Chiu Fong Sio, aliás Alice Chiu, e Chiu Iu Nang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro de cada grupo ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens imóveis e móveis, adquirir por trespasso outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 961,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Fomento Predial
Hot Spring, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Julho de 1993, lavrada a folhas 80 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Hoo Foo Keung e Yeung Un Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Fomento Predial Hot Spring, Limitada», em chinês «Van Chun Tei Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hot Spring Properties Development Company Limited» e terá a sua sede em Macau, primeiro andar, Macau Ferry Terminal, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento predial.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de nove mil patacas, pertencente ao sócio Hoo Foo Keung; e

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, pertencente à sócia Yeung Un Wa.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeada gerente, a sócia Yeung Un Wa.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É, expressamente, proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Julho de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Imobiliário Lei Vo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 24 de Julho de 1993, a fls. 28 e seguintes do livro de notas n.º 11, deste Cartório, Yang Xiaopeng e Si Tat constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Imobiliário Lei Vo, Limitada», em chinês «Lei Vo Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei Vo Development Limited» e tem a sua sede na Rua de Luís Gonzaga Gomes, edifício sem número designado por «Keng Sao», décimo quinto andar, F, freguesia da Sé, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto social é a construção e comercialização dos bens imóveis, bem como o exercício das actividades de agência, importação e exportação de artigos diversos, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por

pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

Uma quota de cinquenta e uma mil patacas, pertencente a Yang Xiaopeng; e

Uma quota de quarenta e nove mil patacas, pertencente a Si Tat.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e quatro gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos e para actos de mero expediente, incluindo os de representação perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de um membro da gerência.

Parágrafo segundo

Nas despesas com transacções que resultem do objecto social, até cem mil patacas, são suficientes as assinaturas de quaisquer dois membros da gerência, e a partir de cem mil patacas é necessária a assinatura do gerente-geral.

Parágrafo terceiro

O gerente-geral, para além das atribuições próprias da gerência comercial, terá ainda poderes para:

a) Adquirir ou alienar por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

b) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, com ou sem garantia real.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência em exercício podem delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários.

Parágrafo quinto

Ficam, desde já, nomeados membros da gerência:

Gerente-geral: o sócio Yang Xiaopeng;

Vice-gerentes-gerais: o sócio Si Tat e o não sócio Peng Shuting, solteiro, maior, natural de Guangdong, República Popular da China, de nacionalidade chinesa e com domicílio profissional na sede social da sociedade; e

Gerentes: os não sócios Chen Sijian, natural de Guangdong, República Popular da China; Wu Jiankang, natural de Zhejiang, República Popular da China; Pan Guangrong, natural da República Popular da China, estes três solteiros, maiores, de nacionalidade chinesa; e Si Hou, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, todos com domicílio profissional na sede social da sociedade.

Artigo sétimo

As reuniões da assembleia geral dos sócios serão convocadas por qualquer sócio, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo primeiro

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo segundo

As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e

noventa e três. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 952,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Associação do Pessoal do Hospital
Kiang Wu**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por termo de autenticação lavrado em 17 de Julho de 1993, neste Cartório, foi constituída a associação com a denominação em epígrafe, que se regerá pelos estatutos constantes dos artigos em anexo:

Documento elaborado, nos termos do artigo quinto do Decreto-Lei número oitenta e dois barra noventa barra M

**Constituição da «Associação
do Pessoal do Hospital Kiang Wu»**

Artigo primeiro

A «Associação do Pessoal do Hospital Kiang Wu», em chinês «Kiang Wu I Yün Chek Cong Hip Vui», adiante designada por Associação, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na sede do Hospital Kiang Wu, sita na Rua de Coelho do Amaral.

Artigo terceiro

São fins da Associação:

- a) Garantir e defender os direitos dos seus associados, no que respeita à sua actividade profissional;
- b) Promover a cooperação e união dos seus associados no que respeita à sua actividade profissional;
- c) Zelar pela qualidade dos serviços profissionais prestados pelos seus associados, contribuindo para o desenvolvi-

mento e melhoria da qualidade do serviço hospitalar;

d) Colaborar com qualquer entidade pública ou privada, em todas as actividades relacionadas com os seus fins, designadamente na elaboração de legislação aplicável ao sector hospitalar;

e) Promover e desenvolver actividades de natureza cultural e recreativa; e

f) Divulgar junto dos seus associados, qualquer iniciativa relacionada com os fins da Associação.

Artigo quarto

Um. Podem ser membros da Associação todas as pessoas singulares com vínculo laboral a qualquer das instituições mantidas pela Associação de Beneficência Kiang Wu, que preencham os requisitos estatutariamente exigíveis e cuja candidatura seja aceite pela Direcção.

Dois. Exceptuam-se do previsto no número anterior os trabalhadores da Escola Kiang Peng.

Artigo quinto

Os associados devem pagar uma jóia e quota mensal, nos termos que vierem a ser definidos e aprovados pela Direcção.

Artigo sexto

São direitos dos associados:

- a) Elegerem e serem eleitos para qualquer cargo da Associação;
- b) Requererem a convocação das reuniões extraordinárias da Assembleia Geral;
- c) Participarem nas assembleias gerais;
- d) Participarem em todas as actividades organizadas pela Associação; e
- e) Gozarem de todos os benefícios concedidos pela Associação.

Artigo sétimo

São deveres dos associados:

- a) Cumprirem os estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;

b) Pagarem pontualmente a quota mensal;

c) Contribuírem com todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação.

Artigo oitavo

São motivos para a exclusão de associados:

- a) O não pagamento das quotas por tempo igual ou superior a 24 meses; e
- b) A prática de actos prejudiciais ao bom nome e interesses da Associação.

Artigo nono

Um. São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois. Os membros dos órgãos da Associação são eleitos em Assembleia Geral, tendo o respectivo mandato a duração de dois anos, sendo permitida a sua reeleição, com excepção dos presidentes da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo décimo

As eleições são feitas por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, salvo quando a lei exigir outra maioria.

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.

Artigo décimo segundo

Compete à Assembleia Geral:

- a) Orientar superiormente e definir as actividades da Associação;
- b) Deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de outros órgãos;
- c) Aprovar as alterações aos Estatutos da Associação;
- d) Eleger e destituir a sua mesa, a Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Aprovar o balanço, relatório e contas anuais;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação; e

g) O exercício das demais competências que a lei lhe atribui.

Artigo décimo terceiro

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano.

Dois. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:

- a) Por convocação do seu presidente;
- b) A requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) A requerimento de, pelo menos, metade dos associados, no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos associados ou decorridos trinta minutos, com qualquer número de associados presentes.

Dois. Se a Assembleia Geral tiver sido convocada a pedido de associados, é necessária a presença de um número igual ou superior ao número de associados que subscreveu o requerimento.

Artigo décimo quinto

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Artigo décimo sexto

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de associados presentes na Assembleia Geral.

Dois. As deliberações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três quartos do número total de associados.

Artigo décimo sétimo

As reuniões da Assembleia Geral são presididas por uma Mesa de Assembleia, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo oitavo

Um. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, num mínimo de quinze e num máximo de dezanove, que elegem, entre si, um presidente, um vice-presidente e cinco directores, sendo os restantes vogais.

Dois. Os cinco directores a que se refere o número anterior constituem a Comissão de Directores Permanentes.

Três. A Direcção pode nomear, para cada sector de actividade, um director que superintenda sobre a actividade que lhe for confiada.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Dirigir, administrar e manter as actividades da Associação, de acordo com as orientações da Assembleia Geral;
- b) Admitir associados e expulsá-los nos termos do artigo oitavo;
- c) Elaborar o relatório e as contas anuais referentes ao mesmo;
- d) Constituir mandatários e representar a Associação, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo seguinte;
- e) Estabelecer a estrutura e a orgânica dos serviços administrativos da Associação; e
- f) Exercer quaisquer outras atribuições que não sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos aos outros órgãos sociais.

Artigo vigésimo

Um. A Associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo presidente da Direcção com excepção dos actos referidos no n.º 4 deste artigo.

Dois. Na ausência ou impedimento do presidente, este será substituído pelo vice-presidente que, nos seus impedimentos, será substituído pelo membro da Direcção por esta nomeado para o efeito.

Três. A Direcção poderá ainda conferir por acta a representação da Associação a qualquer membro da Direcção ou a mandatário por ela designado.

Quatro. Para a abertura de contas bancárias ou a sua movimentação, são neces-

sárias as assinaturas do tesoureiro, conjuntamente com a do presidente ou a do vice-presidente da Direcção.

Artigo vigésimo primeiro

O Conselho Fiscal é formado por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo vigésimo segundo

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar e dar parecer sobre o relatório e as contas da Associação; e
- c) Exercer quaisquer outras atribuições que lhe sejam legalmente conferidas.

Artigo vigésimo terceiro

Constituem receitas da Associação todos os rendimentos que a qualquer título lhe sejam atribuídos ou a que venham a ter direito e, designadamente, as quotas, jóias, subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quarto

As despesas da Associação deverão cingir-se às receitas cobradas.

Artigo vigésimo quinto

Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral.

Termo de autenticação

No dia dezassete de Julho de mil novecentos e noventa e três, perante mim, Rui Afonso, notário privado, com Cartório em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um-L, a um-LB, edifício «Nam Wah», quarto andar, compareceram:

Ieong Vai Kin, casado, natural da China, de nacionalidade chinesa, titular do bilhete de identidade de residente, n.º 7/ /057 207/8, emitido em Março de 1992, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 133, 12.º andar, «E»;

Wong Nim Lai, casado, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade de cidadão

nacional, n.º 74 387, emitido em 4 de Setembro de 1981, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 40, rés-do-chão, «C»; e

Lau Lung Iat, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade de cidadão nacional, n.º 31 791, emitido em 29 de Junho de 1990, pelos Serviços de Identificação de Macau, e residente em Macau, na Rua de Sacadura Cabral, n.º 76, 2.º andar, «C».

Verifiquei a identidade dos signatários por me terem exibido os documentos acima mencionados, os quais, como únicos sócios fundadores, me apresentaram, para fim de autenticação, o documento em anexo relativo à constituição da «Associação do Pessoal do Hospital Kiang Wu».

Porque os outorgantes não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio ainda neste acto, com a sua anuência, o intérprete «ad hoc» Joaquim Che da Paz, viúvo, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, edifício «Pak Wai», 20.º andar, «S», o qual, sob compromisso de honra, lhes transmitiu verbalmente a tradução deste termo e do documento anexo, bem como me fez ciente deles corresponderem à sua vontade.

Fiz aos outorgantes a leitura e explicação deste acto em voz alta e na presença simultânea de todos.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e dois de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

— —

Certifico que a presente fotocópia de onze folha(s), foi extraída neste Cartório e está conforme o documento arquivado sob o n.º 41, no maço de documentos arquivados a pedido das partes do ano mil novecentos e noventa e três, deste Cartório.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 4 491,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e
Exportação Shun Tai (N & S),
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, exarada a fls. 24 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada» e «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada», uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Shun Tai (N & S), Limitada», em chinês «Shun Tai Mao Iec Iao Han Cong Si» e, em inglês «Shun Tai (N & S) Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida de Almeida Ribeiro, números um-L e um-LB, edifício «Nam Wah», sexto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil patacas, equivalentes a setecentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de noventa mil patacas, subscrita pela sócia «Fábrica de Bordados de Macau, Limitada»; e

Uma quota, no valor de sessenta mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Artesanato Nam Kwong, Limitada».

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

Dois. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por quatro gerentes.

Dois. Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado pela assembleia geral, a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Quatro. São, desde já, nomeados gerentes, Song Xiuchen e Pang Fuming, já identificados, e Tou Sio Leng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, e Wang Xinhun, casado, natural de Shandong, China, de nacionalidade chinesa, ambos residentes na Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 1-L e 1-LB, edifício «Nam Wah», 6.º andar, em Macau.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de dois gerentes.

Dois. É, expressamente, proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Arquivo uma certidão da Conservatória do Registo Comercial de Macau, pela qual verifiquei não existir sociedade, ali registada, com a denominação igual ou semelhante à agora adoptada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Agência de Viagens e Turismo
Kaii Ngai Internacional,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Viagens e Turismo Kaii Ngai Internacional, Limitada», em chinês «Kaii Ngai Kok Chai Noi Iao Iau Han Cong Si» e, em inglês «Travel Agency Kaii Ngai International Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito no Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 64, lojas «E» e «F», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto exclusivo é a exploração da actividade de agência de viagens e turismo.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais de quinhentas mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Chi Ian e Lam Lai Chan.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 656,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento
Predial Sharpwitted, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, exarada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Sharpwitted, Limitada», em chinês «Man Ioi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Sharpwitted Development Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 893, edifício San On, loja «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dezoito mil patacas, ou sejam noventa mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra

M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de cinco mil e quatrocentas patacas, a favor de Leong Pak Kan;

b) Duas quotas iguais, de quatro mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chang Ka Pio e Tang Iok Peng; e

c) Uma quota, de três mil e seiscentas patacas, pertencente a Wong Shun Min Philip.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos, designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Chang Ka Pio e Tang Iok Peng; e

Grupo B: Leong Pak Kan e Wong Shun Min Philip.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 558,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Farmácia Popular, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1993, exarada a folhas 44 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, procedeu-se à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade

limitada, denominada «Farmácia Popular, Limitada», com sede em Macau, no Largo do Senado, n.º 16, nos seguintes termos:

Artigo segundo

A sociedade tem por objecto, em especial, a indústria farmacêutica e o comércio de produtos químicos, farmacêuticos, drogarias e similares, bem como o exercício da actividade de importação e comercialização de equipamentos, mobiliários e instrumentos médicos.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 420,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Julho de 1993, exarada a fls. 28 e seguintes do livro de escrituras n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Deng Jun e Zhang Huilan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», em chinês «Ao Men Kong Yun Fu Wu Iao Han Cong Si» e, em inglês «Macau Aviation Services Company Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número vinte e seis, edifício do Banco Comercial de Macau, décimo sexto andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se, para todos

os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto da sociedade consiste na prestação de serviços relacionados com a aviação civil e de outros serviços de apoio conexos, quer terrestres quer aéreos.

Dois. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades, comerciais ou industriais, permitidas por lei, que sejam delibeadas pela assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de setecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Deng Jun; e

Uma quota, no valor de trezentas mil patacas, subscrita pelo sócio Zhang Huilan.

Artigo quinto

A cessão de quotas, a estranhos depende do consentimento da sociedade.

Artigo sexto

Um. A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

a) Por morte do sócio;

b) Por acordo dos respectivos titulares;

c) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

d) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

Dois. O valor da quota amortizada será o do último balanço, considerando-se para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento em conta aberta para o efeito em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo no caso das alíneas c) e d) do

número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Artigo sétimo

Um. A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios que sejam nomeados pela assembleia geral.

Dois. Fica, desde já, nomeado gerente-geral, o sócio Deng Jun, e gerente, a sócia Zhang Huilan.

Três. São atribuídos ao gerente-geral os seguintes poderes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Movimentar contas bancárias, a débito e a crédito;

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades; e

e) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos.

Quatro. A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente-geral.

Cinco. Os membros da gerência podem delegar os seus poderes e a sociedade pode constituir mandatários.

Artigo oitavo

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados em trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo nono

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção,

enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU



CERTIFICADO

Importação e Exportação Sudoeste, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 22 de Julho de 1993, exarada a fls. 144 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 8, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de cinco quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Chang Ka Pio;

b) Uma quota de vinte e cinco mil patacas, pertencente a Xu Hongli;

c) Duas quotas de doze mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Hu Taiwei e Cao Yongqi; e

d) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a He Guanghua.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos designados, respectivamente, por A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: Chang Ka Pio;

Grupo B: Hu Taiwei e Cao Yongqi; e

Grupo C: Xu Hongli.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, conjuntamente por três gerentes, pertencendo um a cada grupo.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 427,10)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Imobiliário
Lei's, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Julho de 1993, lavrada a folhas 144 e seguintes do livro n.º 35, deste Cartório, foi constituída, entre Lei Ion Sang e Lei Mio Son, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Lei's, Limitada», em chinês «Lei Sze Chi Yip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Lei's Real Estate Company Limited» e terá a sua sede em Macau, no Pátio da Quina,

número dois, edifício «Pak Heng», segundo andar, letra «H», freguesia de Santo António.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é o fomento imobiliário e o comércio geral de importação e exportação.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente ao sócio Lei Ion Sang; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente à sócia Lei Mio Son.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeado gerente, o sócio Lei Ion Sang.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura do gerente ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e um de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 629,70)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Engenharia de
Combate a Incêndios Pou Lei,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Julho de 1993, lavrada a fls. 23 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-B, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King, Tang Chong Kun, Chan Wai Kuan e Gilberto José Gomes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege rá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Engenharia de Combate a Incêndios Pou Lei, Limitada», em chinês «Pou Lei Siu Fong Kong Cheng Iao Han Kong Si» e, em inglês «Pou Lei Fire Service Engineering Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Estrada de Cacilhas, número noventa e um, edifício Hoi Fu Garden, quarto andar, «K».

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a concepção e instalação de sistemas de combate a incêndios e a importação e exportação de materiais conexos.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosse-

guir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King;

b) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Tang Chong Kun;

c) Uma quota, no valor nominal de trinta mil patacas, subscrita por Chan Wai Kuan; e

d) Uma quota, no valor nominal de dez mil patacas, subscrita por Gilberto José Gomes.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo pertencem ao conselho de gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos, pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação, tomada em assembleia geral.

Três. O conselho de gerência é constituído por três gerentes, cargos para os quais são nomeados os sócios Ng Cheok Kun, aliás Hung Cheok King, Tang Chong Kun e Chan Wai Kuan.

Artigo sétimo

Um. Para os actos previstos nas alíneas b) a g) do número um do artigo sexto deste pacto social são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos previstos na alínea a) do número um do artigo sexto deste pacto social e para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 267,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Sociedade de Importação e
Exportação Rusky Forward,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1993, exarada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Importação e Exportação Rusky Forward, Limitada» e, em inglês, «Rusky Business Forward Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Chunambeiro, n.º 26, edifício Fong Keng Garden, 7.º andar, «J», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Zisser Oleg VI. ou Zisser Oleg Vladimirovich ou Oleg Zisser; e

b) Duas quotas iguais de cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Alexandre Maiorov e Tioukalov Vladimir.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 612,90)

CARTÓRIO NOTARIAL
DAS ILHAS

CERTIFICADO

**Hoi Fat Supermercado
Companhia, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Julho de 1993, lavrada a folhas 18 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 97-F, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota, de quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kit, aliás Ung Kit;

b) Uma quota, de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Che Chan;

c) Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Chan Pui;

d) Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Sio Peng, aliás Huynh Tieu Binh; e

e) Uma quota, de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Chong Iat Ha.

Artigo sexto

Um. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por cinco gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, todos os sócios, os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Dois. A sociedade obriga-se nos termos seguintes:

a) Com a assinatura isolada do gerente, Wong Kit, aliás Ung Kit;

b) Com a assinatura isolada do gerente, Che Chan; e

c) Com as assinaturas conjuntas dos gerentes, Chan Chan Pui e Chong Iat Ha.

Três. Para todos os actos que seguidamente se enunciam, são necessárias as assinaturas conjuntas do gerente, Che Chan com qualquer um dos gerentes, Wong Kit, aliás Ung Kit, ou Wong Sio Peng, aliás Huynh Tieu Binh:

a) Contracção de empréstimos, com ou sem prestação de garantias, reais ou pessoais; e

b) Subscrição de letras e livranças.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Restaurante Tai Fai Wut, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Julho de 1993,

exarada a fls. 30 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Restaurante Tai Fai Wut, Limitada», em chinês «Tai Fai Wut Yam Sek Tchao Tsuen Iau Han Cong Si» e, em inglês «Restaurant Tai Fai Wut Group Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 57 a 63, edifício Pak Lei, rés-do-chão, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, ou sejam duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de oito quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota, de vinte e cinco mil patacas, pertencente à sociedade «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada»;

b) Três quotas iguais, de cinco mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Wing Lam, Lei Lok, aliás Ly Ngoc, e Chong Sio Kin; e

c) Quatro quotas iguais, de duas mil e quinhentas patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Wong Hon Lung Kelly, Shum Sheung Wah Stephen, Chiu Cake Hing e Cheang Man U.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, os sócios Chan Wing Lam, Wong Hon Lung Kelly, Shum Sheung Wah Stephen, Lei Lok, aliás Ly Ngoc, Chong Sio Kin, Chiu Cake Hing e Cheang Man U, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em três grupos, designados, respectivamente, por

A, B e C, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Chan Wing Lam;

Grupo B: Shum Sheung Wah Stephen, Lei Lok, aliás Ly Ngoc, e Chiu Cake Hing;

Grupo C: Wong Hon Lung Kelly, Chong Sio Kin e Cheang Man U.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados conjuntamente por dois gerentes, pertencendo a grupos diferentes, e dos quais um deverá pertencer ao grupo A ou grupo C.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair e conceder empréstimos, obter e conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

Parágrafo único

Sem prejuízo de poder sempre mandar quaisquer outras pessoas para o efeito, a sócia «Restaurante Cidade Chiu Chow, Limitada», será representada, para todos os efeitos legais, nomeadamente, nas assembleias gerais por Chan Wing Lam, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Pedro Coutinho, n.º 29, 18.º andar, «A».

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 821,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**International Express
(Casa de Câmbio), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Julho de 1993, lavrada a fls. 140 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-4, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «International Express (Casa de Câmbio), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

Um. A sociedade adopta a denominação de «International Express (Casa de

Câmbio), Limitada», em chinês «Kuok Chai Wan Tung (Chao Wun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «International Express (Exchanger) Limited» e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

Dois. Observadas as disposições legais pertinentes, a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

Artigo segundo

Um. O seu objecto é o exercício do comércio de câmbios, com a latitude consentida por lei.

Dois. O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Yany Yan-Chi Kwan, uma quota no valor de duzentas e cinquenta mil patacas;
- b) Kwan, Yan Ming, uma quota no valor de cem mil patacas;
- c) Eric Tsun Man Yeung, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- d) Kwan, Yan Hoi, uma quota no valor de cinquenta mil patacas; e
- e) Kwan, Yuen Yee Teresa, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

Artigo quarto

Um. É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

Dois. Observadas as disposições legais pertinentes, poderão ser cedidas quotas a pessoas estranhas à sociedade que, no entanto, deverá consentir na cessão e terá

direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes, sendo o direito daquela graduado em primeiro lugar e o destes em segundo.

Três. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, a quota a ceder ser-lhes-á atribuída na proporção das suas quotas.

Quatro. O projecto de cessão, indicando o nome do cessionário e o preço, deve ser comunicado pelo cedente à sociedade e aos restantes sócios por carta registada e expedir com o mínimo de dois meses de antecedência sobre a data prevista para a cessão. A sociedade e os restantes sócios deverão responder ao cedente também por carta registada, a expedir no prazo de um mês sobre a data em que tiverem recebido a comunicação do projecto de cessão.

Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

- a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou, de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;
- b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;
- c) Movimentar contas bancárias a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;
- e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial;

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

Artigo sexto

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, basta que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Dois. Cada um dos gerentes tem a faculdade de delegar em qualquer pessoa poderes para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Parágrafo único

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução:

- a) Gerente-geral, o sócio Yany Yan-Chi Kwan; e
- b) Gerentes, os sócios Kwan, Yan Ming e Eric Tsun Man Yeung.

Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Julho de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

◆
CERTIFICADO

**Companhia de Artigos Eléctricos
Labonn, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 23 de Julho de 1993, exarada a fls. 12 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 9, deste Cartório, foi constituída, entre Lam Wai Hou, Lam Vai Hong, Fan Chi Meng e Mok Weng Hon, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Artigos Eléctricos Labonn, Limitada», em chinês «Lap Pong Iau Han Cong Si» e, em inglês «Labonn Company Limited» e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua Central, n.º 16, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto consiste na realização de trabalhos de instalação e reparação eléctricas no âmbito da construção civil.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas iguais, de vinte e cinco mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Wai Hou, Lam Vai Hong, Fan Chi Meng e Mok Weng Hon.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, sendo livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados como gerente-geral, o sócio Lam Wai Hou, e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se mostrem assinados, por três membros da gerência.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades, preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subcrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Julho de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Manuela António*.

CITIBANK N.A. — MACAU

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
– Patacas	1,259,533.40	
– Moedas externas	5,651,741.84	
Depósitos no Instituto Emissor		
– Patacas	15,910,991.02	
– Moedas externas	295,352.42	
Valores a cobrar		
Depósitos á ordem noutras instituições de crédito no Território	65,227.51	
Depósitos á ordem no exterior	1,679,899.79	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	30,100,346.93	
Aplicações de crédito no Território	5,000,000.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	547,954,469.73	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos á ordem		
– Patacas		13,849,155.06
– Moedas externas		79,829,619.36
Depósitos com pré-aviso		0.00
– Patacas		
– Moedas externas		106,904,483.70
Depósitos a prazo		
– Patacas		8,807,412.31
– Moedas externas		363,959,703.09
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4,894,803.54
Credores		36,786.58
Exigibilidades diversas		62,264.91
Participações financeiras		
Imóveis	3,201,710.59	
Equipamento	775,366.31	
Custos plurienais		
Despesas de instalação	538,675.23	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	756,287.79	1,063,238.83
Provisões para riscos diversos		31,984.03
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		4,360,920.29
Reserva estatutaria		
Outras reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		(536,817.01)
Custos por natureza	12,361,903.97	
Proveitos por natureza		12,287,951.84
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	30,100,346.93	30,100,346.93
Devedores por garantias e avals prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avals prestados	396,048.00	396,048.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	656,047,901.46	656,047,901.46

O Administrador,

O chefe da contabilidade,



ANDREW WONG
BRANCH MANAGER



ADONIS IP
VICE PRESIDENT

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

STANDARD CHARTERED BANK, MACAU**Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993**

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS DEVEDORES	CREDORES
10	CAIXA		
101	— PATACAS	1,395,613.20	
102+103	— MOEDAS EXTERNAS	2,164,019.54	
11	DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR		
111	— PATACAS	8,259,042.36	
112	— MOEDAS EXTERNAS		
12	VALORES A COBRAR	5,475,409.27	
13	DEPOSITOS A ORDEM NO OUTRAS INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO	1,364,561.16	
14	DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR	171,098,834.01	528,483.50
15	OURO E PRATA		
16	OUTROS VALORES		
20	CREDITO CONCEDIDO	349,836,089.30	
21	APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		
22	DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	261,743,409.38	
23	ACCÕES, OBRIGACOES E QUOTAS		
24	APLICACOES DE RECURSOS CONSIGNADOS		
28	DEVEDORES	5,603,300.11	
29	OUTRAS APLICACOES DEPOSITOS A ORDEM	95,254.32	
301	— PATACAS		6,510,005.50
311	— MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS COM PRE-AVISO		179,609,071.79
302	— PATACAS		422,264.76
312	— MOEDAS EXTERNAS DEPOSITOS A PRAZO		1,451,901.57
303	— PATACAS		3,715,817.39
313	— MOEDAS EXTERNAS		555,772,211.39
32	RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO		119,044.14
33	RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS		
34	EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS		
35	EMPRESTIMOS POR OBRIGACOES		
36	CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS		
37	CHEQUES E ORDENS A PAGAR		1,903,677.89
38	CREDORES		
39	EXIGIBILIDADES DIVERSAS		3,881,108.76
40	PARTICIPACOES FINANCEIRAS		
41	IMOVEIS		
42	EQUIPAMENTO	1,520,907.32	
43	CUSTOS PLURIENAIIS		
44	DESPESAS DE INSTALACAO		
45	IMOBILIZACOES EM CURSO		
46	OUTROS VALORES IMOBILIZADOS		
50+59	CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO		5,372,409.27
62	PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS		2,116,792.51
60	CAPITAL		30,000,000.00
611	RESERVA LEGAL		5,298,139.81
613	RESERVA ESTATUTARIA		
612+619	OUTRAS RESERVAS		3,878,948.98
63	RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS ANTERIORES		
7	CUSTOS POR NATUREZA	15,232,807.89	
8	PROVEITOS POR NATUREZA		23,209,370.60
90	VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	11,715,738.32	
94	DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS	46,070,546.65	
90	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO		
91	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA		
92	CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO		
93	GARANTIAS E AVALES PRESTADOS		11,715,738.32
94	CREDITOS ABERTOS		46,070,546.65
95+99	OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	1,140,820,787.33	1,140,820,787.33
	TOTAIS	2,022,396,320.16	2,022,396,320.16

GERENTE GERAL
For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU

.....
Manager

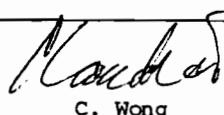
O CHEFE DE CONTABILIDADE
For STANDARD CHARTERED BANK
MACAU

.....
Accountant

DEUTSCHE BANK AG, MACAU BRANCH

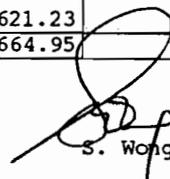
Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CREDORES
Caixa:		
- PATACAS	123,267.20	
- Moedas externas	362,952.14	
Deposito a ordem no Instituto Emissor:		
- Patacas	1,763,337.89	
- Moedas externas		
Valores a cobrar		
Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	64,924.15	
Depositos a ordem no exterior	1,118,662.76	
Ouro e prata		
Outros valores		
Credito concedido	233,044,734.15	
Aplicacoes em instituicoes de credito no Territorio		
Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	75,045,216.48	
Accoes, obrigacoes quotas		
Aplicacoes de recursos consignados		
Devedores	82,540.00	
Outras aplicacoes		
Depositos a ordem		
- Patacas		2,600,766.32
- Moedas externas		16,074,312.89
Depositos com pre-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		2,591,224.18
Depositos a prazo		
- Patacas		
- Moedas externas		90,814,661.00
Recursos de instituicoes de credito no Territorio		30,000,000.00
Recursos de outras entidades locais		
Exprestimos em moedas externas		133,391,153.84
Exprestimos por obrigacoes		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		630,805.65
Credores		214,383.44
Exigibilidades diversas		51,310.32
Participacoes financeiras		
Imoveis		
Equipamento	274,171.40	
Custos plurienais		
despesas de Instalacao		
Imobilizacoes em curso		
Outros valores imobilizados		
contas Internas e de regularizacao	3,274,449.10	3,767,614.39
Provisoes para riscos diversos		731,000.00
Capital		30,000,000.00
Reserva legal		2,904,000.00
Reserva estatutaria		
Outros reservas		
Resultados transitados de exercicios anteriores		
Custos por natureza	6,413,016.18	
Proveitos por natureza		7,796,039.42
Valores recebidos em depositos		
Valores recebidos para cobranca	155,188.84	
Valores recebidos em caucão		
Devedores por garantias e avales prestados	84,058,836.67	
Devedores por creditos abertos	12,798,746.76	
Credores por valores recebidos em deposito		
Credores por valores recebidos para cobranca		155,188.84
Credores por valores recebidos em caucão		
Grantias e avales prestados		84,058,836.67
Creditos abertos		12,798,746.76
Outras contas extrapatrimoniais	104,621.23	104,621.23
TOTAIS	418,684,664.95	418,684,664.95



C. Wong

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



S. Wong

BANCO HANG SANG, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 30 de Junho de 1993

CODIGO DAS CONTAS	DESIGNACAO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	4,782,032.90	
102+103	. Moedas externas	6,261,344.23	
11.00	Depositos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	20,662,215.76	
12.00	Valores a cobrar	14,626,433.78	
13.00	Depositos a ordem noutras instituicoes de credito no Territorio	14,861,406.59	
14.00	Depositos a ordem no exterior	210,863,735.90	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	1,683,980.42	
20.00	Credito concedido	819,902,411.10	
21.00	Aplicacoes em insituicoes de credito no Territorio	28,659,726.89	
22.00	Depositos com pre-aviso e a prazo no exterior	266,859,265.76	
23.00	Accoes, obrigacoes e quotas	46,110,529.14	
28.00	Devedores	1,672,849.33	
	Depositos a ordem		
301.00	. Patacas		99,485,257.85
311.00	. Moedas externas		263,138,088.58
	Depositos com pre-aviso		
302.00	. Patacas		636,837.75
312.00	. Moedas externas		31,563,335.76
	Depositos a prazo		
303.00	. Patacas		92,193,674.53
313.00	. Moedas externas		602,163,373.48
32.00	Recursos de instituicoes de credito no Territorio		20,493.88
34.00	Emprestimos em moedas externas		251,147,808.04
37.00	Cheques e ordens a pagar		3,441,277.42
38.00	Credores		15,722,511.07
39.00	Exigibilidades diversas		9,527,970.97
40.00	Participacoes financeiras	44,432,573.81	
41.00	Imoveis	6,331,300.54	
42.00	Equipamento	5,378,025.53	
45.00	Imobilizacoes em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularizacao	5,523,394.94	9,383,019.10
62.00	Provisoes para riscos diversos		17,650,000.00
60.00	Capital		80,000,000.00
611.00	Reserva legal		40,887,351.14
614.00	Outras reservas		342,304.91
63.00	Resultados transitados de exercicios anteriores		2,611,290.90
7.00	Custos por natureza	44,030,204.78	
8.00	Proveitos por natureza		51,090,952.96
90.00	Valores recebidos em deposito	3,339,905.70	
91.00	Valores recebidos para cobranca	3,062,645.98	
93.00	Garantias e avales prestados	24,828,684.04	
94.00	Creditos abertos	107,604,998.61	
90.00	Credores por valores recebidos em deposito		3,339,905.70
91.00	Credores por valores recebidos para cobranca		3,062,645.98
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		24,828,684.04
94.00	Devedores por creditos abertos		107,604,998.61
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	298,408,115.97	298,408,115.97
	T O T A I S	2,008,249,898.64	2,008,249,898.64

O Gerente-Geral,



Stephen Poon

O Chefe de Contabilidade,



S. K. Chow

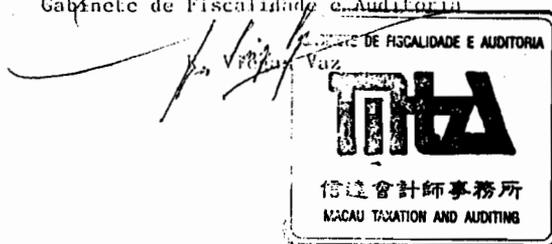


**SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO
DE MACAU, S.A.R.L.**

Balancete do Razão Geral em 30 de Junho de 1993

CÓDIGO	DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Gaixa	1.000,00	-
14	Do/Inst. Cred. no Território	341.563,70	-
15	Do/Estrangeiro	515.841,20	-
20	Crédito Concedido	116.092.988,00	-
21	Apl. Inst. Cred. no Território	433.238,30	-
22	Apl. Inst. Cred. no Estrangeiro	412.000,00	-
27	Apl. Recursos Consignados	-	-
28	Devedores	57.275,30	-
32	Rec. Inst. Cred. no Território	-	100.115.105,90
36	Cred. por Recursos Consignados	-	-
38	Credores	-	21.871,90
39	Exigibilidades Diversas	-	19.248,60
42	Equipamento	19.248,60	208.281,20
43	Custos Plurienais	208.281,20	833,20
49	Outros Valores Imobilizados	980,00	-
52	Despesas Antecipadas	291,40	-
53	Receitas Antecipadas	-	-
54	Impostos e/Lucros a Pagar	-	202.090,00
55	Custos a Pagar	-	757.402,50
56	Proveitos a Receber	936.466,50	-
58	Outras Contas de Regularização	-	5.799,70
59	Outras Contas Internas	10.360.624,10	10.360.624,10
60	Capital	-	15.000.000,00
61	Reservas	-	1.442.200,00
62	Provisão para Riscos Diversos	-	580.464,90
63	Result. Trans. Ex. Anteriores	-	6.293,90
65	Lucros e Perdas	-	31.634,00
66	Resultados do Exercício	-	-
70	Custos de Operações Passivas	1.991.875,70	-
71	Custos com o Pessoal	-	-
72	Fornecimento de Terceiros	15,00	-
73	Serviços de Terceiros	93.380,10	-
74	Outros Custos de Actividade	2.995,80	-
75	Impostos	25.057,70	-
76	Custos Inorgânicos	-	-
77	Dotações para Amortizações	81,60	-
78	Dotações para Provisões	-	-
80	Proveitos de Operações Activas	-	2.741.354,30
82	Proveitos de Outras Operações	-	-
	TOTAIS	131.493.204,20	131.493.204,20

Macau, 30 de Junho de 1993
O Responsável pela Contabilidade
Gabinete de Fiscalidade e Auditoria



SOFIDEMA
SOCIEDADE FINANCEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO DE MACAU, S.A.R.L.

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$104,00

每張價銀一百零四元正